



Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2021/743 do Conselho, de 6 de maio de 2021, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria ...** 1
- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2021/744 da Comissão, de 6 de maio de 2021, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2021 e 29 de junho de 2021, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício ⁽¹⁾** 3
- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2021/745 da Comissão, de 6 de maio de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas sulfato de alumínio e amónio, silicato de alumínio, beflubutamida, bentiavalicarbe, bifenazato, boscalide, carbonato de cálcio, captana, dióxido de carbono, cimoxanil, dimetomorfe, etefão, extrato de *Melaleuca alternifolia*, famoxadona, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C7 a C20, flumioxazina, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, ácido giberélico, giberelinas, heptamalo xiloglucano, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, metazacloro, metribuzina, milbemectina, *Paecilomyces lilacinus* estirpe 251, fenemedifame, fosmete, pirimifos-metilo, óleos vegetais/óleo de colza, hidrogenocarbonato de potássio, propamocarbe, protioconazol, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino, S-metolacloro, feromonas lepidópteras de cadeia linear, tebuconazol e ureia ⁽¹⁾** 89

DIRETIVAS

- ★ **Diretiva de Execução (UE) 2021/746 da Comissão, de 6 de maio de 2021, que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE no que diz respeito aos protocolos de exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas e que altera a Diretiva 2003/90/CE no que diz respeito a determinados nomes botânicos das plantas ⁽¹⁾** 94

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

DECISÕES

- ★ **Decisão (UE) 2021/747 do Conselho, de 3 de maio de 2021, que nomeia quatro membros e nove suplentes do Comité das Regiões, propostos pela Roménia** 104
- ★ **Decisão (PESC) 2021/748 do Conselho, de 6 de maio de 2021, sobre a participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar»** 106
- ★ **Decisão (PESC) 2021/749 do Conselho, de 6 de maio de 2021, sobre a participação do Reino da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar»** 109
- ★ **Decisão (PESC) 2021/750 do Conselho, de 6 de maio de 2021, sobre a participação dos Estados Unidos da América no projeto CEP «Mobilidade militar»** 112
- ★ **Decisão de Execução (PESC) 2021/751 do Conselho, de 6 de maio de 2021, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria** 115

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/743 DO CONSELHO

de 6 de maio de 2021

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 32.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 36/2012.
- (2) Deverão ser atualizadas as informações relativas a uma pessoa incluída na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012.
- (3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 36/2012 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

⁽¹⁾ JOL 16 de 19.1.2012, p. 1.

ANEXO

No anexo II, secção A («Pessoas»), do Regulamento (UE) n.º 36/2012, a entrada n.º 36 passa a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«36.	Nizar AL-ASSAD (t.c.p. al-Asad, Assad, Asad, Assaad, Asaad, Al-Assaad) (اسعد, الاسعد, الاسد; نزار)	Data de nascimento: 2.3.1948 ou 23.3.1948 ou março de 1948; Nacionalidades: síria, libanesa e canadiana; Passaporte sírio n.º 011090258; passaporte libanês n.º RL0003434; passaporte canadiano n.º AG629220; Sexo: masculino	Importante homem de negócios sírio com ligações estreitas ao regime. Está associado às famílias Assad e Makhoulouf. Enquanto tal, tem participado no regime sírio, beneficiado dele ou de alguma outra forma apoiado o mesmo. Importante investidor no setor do petróleo e fundador e diretor da empresa Lead Contracting & Trading Ltd.	23.8.2011».

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/744 DA COMISSÃO
de 6 de maio de 2021

que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2021 e 29 de junho de 2021, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 77.º-E, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de garantir condições uniformes de cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base pelas empresas de seguros e de resseguros para efeitos da Diretiva 2009/138/CE, devem ser estabelecidas para cada data de referência informações técnicas sobre as estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos e os *spreads* fundamentais para o cálculo do ajustamento compensatório e do ajustamento à volatilidade.
- (2) As empresas de seguros e de resseguros devem utilizar as informações técnicas, que se baseiam em dados de mercado relacionados com o final do último mês que precede a primeira data de referência à qual se aplica o presente regulamento. Em 8 de abril de 2021, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) forneceu à Comissão as informações técnicas relativas aos dados de mercado no final de março de 2021. Essas informações foram publicadas em 8 de abril de 2021, em conformidade com o artigo 77.º-E, n.º 1, da Diretiva 2009/138/CE.
- (3) Dada a necessidade de disponibilidade imediata das informações técnicas, é importante que o presente regulamento entre em vigor com caráter de urgência.
- (4) Por razões prudenciais, é necessário que as empresas de seguros e de resseguros utilizem as mesmas informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base, independentemente da data em que efetuam o relato às autoridades competentes. O presente regulamento deve, portanto, produzir efeitos a partir da primeira data de referência à qual o presente regulamento é aplicável.
- (5) A fim de garantir segurança jurídica o mais rapidamente possível, é devidamente justificada por imperativos de urgência, relacionados com a disponibilidade das estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos, a adoção das medidas previstas no presente regulamento em conformidade com o artigo 8.º, em conjugação com o artigo 4.º, do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As empresas de seguros e de resseguros devem utilizar as informações técnicas a que se refere o n.º 2 aquando do cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos do seu relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2021 e 29 de junho de 2021.

⁽¹⁾ JO L 335 de 17.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

2. Para cada moeda em causa, as informações técnicas utilizadas para o cálculo da melhor estimativa nos termos do artigo 77.º da Diretiva 2009/138/CE, do ajustamento compensatório nos termos do artigo 77.º-C da referida diretiva e do ajustamento à volatilidade nos termos do seu artigo 77.º-D são as seguintes:

- a) As estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos apresentadas no anexo I;
- b) Os *spreads* fundamentais para o cálculo do ajustamento compensatório indicados no anexo II;
- c) Para cada mercado de seguros nacional pertinente, os ajustamentos à volatilidade indicados no anexo III.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 31 de março de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos para o cálculo da melhor estimativa, sem qualquer ajustamento compensatório ou ajustamento à volatilidade

Prazo até ao vencimento (em anos)	Euro	Coroa checa	Coroa dinamarquesa	Forint	Coroa sueca	Kuna
1	-0,615 %	0,455 %	-0,625 %	0,630 %	-0,136 %	-0,226 %
2	-0,595 %	0,877 %	-0,605 %	0,926 %	-0,088 %	-0,113 %
3	-0,545 %	1,187 %	-0,555 %	1,218 %	-0,008 %	-0,009 %
4	-0,488 %	1,397 %	-0,498 %	1,476 %	0,105 %	0,085 %
5	-0,406 %	1,527 %	-0,416 %	1,708 %	0,224 %	0,187 %
6	-0,326 %	1,593 %	-0,336 %	1,911 %	0,335 %	0,300 %
7	-0,258 %	1,626 %	-0,268 %	2,090 %	0,439 %	0,425 %
8	-0,166 %	1,649 %	-0,176 %	2,246 %	0,514 %	0,562 %
9	-0,104 %	1,671 %	-0,114 %	2,385 %	0,590 %	0,707 %
10	-0,029 %	1,699 %	-0,039 %	2,502 %	0,696 %	0,844 %
11	0,035 %	1,735 %	0,025 %	2,607 %	0,845 %	0,970 %
12	0,099 %	1,777 %	0,088 %	2,701 %	1,010 %	1,087 %
13	0,153 %	1,822 %	0,143 %	2,787 %	1,173 %	1,195 %
14	0,202 %	1,870 %	0,192 %	2,865 %	1,325 %	1,295 %
15	0,249 %	1,918 %	0,238 %	2,937 %	1,464 %	1,389 %
16	0,278 %	1,966 %	0,267 %	3,003 %	1,590 %	1,477 %
17	0,297 %	2,015 %	0,287 %	3,063 %	1,704 %	1,558 %
18	0,315 %	2,062 %	0,305 %	3,119 %	1,806 %	1,635 %
19	0,340 %	2,108 %	0,330 %	3,171 %	1,899 %	1,707 %
20	0,375 %	2,153 %	0,365 %	3,220 %	1,983 %	1,775 %
21	0,423 %	2,196 %	0,413 %	3,265 %	2,059 %	1,838 %
22	0,480 %	2,238 %	0,470 %	3,308 %	2,128 %	1,898 %
23	0,544 %	2,278 %	0,534 %	3,348 %	2,191 %	1,955 %
24	0,612 %	2,317 %	0,602 %	3,385 %	2,250 %	2,008 %
25	0,681 %	2,354 %	0,672 %	3,421 %	2,303 %	2,058 %
26	0,752 %	2,389 %	0,743 %	3,454 %	2,353 %	2,106 %
27	0,823 %	2,423 %	0,814 %	3,486 %	2,399 %	2,151 %
28	0,892 %	2,456 %	0,884 %	3,516 %	2,441 %	2,194 %
29	0,961 %	2,487 %	0,953 %	3,544 %	2,481 %	2,235 %
30	1,028 %	2,517 %	1,020 %	3,571 %	2,518 %	2,274 %
31	1,093 %	2,545 %	1,085 %	3,596 %	2,553 %	2,310 %
32	1,156 %	2,573 %	1,149 %	3,621 %	2,586 %	2,346 %
33	1,218 %	2,599 %	1,210 %	3,644 %	2,616 %	2,379 %
34	1,277 %	2,624 %	1,269 %	3,666 %	2,645 %	2,411 %

35	1,334 %	2,648 %	1,327 %	3,687 %	2,672 %	2,441 %
36	1,389 %	2,671 %	1,382 %	3,707 %	2,698 %	2,470 %
37	1,441 %	2,693 %	1,435 %	3,726 %	2,722 %	2,498 %
38	1,492 %	2,715 %	1,486 %	3,745 %	2,745 %	2,524 %
39	1,541 %	2,735 %	1,535 %	3,762 %	2,767 %	2,550 %
40	1,588 %	2,755 %	1,582 %	3,779 %	2,788 %	2,574 %
41	1,634 %	2,773 %	1,628 %	3,795 %	2,807 %	2,597 %
42	1,677 %	2,792 %	1,671 %	3,811 %	2,826 %	2,619 %
43	1,719 %	2,809 %	1,713 %	3,826 %	2,844 %	2,641 %
44	1,759 %	2,826 %	1,754 %	3,840 %	2,861 %	2,661 %
45	1,798 %	2,842 %	1,793 %	3,854 %	2,878 %	2,681 %
46	1,836 %	2,857 %	1,830 %	3,867 %	2,893 %	2,700 %
47	1,872 %	2,872 %	1,866 %	3,880 %	2,908 %	2,718 %
48	1,906 %	2,886 %	1,901 %	3,892 %	2,923 %	2,736 %
49	1,939 %	2,900 %	1,934 %	3,904 %	2,936 %	2,753 %
50	1,972 %	2,914 %	1,967 %	3,915 %	2,950 %	2,769 %
51	2,003 %	2,927 %	1,998 %	3,926 %	2,962 %	2,785 %
52	2,032 %	2,939 %	2,028 %	3,937 %	2,975 %	2,800 %
53	2,061 %	2,951 %	2,057 %	3,947 %	2,986 %	2,815 %
54	2,089 %	2,963 %	2,084 %	3,957 %	2,998 %	2,829 %
55	2,116 %	2,974 %	2,111 %	3,966 %	3,009 %	2,843 %
56	2,142 %	2,985 %	2,137 %	3,976 %	3,019 %	2,856 %
57	2,167 %	2,995 %	2,163 %	3,984 %	3,029 %	2,868 %
58	2,191 %	3,005 %	2,187 %	3,993 %	3,039 %	2,881 %
59	2,215 %	3,015 %	2,211 %	4,001 %	3,049 %	2,893 %
60	2,238 %	3,025 %	2,233 %	4,010 %	3,058 %	2,904 %
61	2,260 %	3,034 %	2,256 %	4,017 %	3,067 %	2,916 %
62	2,281 %	3,043 %	2,277 %	4,025 %	3,075 %	2,926 %
63	2,302 %	3,052 %	2,298 %	4,032 %	3,083 %	2,937 %
64	2,322 %	3,060 %	2,318 %	4,040 %	3,092 %	2,947 %
65	2,341 %	3,068 %	2,337 %	4,047 %	3,099 %	2,957 %
66	2,360 %	3,076 %	2,356 %	4,053 %	3,107 %	2,967 %
67	2,378 %	3,084 %	2,375 %	4,060 %	3,114 %	2,976 %
68	2,396 %	3,092 %	2,393 %	4,066 %	3,121 %	2,985 %
69	2,414 %	3,099 %	2,410 %	4,072 %	3,128 %	2,994 %
70	2,430 %	3,106 %	2,427 %	4,078 %	3,135 %	3,002 %
71	2,447 %	3,113 %	2,443 %	4,084 %	3,142 %	3,011 %
72	2,463 %	3,119 %	2,459 %	4,090 %	3,148 %	3,019 %
73	2,478 %	3,126 %	2,475 %	4,096 %	3,154 %	3,027 %

74	2,493 %	3,132 %	2,490 %	4,101 %	3,160 %	3,035 %
75	2,508 %	3,139 %	2,504 %	4,106 %	3,166 %	3,042 %
76	2,522 %	3,145 %	2,519 %	4,111 %	3,172 %	3,049 %
77	2,536 %	3,150 %	2,533 %	4,116 %	3,177 %	3,056 %
78	2,550 %	3,156 %	2,546 %	4,121 %	3,183 %	3,063 %
79	2,563 %	3,162 %	2,560 %	4,126 %	3,188 %	3,070 %
80	2,576 %	3,167 %	2,572 %	4,131 %	3,193 %	3,077 %
81	2,588 %	3,173 %	2,585 %	4,135 %	3,198 %	3,083 %
82	2,600 %	3,178 %	2,597 %	4,140 %	3,203 %	3,089 %
83	2,612 %	3,183 %	2,609 %	4,144 %	3,208 %	3,095 %
84	2,624 %	3,188 %	2,621 %	4,148 %	3,212 %	3,101 %
85	2,636 %	3,193 %	2,633 %	4,152 %	3,217 %	3,107 %
86	2,647 %	3,197 %	2,644 %	4,156 %	3,221 %	3,113 %
87	2,658 %	3,202 %	2,655 %	4,160 %	3,226 %	3,119 %
88	2,668 %	3,206 %	2,665 %	4,164 %	3,230 %	3,124 %
89	2,679 %	3,211 %	2,676 %	4,168 %	3,234 %	3,129 %
90	2,689 %	3,215 %	2,686 %	4,172 %	3,238 %	3,135 %
91	2,699 %	3,219 %	2,696 %	4,175 %	3,242 %	3,140 %
92	2,709 %	3,223 %	2,706 %	4,179 %	3,246 %	3,145 %
93	2,718 %	3,227 %	2,715 %	4,182 %	3,250 %	3,150 %
94	2,728 %	3,231 %	2,725 %	4,185 %	3,254 %	3,154 %
95	2,737 %	3,235 %	2,734 %	4,189 %	3,257 %	3,159 %
96	2,746 %	3,239 %	2,743 %	4,192 %	3,261 %	3,164 %
97	2,754 %	3,243 %	2,752 %	4,195 %	3,264 %	3,168 %
98	2,763 %	3,246 %	2,760 %	4,198 %	3,268 %	3,172 %
99	2,771 %	3,250 %	2,769 %	4,201 %	3,271 %	3,177 %
100	2,780 %	3,253 %	2,777 %	4,204 %	3,274 %	3,181 %
101	2,788 %	3,257 %	2,785 %	4,207 %	3,278 %	3,185 %
102	2,796 %	3,260 %	2,793 %	4,210 %	3,281 %	3,189 %
103	2,803 %	3,264 %	2,801 %	4,213 %	3,284 %	3,193 %
104	2,811 %	3,267 %	2,809 %	4,216 %	3,287 %	3,197 %
105	2,819 %	3,270 %	2,816 %	4,218 %	3,290 %	3,201 %
106	2,826 %	3,273 %	2,824 %	4,221 %	3,293 %	3,205 %
107	2,833 %	3,276 %	2,831 %	4,224 %	3,296 %	3,208 %
108	2,840 %	3,279 %	2,838 %	4,226 %	3,298 %	3,212 %
109	2,847 %	3,282 %	2,845 %	4,229 %	3,301 %	3,216 %
110	2,854 %	3,285 %	2,852 %	4,231 %	3,304 %	3,219 %
111	2,861 %	3,288 %	2,858 %	4,234 %	3,307 %	3,222 %
112	2,867 %	3,291 %	2,865 %	4,236 %	3,309 %	3,226 %

113	2,874 %	3,293 %	2,871 %	4,238 %	3,312 %	3,229 %
114	2,880 %	3,296 %	2,878 %	4,241 %	3,314 %	3,232 %
115	2,886 %	3,299 %	2,884 %	4,243 %	3,317 %	3,236 %
116	2,892 %	3,301 %	2,890 %	4,245 %	3,319 %	3,239 %
117	2,898 %	3,304 %	2,896 %	4,247 %	3,322 %	3,242 %
118	2,904 %	3,306 %	2,902 %	4,249 %	3,324 %	3,245 %
119	2,910 %	3,309 %	2,908 %	4,251 %	3,326 %	3,248 %
120	2,916 %	3,311 %	2,914 %	4,253 %	3,328 %	3,251 %
121	2,922 %	3,314 %	2,919 %	4,256 %	3,331 %	3,254 %
122	2,927 %	3,316 %	2,925 %	4,258 %	3,333 %	3,256 %
123	2,933 %	3,318 %	2,930 %	4,259 %	3,335 %	3,259 %
124	2,938 %	3,320 %	2,936 %	4,261 %	3,337 %	3,262 %
125	2,943 %	3,323 %	2,941 %	4,263 %	3,339 %	3,265 %
126	2,948 %	3,325 %	2,946 %	4,265 %	3,341 %	3,267 %
127	2,954 %	3,327 %	2,951 %	4,267 %	3,343 %	3,270 %
128	2,959 %	3,329 %	2,957 %	4,269 %	3,345 %	3,272 %
129	2,963 %	3,331 %	2,962 %	4,271 %	3,347 %	3,275 %
130	2,968 %	3,333 %	2,966 %	4,272 %	3,349 %	3,278 %
131	2,973 %	3,335 %	2,971 %	4,274 %	3,351 %	3,280 %
132	2,978 %	3,337 %	2,976 %	4,276 %	3,353 %	3,282 %
133	2,983 %	3,339 %	2,981 %	4,278 %	3,355 %	3,285 %
134	2,987 %	3,341 %	2,985 %	4,279 %	3,357 %	3,287 %
135	2,992 %	3,343 %	2,990 %	4,281 %	3,359 %	3,289 %
136	2,996 %	3,345 %	2,994 %	4,282 %	3,360 %	3,292 %
137	3,001 %	3,347 %	2,999 %	4,284 %	3,362 %	3,294 %
138	3,005 %	3,349 %	3,003 %	4,286 %	3,364 %	3,296 %
139	3,009 %	3,351 %	3,007 %	4,287 %	3,366 %	3,298 %
140	3,013 %	3,352 %	3,012 %	4,289 %	3,367 %	3,301 %
141	3,018 %	3,354 %	3,016 %	4,290 %	3,369 %	3,303 %
142	3,022 %	3,356 %	3,020 %	4,292 %	3,371 %	3,305 %
143	3,026 %	3,358 %	3,024 %	4,293 %	3,372 %	3,307 %
144	3,030 %	3,359 %	3,028 %	4,295 %	3,374 %	3,309 %
145	3,034 %	3,361 %	3,032 %	4,296 %	3,375 %	3,311 %
146	3,037 %	3,363 %	3,036 %	4,297 %	3,377 %	3,313 %
147	3,041 %	3,364 %	3,039 %	4,299 %	3,378 %	3,315 %
148	3,045 %	3,366 %	3,043 %	4,300 %	3,380 %	3,317 %
149	3,049 %	3,367 %	3,047 %	4,301 %	3,381 %	3,319 %
150	3,052 %	3,369 %	3,051 %	4,303 %	3,383 %	3,320 %

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lev	Libra esterlina	Leu romeno	Zlóti	Coroa islandesa	Coroa norueguesa
1	-0,665 %	0,028 %	1,863 %	-0,173 %	1,340 %	0,401 %
2	-0,645 %	0,190 %	2,064 %	-0,024 %	1,663 %	0,776 %
3	-0,595 %	0,339 %	2,235 %	0,207 %	2,097 %	1,034 %
4	-0,538 %	0,479 %	2,387 %	0,459 %	2,438 %	1,217 %
5	-0,456 %	0,599 %	2,527 %	0,699 %	2,711 %	1,357 %
6	-0,377 %	0,697 %	2,658 %	0,920 %	2,947 %	1,466 %
7	-0,308 %	0,782 %	2,780 %	1,121 %	3,156 %	1,554 %
8	-0,217 %	0,856 %	2,895 %	1,299 %	3,329 %	1,632 %
9	-0,154 %	0,921 %	3,007 %	1,456 %	3,459 %	1,703 %
10	-0,080 %	0,978 %	3,117 %	1,596 %	3,556 %	1,771 %
11	-0,015 %	1,025 %	3,208 %	1,717 %	3,630 %	1,837 %
12	0,048 %	1,063 %	3,281 %	1,823 %	3,687 %	1,901 %
13	0,102 %	1,094 %	3,340 %	1,917 %	3,730 %	1,963 %
14	0,151 %	1,119 %	3,388 %	2,000 %	3,764 %	2,022 %
15	0,197 %	1,139 %	3,428 %	2,076 %	3,790 %	2,078 %
16	0,226 %	1,154 %	3,461 %	2,144 %	3,810 %	2,131 %
17	0,245 %	1,166 %	3,488 %	2,206 %	3,825 %	2,182 %
18	0,264 %	1,174 %	3,512 %	2,263 %	3,836 %	2,230 %
19	0,288 %	1,180 %	3,531 %	2,316 %	3,845 %	2,275 %
20	0,324 %	1,184 %	3,548 %	2,365 %	3,851 %	2,319 %
21	0,372 %	1,186 %	3,562 %	2,410 %	3,855 %	2,360 %
22	0,430 %	1,187 %	3,573 %	2,453 %	3,857 %	2,399 %
23	0,495 %	1,186 %	3,584 %	2,492 %	3,858 %	2,437 %
24	0,564 %	1,184 %	3,592 %	2,529 %	3,858 %	2,472 %
25	0,635 %	1,181 %	3,600 %	2,564 %	3,857 %	2,506 %
26	0,707 %	1,177 %	3,606 %	2,597 %	3,855 %	2,538 %
27	0,779 %	1,173 %	3,611 %	2,628 %	3,853 %	2,569 %
28	0,850 %	1,169 %	3,616 %	2,657 %	3,851 %	2,598 %
29	0,919 %	1,164 %	3,620 %	2,684 %	3,848 %	2,626 %
30	0,987 %	1,159 %	3,623 %	2,710 %	3,845 %	2,652 %
31	1,054 %	1,154 %	3,626 %	2,735 %	3,841 %	2,678 %
32	1,118 %	1,148 %	3,628 %	2,759 %	3,838 %	2,702 %
33	1,180 %	1,142 %	3,630 %	2,781 %	3,834 %	2,725 %
34	1,240 %	1,135 %	3,632 %	2,802 %	3,830 %	2,747 %
35	1,298 %	1,128 %	3,633 %	2,823 %	3,827 %	2,768 %
36	1,354 %	1,119 %	3,634 %	2,842 %	3,823 %	2,789 %
37	1,408 %	1,109 %	3,635 %	2,860 %	3,819 %	2,808 %

38	1,460 %	1,097 %	3,636 %	2,878 %	3,815 %	2,827 %
39	1,509 %	1,083 %	3,637 %	2,895 %	3,812 %	2,844 %
40	1,557 %	1,068 %	3,637 %	2,911 %	3,808 %	2,861 %
41	1,603 %	1,050 %	3,637 %	2,927 %	3,804 %	2,878 %
42	1,647 %	1,032 %	3,638 %	2,941 %	3,801 %	2,894 %
43	1,690 %	1,015 %	3,638 %	2,956 %	3,797 %	2,909 %
44	1,731 %	1,001 %	3,638 %	2,969 %	3,794 %	2,923 %
45	1,770 %	0,989 %	3,638 %	2,983 %	3,790 %	2,937 %
46	1,808 %	0,981 %	3,638 %	2,995 %	3,787 %	2,951 %
47	1,845 %	0,976 %	3,637 %	3,007 %	3,784 %	2,964 %
48	1,880 %	0,977 %	3,637 %	3,019 %	3,780 %	2,976 %
49	1,914 %	0,982 %	3,637 %	3,030 %	3,777 %	2,989 %
50	1,946 %	0,991 %	3,637 %	3,041 %	3,774 %	3,000 %
51	1,978 %	1,006 %	3,636 %	3,052 %	3,771 %	3,011 %
52	2,008 %	1,025 %	3,636 %	3,062 %	3,769 %	3,022 %
53	2,037 %	1,048 %	3,636 %	3,072 %	3,766 %	3,033 %
54	2,066 %	1,072 %	3,635 %	3,081 %	3,763 %	3,043 %
55	2,093 %	1,099 %	3,635 %	3,090 %	3,760 %	3,053 %
56	2,119 %	1,127 %	3,635 %	3,099 %	3,758 %	3,062 %
57	2,145 %	1,156 %	3,634 %	3,107 %	3,755 %	3,071 %
58	2,170 %	1,186 %	3,634 %	3,116 %	3,753 %	3,080 %
59	2,193 %	1,216 %	3,634 %	3,124 %	3,750 %	3,089 %
60	2,217 %	1,247 %	3,633 %	3,131 %	3,748 %	3,097 %
61	2,239 %	1,278 %	3,633 %	3,139 %	3,746 %	3,105 %
62	2,261 %	1,308 %	3,632 %	3,146 %	3,744 %	3,113 %
63	2,282 %	1,338 %	3,632 %	3,153 %	3,741 %	3,121 %
64	2,302 %	1,369 %	3,632 %	3,160 %	3,739 %	3,128 %
65	2,322 %	1,398 %	3,631 %	3,167 %	3,737 %	3,135 %
66	2,341 %	1,428 %	3,631 %	3,173 %	3,735 %	3,142 %
67	2,360 %	1,457 %	3,631 %	3,179 %	3,733 %	3,149 %
68	2,378 %	1,485 %	3,630 %	3,186 %	3,731 %	3,155 %
69	2,395 %	1,513 %	3,630 %	3,191 %	3,730 %	3,162 %
70	2,412 %	1,541 %	3,630 %	3,197 %	3,728 %	3,168 %
71	2,429 %	1,568 %	3,629 %	3,203 %	3,726 %	3,174 %
72	2,445 %	1,594 %	3,629 %	3,208 %	3,724 %	3,180 %
73	2,461 %	1,620 %	3,628 %	3,214 %	3,723 %	3,185 %
74	2,476 %	1,645 %	3,628 %	3,219 %	3,721 %	3,191 %
75	2,491 %	1,670 %	3,628 %	3,224 %	3,720 %	3,196 %

76	2,505 %	1,694 %	3,627 %	3,229 %	3,718 %	3,202 %
77	2,519 %	1,718 %	3,627 %	3,233 %	3,717 %	3,207 %
78	2,533 %	1,741 %	3,627 %	3,238 %	3,715 %	3,212 %
79	2,547 %	1,764 %	3,627 %	3,243 %	3,714 %	3,217 %
80	2,560 %	1,787 %	3,626 %	3,247 %	3,712 %	3,221 %
81	2,573 %	1,808 %	3,626 %	3,251 %	3,711 %	3,226 %
82	2,585 %	1,830 %	3,626 %	3,256 %	3,710 %	3,231 %
83	2,597 %	1,850 %	3,625 %	3,260 %	3,708 %	3,235 %
84	2,609 %	1,871 %	3,625 %	3,264 %	3,707 %	3,239 %
85	2,621 %	1,891 %	3,625 %	3,268 %	3,706 %	3,244 %
86	2,632 %	1,910 %	3,625 %	3,272 %	3,704 %	3,248 %
87	2,643 %	1,929 %	3,624 %	3,275 %	3,703 %	3,252 %
88	2,654 %	1,948 %	3,624 %	3,279 %	3,702 %	3,256 %
89	2,664 %	1,966 %	3,624 %	3,283 %	3,701 %	3,260 %
90	2,675 %	1,984 %	3,623 %	3,286 %	3,700 %	3,263 %
91	2,685 %	2,002 %	3,623 %	3,290 %	3,699 %	3,267 %
92	2,695 %	2,019 %	3,623 %	3,293 %	3,698 %	3,271 %
93	2,705 %	2,036 %	3,623 %	3,296 %	3,697 %	3,274 %
94	2,714 %	2,052 %	3,623 %	3,299 %	3,696 %	3,278 %
95	2,723 %	2,068 %	3,622 %	3,303 %	3,695 %	3,281 %
96	2,732 %	2,084 %	3,622 %	3,306 %	3,694 %	3,284 %
97	2,741 %	2,099 %	3,622 %	3,309 %	3,693 %	3,288 %
98	2,750 %	2,115 %	3,622 %	3,312 %	3,692 %	3,291 %
99	2,759 %	2,129 %	3,621 %	3,315 %	3,691 %	3,294 %
100	2,767 %	2,144 %	3,621 %	3,317 %	3,690 %	3,297 %
101	2,775 %	2,158 %	3,621 %	3,320 %	3,689 %	3,300 %
102	2,783 %	2,172 %	3,621 %	3,323 %	3,688 %	3,303 %
103	2,791 %	2,186 %	3,621 %	3,326 %	3,687 %	3,306 %
104	2,799 %	2,200 %	3,620 %	3,328 %	3,686 %	3,309 %
105	2,806 %	2,213 %	3,620 %	3,331 %	3,686 %	3,311 %
106	2,814 %	2,226 %	3,620 %	3,333 %	3,685 %	3,314 %
107	2,821 %	2,238 %	3,620 %	3,336 %	3,684 %	3,317 %
108	2,828 %	2,251 %	3,620 %	3,338 %	3,683 %	3,319 %
109	2,835 %	2,263 %	3,619 %	3,341 %	3,683 %	3,322 %
110	2,842 %	2,275 %	3,619 %	3,343 %	3,682 %	3,324 %
111	2,849 %	2,287 %	3,619 %	3,345 %	3,681 %	3,327 %
112	2,856 %	2,299 %	3,619 %	3,348 %	3,680 %	3,329 %
113	2,862 %	2,310 %	3,619 %	3,350 %	3,680 %	3,332 %

114	2,869 %	2,322 %	3,619 %	3,352 %	3,679 %	3,334 %
115	2,875 %	2,333 %	3,618 %	3,354 %	3,678 %	3,336 %
116	2,881 %	2,343 %	3,618 %	3,356 %	3,678 %	3,339 %
117	2,888 %	2,354 %	3,618 %	3,358 %	3,677 %	3,341 %
118	2,894 %	2,365 %	3,618 %	3,360 %	3,676 %	3,343 %
119	2,899 %	2,375 %	3,618 %	3,362 %	3,676 %	3,345 %
120	2,905 %	2,385 %	3,618 %	3,364 %	3,675 %	3,347 %
121	2,911 %	2,395 %	3,618 %	3,366 %	3,674 %	3,349 %
122	2,917 %	2,405 %	3,617 %	3,368 %	3,674 %	3,351 %
123	2,922 %	2,415 %	3,617 %	3,370 %	3,673 %	3,353 %
124	2,928 %	2,424 %	3,617 %	3,372 %	3,673 %	3,355 %
125	2,933 %	2,433 %	3,617 %	3,374 %	3,672 %	3,357 %
126	2,938 %	2,443 %	3,617 %	3,376 %	3,671 %	3,359 %
127	2,943 %	2,452 %	3,617 %	3,377 %	3,671 %	3,361 %
128	2,949 %	2,461 %	3,617 %	3,379 %	3,670 %	3,363 %
129	2,954 %	2,469 %	3,616 %	3,381 %	3,670 %	3,365 %
130	2,959 %	2,478 %	3,616 %	3,383 %	3,669 %	3,367 %
131	2,963 %	2,487 %	3,616 %	3,384 %	3,669 %	3,369 %
132	2,968 %	2,495 %	3,616 %	3,386 %	3,668 %	3,370 %
133	2,973 %	2,503 %	3,616 %	3,387 %	3,668 %	3,372 %
134	2,978 %	2,511 %	3,616 %	3,389 %	3,667 %	3,374 %
135	2,982 %	2,519 %	3,616 %	3,391 %	3,667 %	3,375 %
136	2,987 %	2,527 %	3,616 %	3,392 %	3,666 %	3,377 %
137	2,991 %	2,535 %	3,616 %	3,394 %	3,666 %	3,379 %
138	2,996 %	2,543 %	3,615 %	3,395 %	3,665 %	3,380 %
139	3,000 %	2,550 %	3,615 %	3,397 %	3,665 %	3,382 %
140	3,004 %	2,558 %	3,615 %	3,398 %	3,664 %	3,383 %
141	3,008 %	2,565 %	3,615 %	3,399 %	3,664 %	3,385 %
142	3,013 %	2,572 %	3,615 %	3,401 %	3,663 %	3,386 %
143	3,017 %	2,579 %	3,615 %	3,402 %	3,663 %	3,388 %
144	3,021 %	2,587 %	3,615 %	3,404 %	3,662 %	3,389 %
145	3,025 %	2,594 %	3,615 %	3,405 %	3,662 %	3,391 %
146	3,029 %	2,600 %	3,615 %	3,406 %	3,662 %	3,392 %
147	3,033 %	2,607 %	3,614 %	3,408 %	3,661 %	3,394 %
148	3,036 %	2,614 %	3,614 %	3,409 %	3,661 %	3,395 %
149	3,040 %	2,620 %	3,614 %	3,410 %	3,660 %	3,396 %
150	3,044 %	2,627 %	3,614 %	3,411 %	3,660 %	3,398 %

Prazo até ao vencimento (em anos)	Franco suíço	Dólar australiano	Baht	Dólar canadiano	Peso chileno	Peso colombiano
1	-0,798 %	0,021 %	0,202 %	0,243 %	-0,004 %	1,942 %
2	-0,755 %	0,116 %	0,365 %	0,463 %	0,420 %	3,021 %
3	-0,691 %	0,296 %	0,578 %	0,765 %	0,923 %	3,896 %
4	-0,608 %	0,553 %	0,799 %	1,070 %	1,429 %	4,666 %
5	-0,507 %	0,824 %	1,012 %	1,305 %	1,893 %	5,283 %
6	-0,394 %	1,085 %	1,213 %	1,481 %	2,311 %	5,799 %
7	-0,284 %	1,319 %	1,400 %	1,628 %	2,694 %	6,239 %
8	-0,188 %	1,517 %	1,569 %	1,761 %	3,049 %	6,610 %
9	-0,110 %	1,683 %	1,724 %	1,876 %	3,363 %	6,949 %
10	-0,053 %	1,824 %	1,864 %	1,971 %	3,627 %	7,252 %
11	-0,016 %	1,943 %	1,992 %	2,044 %	3,835 %	7,475 %
12	0,008 %	2,045 %	2,108 %	2,100 %	3,999 %	7,624 %
13	0,025 %	2,131 %	2,215 %	2,145 %	4,129 %	7,718 %
14	0,037 %	2,203 %	2,312 %	2,181 %	4,233 %	7,770 %
15	0,048 %	2,259 %	2,399 %	2,211 %	4,317 %	7,790 %
16	0,059 %	2,300 %	2,475 %	2,236 %	4,385 %	7,786 %
17	0,072 %	2,329 %	2,542 %	2,258 %	4,440 %	7,762 %
18	0,086 %	2,349 %	2,601 %	2,278 %	4,485 %	7,725 %
19	0,103 %	2,364 %	2,655 %	2,297 %	4,522 %	7,677 %
20	0,122 %	2,375 %	2,703 %	2,314 %	4,552 %	7,621 %
21	0,145 %	2,383 %	2,746 %	2,331 %	4,576 %	7,560 %
22	0,171 %	2,388 %	2,785 %	2,347 %	4,596 %	7,495 %
23	0,200 %	2,389 %	2,821 %	2,363 %	4,612 %	7,427 %
24	0,233 %	2,386 %	2,854 %	2,379 %	4,625 %	7,358 %
25	0,270 %	2,379 %	2,884 %	2,395 %	4,635 %	7,288 %
26	0,311 %	2,367 %	2,912 %	2,411 %	4,643 %	7,219 %
27	0,354 %	2,354 %	2,938 %	2,428 %	4,650 %	7,150 %
28	0,399 %	2,341 %	2,962 %	2,445 %	4,654 %	7,083 %
29	0,445 %	2,332 %	2,985 %	2,463 %	4,658 %	7,017 %
30	0,491 %	2,328 %	3,005 %	2,481 %	4,660 %	6,952 %
31	0,537 %	2,329 %	3,025 %	2,500 %	4,662 %	6,890 %
32	0,583 %	2,334 %	3,043 %	2,519 %	4,663 %	6,829 %
33	0,628 %	2,343 %	3,060 %	2,539 %	4,663 %	6,770 %
34	0,672 %	2,356 %	3,076 %	2,559 %	4,663 %	6,714 %
35	0,715 %	2,370 %	3,091 %	2,578 %	4,662 %	6,659 %
36	0,757 %	2,386 %	3,106 %	2,598 %	4,661 %	6,606 %

37	0,798 %	2,403 %	3,119 %	2,617 %	4,660 %	6,555 %
38	0,838 %	2,421 %	3,132 %	2,636 %	4,658 %	6,506 %
39	0,876 %	2,439 %	3,144 %	2,655 %	4,657 %	6,459 %
40	0,914 %	2,458 %	3,156 %	2,673 %	4,655 %	6,414 %
41	0,950 %	2,477 %	3,167 %	2,691 %	4,653 %	6,370 %
42	0,985 %	2,496 %	3,177 %	2,708 %	4,651 %	6,328 %
43	1,018 %	2,515 %	3,187 %	2,725 %	4,649 %	6,288 %
44	1,051 %	2,534 %	3,197 %	2,742 %	4,647 %	6,249 %
45	1,083 %	2,553 %	3,206 %	2,758 %	4,645 %	6,212 %
46	1,113 %	2,572 %	3,214 %	2,774 %	4,643 %	6,176 %
47	1,142 %	2,590 %	3,223 %	2,789 %	4,640 %	6,142 %
48	1,171 %	2,608 %	3,231 %	2,804 %	4,638 %	6,108 %
49	1,198 %	2,625 %	3,238 %	2,818 %	4,636 %	6,076 %
50	1,225 %	2,642 %	3,245 %	2,832 %	4,634 %	6,045 %
51	1,251 %	2,659 %	3,252 %	2,846 %	4,632 %	6,016 %
52	1,275 %	2,675 %	3,259 %	2,859 %	4,630 %	5,987 %
53	1,299 %	2,691 %	3,266 %	2,872 %	4,628 %	5,959 %
54	1,323 %	2,706 %	3,272 %	2,885 %	4,626 %	5,932 %
55	1,345 %	2,721 %	3,278 %	2,897 %	4,624 %	5,907 %
56	1,367 %	2,736 %	3,284 %	2,908 %	4,622 %	5,882 %
57	1,388 %	2,750 %	3,289 %	2,920 %	4,620 %	5,858 %
58	1,408 %	2,764 %	3,295 %	2,931 %	4,618 %	5,834 %
59	1,428 %	2,777 %	3,300 %	2,942 %	4,616 %	5,812 %
60	1,447 %	2,790 %	3,305 %	2,952 %	4,615 %	5,790 %
61	1,465 %	2,803 %	3,310 %	2,962 %	4,613 %	5,769 %
62	1,483 %	2,815 %	3,315 %	2,972 %	4,611 %	5,748 %
63	1,501 %	2,827 %	3,319 %	2,982 %	4,610 %	5,729 %
64	1,518 %	2,839 %	3,324 %	2,991 %	4,608 %	5,709 %
65	1,534 %	2,850 %	3,328 %	3,000 %	4,607 %	5,691 %
66	1,550 %	2,861 %	3,332 %	3,009 %	4,605 %	5,673 %
67	1,565 %	2,872 %	3,336 %	3,018 %	4,603 %	5,655 %
68	1,580 %	2,883 %	3,340 %	3,026 %	4,602 %	5,638 %
69	1,595 %	2,893 %	3,344 %	3,034 %	4,601 %	5,622 %
70	1,609 %	2,903 %	3,347 %	3,042 %	4,599 %	5,605 %
71	1,623 %	2,912 %	3,351 %	3,050 %	4,598 %	5,590 %
72	1,637 %	2,922 %	3,354 %	3,057 %	4,597 %	5,575 %
73	1,650 %	2,931 %	3,358 %	3,064 %	4,595 %	5,560 %
74	1,662 %	2,940 %	3,361 %	3,072 %	4,594 %	5,546 %

75	1,675 %	2,949 %	3,364 %	3,078 %	4,593 %	5,532 %
76	1,687 %	2,957 %	3,367 %	3,085 %	4,592 %	5,518 %
77	1,699 %	2,965 %	3,370 %	3,092 %	4,590 %	5,505 %
78	1,710 %	2,973 %	3,373 %	3,098 %	4,589 %	5,492 %
79	1,721 %	2,981 %	3,376 %	3,105 %	4,588 %	5,479 %
80	1,732 %	2,989 %	3,379 %	3,111 %	4,587 %	5,467 %
81	1,743 %	2,996 %	3,382 %	3,117 %	4,586 %	5,455 %
82	1,753 %	3,004 %	3,384 %	3,122 %	4,585 %	5,443 %
83	1,763 %	3,011 %	3,387 %	3,128 %	4,584 %	5,432 %
84	1,773 %	3,018 %	3,390 %	3,134 %	4,583 %	5,421 %
85	1,783 %	3,025 %	3,392 %	3,139 %	4,582 %	5,410 %
86	1,792 %	3,031 %	3,394 %	3,145 %	4,581 %	5,399 %
87	1,802 %	3,038 %	3,397 %	3,150 %	4,580 %	5,389 %
88	1,811 %	3,044 %	3,399 %	3,155 %	4,579 %	5,379 %
89	1,819 %	3,050 %	3,401 %	3,160 %	4,578 %	5,369 %
90	1,828 %	3,056 %	3,404 %	3,165 %	4,578 %	5,359 %
91	1,837 %	3,062 %	3,406 %	3,169 %	4,577 %	5,350 %
92	1,845 %	3,068 %	3,408 %	3,174 %	4,576 %	5,340 %
93	1,853 %	3,074 %	3,410 %	3,179 %	4,575 %	5,331 %
94	1,861 %	3,079 %	3,412 %	3,183 %	4,574 %	5,322 %
95	1,869 %	3,085 %	3,414 %	3,187 %	4,573 %	5,314 %
96	1,876 %	3,090 %	3,416 %	3,192 %	4,573 %	5,305 %
97	1,884 %	3,095 %	3,418 %	3,196 %	4,572 %	5,297 %
98	1,891 %	3,101 %	3,420 %	3,200 %	4,571 %	5,289 %
99	1,898 %	3,106 %	3,422 %	3,204 %	4,571 %	5,281 %
100	1,905 %	3,111 %	3,423 %	3,208 %	4,570 %	5,273 %
101	1,912 %	3,115 %	3,425 %	3,212 %	4,569 %	5,265 %
102	1,919 %	3,120 %	3,427 %	3,216 %	4,568 %	5,258 %
103	1,925 %	3,125 %	3,428 %	3,219 %	4,568 %	5,250 %
104	1,932 %	3,129 %	3,430 %	3,223 %	4,567 %	5,243 %
105	1,938 %	3,134 %	3,432 %	3,227 %	4,566 %	5,236 %
106	1,944 %	3,138 %	3,433 %	3,230 %	4,566 %	5,229 %
107	1,950 %	3,143 %	3,435 %	3,234 %	4,565 %	5,222 %
108	1,956 %	3,147 %	3,436 %	3,237 %	4,565 %	5,215 %
109	1,962 %	3,151 %	3,438 %	3,240 %	4,564 %	5,209 %
110	1,968 %	3,155 %	3,439 %	3,244 %	4,563 %	5,202 %
111	1,974 %	3,159 %	3,441 %	3,247 %	4,563 %	5,196 %
112	1,979 %	3,163 %	3,442 %	3,250 %	4,562 %	5,190 %

113	1,985 %	3,167 %	3,444 %	3,253 %	4,562 %	5,184 %
114	1,990 %	3,171 %	3,445 %	3,256 %	4,561 %	5,178 %
115	1,995 %	3,174 %	3,446 %	3,259 %	4,561 %	5,172 %
116	2,001 %	3,178 %	3,448 %	3,262 %	4,560 %	5,166 %
117	2,006 %	3,182 %	3,449 %	3,265 %	4,560 %	5,160 %
118	2,011 %	3,185 %	3,450 %	3,268 %	4,559 %	5,155 %
119	2,016 %	3,189 %	3,452 %	3,270 %	4,559 %	5,149 %
120	2,021 %	3,192 %	3,453 %	3,273 %	4,558 %	5,144 %
121	2,025 %	3,195 %	3,454 %	3,276 %	4,558 %	5,138 %
122	2,030 %	3,199 %	3,455 %	3,279 %	4,557 %	5,133 %
123	2,035 %	3,202 %	3,456 %	3,281 %	4,557 %	5,128 %
124	2,039 %	3,205 %	3,458 %	3,284 %	4,556 %	5,123 %
125	2,044 %	3,208 %	3,459 %	3,286 %	4,556 %	5,118 %
126	2,048 %	3,211 %	3,460 %	3,289 %	4,555 %	5,113 %
127	2,052 %	3,214 %	3,461 %	3,291 %	4,555 %	5,108 %
128	2,057 %	3,217 %	3,462 %	3,294 %	4,555 %	5,103 %
129	2,061 %	3,220 %	3,463 %	3,296 %	4,554 %	5,099 %
130	2,065 %	3,223 %	3,464 %	3,298 %	4,554 %	5,094 %
131	2,069 %	3,226 %	3,465 %	3,301 %	4,553 %	5,089 %
132	2,073 %	3,229 %	3,466 %	3,303 %	4,553 %	5,085 %
133	2,077 %	3,232 %	3,467 %	3,305 %	4,552 %	5,081 %
134	2,081 %	3,235 %	3,468 %	3,307 %	4,552 %	5,076 %
135	2,085 %	3,237 %	3,469 %	3,309 %	4,552 %	5,072 %
136	2,089 %	3,240 %	3,470 %	3,312 %	4,551 %	5,068 %
137	2,092 %	3,243 %	3,471 %	3,314 %	4,551 %	5,064 %
138	2,096 %	3,245 %	3,472 %	3,316 %	4,551 %	5,059 %
139	2,100 %	3,248 %	3,473 %	3,318 %	4,550 %	5,055 %
140	2,103 %	3,250 %	3,474 %	3,320 %	4,550 %	5,051 %
141	2,107 %	3,253 %	3,475 %	3,322 %	4,550 %	5,048 %
142	2,110 %	3,255 %	3,476 %	3,324 %	4,549 %	5,044 %
143	2,113 %	3,257 %	3,476 %	3,326 %	4,549 %	5,040 %
144	2,117 %	3,260 %	3,477 %	3,328 %	4,548 %	5,036 %
145	2,120 %	3,262 %	3,478 %	3,329 %	4,548 %	5,032 %
146	2,123 %	3,265 %	3,479 %	3,331 %	4,548 %	5,029 %
147	2,127 %	3,267 %	3,480 %	3,333 %	4,547 %	5,025 %
148	2,130 %	3,269 %	3,481 %	3,335 %	4,547 %	5,022 %
149	2,133 %	3,271 %	3,481 %	3,337 %	4,547 %	5,018 %
150	2,136 %	3,273 %	3,482 %	3,338 %	4,547 %	5,015 %

Prazo até ao vencimento (em anos)	Dólar de Hong Kong	Rupia indiana	Peso mexicano	Novo dólar taiwanês	Dólar neozelandês	Rand
1	0,190 %	3,560 %	4,327 %	-0,003 %	0,265 %	3,641 %
2	0,270 %	4,254 %	4,872 %	0,055 %	0,376 %	4,209 %
3	0,472 %	4,838 %	5,321 %	0,107 %	0,565 %	4,705 %
4	0,727 %	5,325 %	5,686 %	0,150 %	0,793 %	5,295 %
5	0,962 %	5,688 %	5,955 %	0,188 %	1,035 %	5,886 %
6	1,152 %	5,952 %	6,210 %	0,220 %	1,263 %	6,417 %
7	1,306 %	6,141 %	6,436 %	0,247 %	1,468 %	6,892 %
8	1,435 %	6,274 %	6,620 %	0,271 %	1,647 %	7,322 %
9	1,544 %	6,372 %	6,778 %	0,293 %	1,800 %	7,711 %
10	1,636 %	6,452 %	6,931 %	0,311 %	1,928 %	8,066 %
11	1,715 %	6,509 %	7,086 %	0,355 %	2,038 %	8,389 %
12	1,784 %	6,545 %	7,242 %	0,421 %	2,135 %	8,676 %
13	1,847 %	6,566 %	7,392 %	0,499 %	2,221 %	8,925 %
14	1,905 %	6,576 %	7,533 %	0,584 %	2,298 %	9,131 %
15	1,960 %	6,577 %	7,662 %	0,673 %	2,367 %	9,289 %
16	2,014 %	6,572 %	7,777 %	0,763 %	2,429 %	9,395 %
17	2,065 %	6,562 %	7,876 %	0,852 %	2,486 %	9,457 %
18	2,115 %	6,548 %	7,956 %	0,940 %	2,538 %	9,484 %
19	2,163 %	6,532 %	8,015 %	1,025 %	2,586 %	9,483 %
20	2,208 %	6,514 %	8,051 %	1,107 %	2,629 %	9,461 %
21	2,252 %	6,495 %	8,063 %	1,186 %	2,669 %	9,422 %
22	2,294 %	6,475 %	8,054 %	1,262 %	2,706 %	9,369 %
23	2,334 %	6,455 %	8,029 %	1,335 %	2,739 %	9,307 %
24	2,372 %	6,434 %	7,991 %	1,405 %	2,770 %	9,237 %
25	2,408 %	6,413 %	7,943 %	1,471 %	2,799 %	9,162 %
26	2,443 %	6,392 %	7,888 %	1,535 %	2,826 %	9,084 %
27	2,476 %	6,371 %	7,828 %	1,596 %	2,852 %	9,004 %
28	2,507 %	6,351 %	7,764 %	1,654 %	2,875 %	8,923 %
29	2,538 %	6,331 %	7,698 %	1,709 %	2,898 %	8,842 %
30	2,566 %	6,311 %	7,631 %	1,762 %	2,918 %	8,761 %
31	2,594 %	6,292 %	7,563 %	1,812 %	2,938 %	8,681 %
32	2,620 %	6,274 %	7,495 %	1,861 %	2,957 %	8,603 %
33	2,645 %	6,256 %	7,428 %	1,907 %	2,974 %	8,527 %
34	2,670 %	6,238 %	7,362 %	1,951 %	2,991 %	8,453 %
35	2,693 %	6,222 %	7,298 %	1,993 %	3,007 %	8,381 %
36	2,715 %	6,205 %	7,234 %	2,033 %	3,022 %	8,311 %

37	2,736 %	6,189 %	7,173 %	2,071 %	3,036 %	8,244 %
38	2,756 %	6,174 %	7,114 %	2,108 %	3,050 %	8,179 %
39	2,776 %	6,159 %	7,056 %	2,143 %	3,063 %	8,116 %
40	2,794 %	6,145 %	7,000 %	2,177 %	3,075 %	8,056 %
41	2,812 %	6,131 %	6,946 %	2,209 %	3,087 %	7,997 %
42	2,830 %	6,118 %	6,894 %	2,240 %	3,099 %	7,941 %
43	2,846 %	6,105 %	6,844 %	2,270 %	3,109 %	7,887 %
44	2,862 %	6,092 %	6,795 %	2,299 %	3,120 %	7,835 %
45	2,877 %	6,080 %	6,749 %	2,326 %	3,130 %	7,785 %
46	2,892 %	6,069 %	6,704 %	2,353 %	3,140 %	7,737 %
47	2,906 %	6,058 %	6,660 %	2,378 %	3,149 %	7,691 %
48	2,920 %	6,047 %	6,618 %	2,403 %	3,158 %	7,646 %
49	2,933 %	6,036 %	6,578 %	2,426 %	3,166 %	7,603 %
50	2,946 %	6,026 %	6,539 %	2,449 %	3,175 %	7,562 %
51	2,958 %	6,016 %	6,502 %	2,471 %	3,182 %	7,522 %
52	2,970 %	6,007 %	6,466 %	2,492 %	3,190 %	7,483 %
53	2,982 %	5,998 %	6,431 %	2,512 %	3,198 %	7,446 %
54	2,993 %	5,989 %	6,397 %	2,532 %	3,205 %	7,410 %
55	3,003 %	5,980 %	6,365 %	2,551 %	3,212 %	7,376 %
56	3,014 %	5,972 %	6,333 %	2,569 %	3,218 %	7,342 %
57	3,024 %	5,964 %	6,303 %	2,587 %	3,225 %	7,310 %
58	3,033 %	5,956 %	6,274 %	2,604 %	3,231 %	7,279 %
59	3,043 %	5,949 %	6,245 %	2,621 %	3,237 %	7,249 %
60	3,052 %	5,941 %	6,218 %	2,637 %	3,243 %	7,219 %
61	3,061 %	5,934 %	6,191 %	2,652 %	3,249 %	7,191 %
62	3,069 %	5,927 %	6,166 %	2,667 %	3,254 %	7,164 %
63	3,077 %	5,921 %	6,141 %	2,682 %	3,259 %	7,137 %
64	3,086 %	5,914 %	6,116 %	2,696 %	3,265 %	7,112 %
65	3,093 %	5,908 %	6,093 %	2,710 %	3,270 %	7,087 %
66	3,101 %	5,902 %	6,070 %	2,723 %	3,275 %	7,063 %
67	3,108 %	5,896 %	6,048 %	2,736 %	3,279 %	7,039 %
68	3,115 %	5,890 %	6,027 %	2,749 %	3,284 %	7,016 %
69	3,122 %	5,885 %	6,006 %	2,761 %	3,288 %	6,994 %
70	3,129 %	5,879 %	5,986 %	2,773 %	3,293 %	6,973 %
71	3,136 %	5,874 %	5,966 %	2,785 %	3,297 %	6,952 %
72	3,142 %	5,869 %	5,947 %	2,796 %	3,301 %	6,932 %
73	3,148 %	5,864 %	5,929 %	2,807 %	3,305 %	6,912 %
74	3,154 %	5,859 %	5,911 %	2,817 %	3,309 %	6,893 %

75	3,160 %	5,854 %	5,893 %	2,828 %	3,313 %	6,874 %
76	3,166 %	5,849 %	5,876 %	2,838 %	3,317 %	6,856 %
77	3,172 %	5,845 %	5,859 %	2,848 %	3,320 %	6,838 %
78	3,177 %	5,840 %	5,843 %	2,857 %	3,324 %	6,821 %
79	3,182 %	5,836 %	5,827 %	2,867 %	3,327 %	6,804 %
80	3,187 %	5,832 %	5,812 %	2,876 %	3,331 %	6,788 %
81	3,193 %	5,828 %	5,797 %	2,885 %	3,334 %	6,772 %
82	3,197 %	5,824 %	5,782 %	2,893 %	3,337 %	6,756 %
83	3,202 %	5,820 %	5,768 %	2,902 %	3,340 %	6,741 %
84	3,207 %	5,816 %	5,754 %	2,910 %	3,343 %	6,726 %
85	3,212 %	5,812 %	5,740 %	2,918 %	3,346 %	6,712 %
86	3,216 %	5,809 %	5,727 %	2,926 %	3,349 %	6,697 %
87	3,221 %	5,805 %	5,714 %	2,934 %	3,352 %	6,684 %
88	3,225 %	5,802 %	5,701 %	2,941 %	3,355 %	6,670 %
89	3,229 %	5,798 %	5,689 %	2,949 %	3,358 %	6,657 %
90	3,233 %	5,795 %	5,677 %	2,956 %	3,360 %	6,644 %
91	3,237 %	5,792 %	5,665 %	2,963 %	3,363 %	6,631 %
92	3,241 %	5,789 %	5,653 %	2,970 %	3,365 %	6,619 %
93	3,245 %	5,786 %	5,642 %	2,977 %	3,368 %	6,607 %
94	3,249 %	5,783 %	5,631 %	2,983 %	3,370 %	6,595 %
95	3,252 %	5,780 %	5,620 %	2,990 %	3,373 %	6,583 %
96	3,256 %	5,777 %	5,609 %	2,996 %	3,375 %	6,572 %
97	3,260 %	5,774 %	5,598 %	3,002 %	3,377 %	6,561 %
98	3,263 %	5,771 %	5,588 %	3,008 %	3,380 %	6,550 %
99	3,266 %	5,768 %	5,578 %	3,014 %	3,382 %	6,539 %
100	3,270 %	5,766 %	5,568 %	3,020 %	3,384 %	6,529 %
101	3,273 %	5,763 %	5,559 %	3,026 %	3,386 %	6,519 %
102	3,276 %	5,760 %	5,549 %	3,031 %	3,388 %	6,509 %
103	3,279 %	5,758 %	5,540 %	3,037 %	3,390 %	6,499 %
104	3,282 %	5,755 %	5,531 %	3,042 %	3,392 %	6,489 %
105	3,285 %	5,753 %	5,522 %	3,048 %	3,394 %	6,480 %
106	3,288 %	5,751 %	5,513 %	3,053 %	3,396 %	6,470 %
107	3,291 %	5,748 %	5,505 %	3,058 %	3,398 %	6,461 %
108	3,294 %	5,746 %	5,496 %	3,063 %	3,400 %	6,452 %
109	3,297 %	5,744 %	5,488 %	3,068 %	3,402 %	6,444 %
110	3,300 %	5,741 %	5,480 %	3,073 %	3,404 %	6,435 %
111	3,302 %	5,739 %	5,472 %	3,077 %	3,405 %	6,427 %
112	3,305 %	5,737 %	5,464 %	3,082 %	3,407 %	6,418 %

113	3,308 %	5,735 %	5,457 %	3,087 %	3,409 %	6,410 %
114	3,310 %	5,733 %	5,449 %	3,091 %	3,411 %	6,402 %
115	3,313 %	5,731 %	5,442 %	3,096 %	3,412 %	6,394 %
116	3,315 %	5,729 %	5,434 %	3,100 %	3,414 %	6,386 %
117	3,318 %	5,727 %	5,427 %	3,104 %	3,415 %	6,379 %
118	3,320 %	5,725 %	5,420 %	3,108 %	3,417 %	6,371 %
119	3,322 %	5,723 %	5,413 %	3,112 %	3,418 %	6,364 %
120	3,325 %	5,721 %	5,406 %	3,116 %	3,420 %	6,357 %
121	3,327 %	5,719 %	5,400 %	3,120 %	3,421 %	6,350 %
122	3,329 %	5,718 %	5,393 %	3,124 %	3,423 %	6,343 %
123	3,331 %	5,716 %	5,387 %	3,128 %	3,424 %	6,336 %
124	3,334 %	5,714 %	5,380 %	3,132 %	3,426 %	6,329 %
125	3,336 %	5,712 %	5,374 %	3,136 %	3,427 %	6,322 %
126	3,338 %	5,711 %	5,368 %	3,139 %	3,429 %	6,316 %
127	3,340 %	5,709 %	5,362 %	3,143 %	3,430 %	6,309 %
128	3,342 %	5,707 %	5,356 %	3,147 %	3,431 %	6,303 %
129	3,344 %	5,706 %	5,350 %	3,150 %	3,433 %	6,297 %
130	3,346 %	5,704 %	5,344 %	3,154 %	3,434 %	6,291 %
131	3,348 %	5,703 %	5,338 %	3,157 %	3,435 %	6,285 %
132	3,350 %	5,701 %	5,333 %	3,160 %	3,436 %	6,279 %
133	3,352 %	5,700 %	5,327 %	3,164 %	3,438 %	6,273 %
134	3,353 %	5,698 %	5,322 %	3,167 %	3,439 %	6,267 %
135	3,355 %	5,697 %	5,316 %	3,170 %	3,440 %	6,261 %
136	3,357 %	5,695 %	5,311 %	3,173 %	3,441 %	6,256 %
137	3,359 %	5,694 %	5,306 %	3,176 %	3,442 %	6,250 %
138	3,361 %	5,692 %	5,301 %	3,179 %	3,443 %	6,245 %
139	3,362 %	5,691 %	5,296 %	3,182 %	3,445 %	6,239 %
140	3,364 %	5,690 %	5,291 %	3,185 %	3,446 %	6,234 %
141	3,366 %	5,688 %	5,286 %	3,188 %	3,447 %	6,229 %
142	3,367 %	5,687 %	5,281 %	3,191 %	3,448 %	6,224 %
143	3,369 %	5,686 %	5,276 %	3,194 %	3,449 %	6,219 %
144	3,371 %	5,684 %	5,272 %	3,197 %	3,450 %	6,214 %
145	3,372 %	5,683 %	5,267 %	3,200 %	3,451 %	6,209 %
146	3,374 %	5,682 %	5,262 %	3,202 %	3,452 %	6,204 %
147	3,375 %	5,681 %	5,258 %	3,205 %	3,453 %	6,199 %
148	3,377 %	5,679 %	5,253 %	3,208 %	3,454 %	6,194 %
149	3,378 %	5,678 %	5,249 %	3,210 %	3,455 %	6,190 %
150	3,380 %	5,677 %	5,245 %	3,213 %	3,456 %	6,185 %

Prazo até ao vencimento (em anos)	Real	Iuane	Ringgit	Rublo russo	Dólar singapurense	Won sul-coreano
1	4,887 %	2,229 %	1,547 %	4,738 %	0,225 %	0,664 %
2	6,364 %	2,342 %	1,821 %	5,376 %	0,343 %	0,871 %
3	7,250 %	2,443 %	2,056 %	5,823 %	0,550 %	1,062 %
4	7,858 %	2,536 %	2,272 %	6,172 %	0,790 %	1,206 %
5	8,236 %	2,625 %	2,463 %	6,419 %	1,014 %	1,301 %
6	8,482 %	2,712 %	2,647 %	6,601 %	1,204 %	1,365 %
7	8,636 %	2,794 %	2,834 %	6,731 %	1,360 %	1,420 %
8	8,714 %	2,871 %	3,021 %	6,814 %	1,484 %	1,472 %
9	8,751 %	2,943 %	3,210 %	6,867 %	1,577 %	1,514 %
10	8,759 %	3,010 %	3,400 %	6,900 %	1,642 %	1,540 %
11	8,740 %	3,073 %	3,584 %	6,911 %	1,682 %	1,548 %
12	8,702 %	3,130 %	3,752 %	6,906 %	1,704 %	1,545 %
13	8,650 %	3,184 %	3,900 %	6,888 %	1,718 %	1,537 %
14	8,589 %	3,234 %	4,029 %	6,861 %	1,726 %	1,530 %
15	8,521 %	3,282 %	4,137 %	6,827 %	1,734 %	1,525 %
16	8,449 %	3,326 %	4,226 %	6,789 %	1,743 %	1,524 %
17	8,374 %	3,367 %	4,298 %	6,747 %	1,754 %	1,529 %
18	8,298 %	3,407 %	4,355 %	6,702 %	1,769 %	1,539 %
19	8,222 %	3,444 %	4,400 %	6,657 %	1,788 %	1,556 %
20	8,147 %	3,479 %	4,433 %	6,610 %	1,812 %	1,580 %
21	8,073 %	3,512 %	4,456 %	6,564 %	1,841 %	1,611 %
22	8,000 %	3,543 %	4,471 %	6,518 %	1,874 %	1,646 %
23	7,929 %	3,573 %	4,478 %	6,473 %	1,909 %	1,685 %
24	7,860 %	3,601 %	4,480 %	6,429 %	1,946 %	1,726 %
25	7,793 %	3,628 %	4,478 %	6,385 %	1,984 %	1,768 %
26	7,728 %	3,653 %	4,473 %	6,343 %	2,022 %	1,811 %
27	7,666 %	3,677 %	4,465 %	6,302 %	2,059 %	1,854 %
28	7,606 %	3,701 %	4,455 %	6,262 %	2,097 %	1,896 %
29	7,548 %	3,723 %	4,443 %	6,224 %	2,133 %	1,938 %
30	7,493 %	3,744 %	4,430 %	6,187 %	2,169 %	1,978 %
31	7,440 %	3,764 %	4,416 %	6,151 %	2,204 %	2,018 %
32	7,388 %	3,783 %	4,402 %	6,117 %	2,238 %	2,057 %
33	7,339 %	3,801 %	4,387 %	6,084 %	2,271 %	2,094 %
34	7,292 %	3,818 %	4,372 %	6,052 %	2,303 %	2,131 %
35	7,247 %	3,835 %	4,357 %	6,021 %	2,334 %	2,166 %
36	7,203 %	3,851 %	4,342 %	5,992 %	2,364 %	2,200 %

37	7,162 %	3,866 %	4,327 %	5,963 %	2,393 %	2,233 %
38	7,122 %	3,881 %	4,313 %	5,936 %	2,420 %	2,264 %
39	7,083 %	3,895 %	4,298 %	5,910 %	2,447 %	2,295 %
40	7,047 %	3,909 %	4,284 %	5,885 %	2,473 %	2,324 %
41	7,011 %	3,922 %	4,270 %	5,860 %	2,498 %	2,352 %
42	6,977 %	3,934 %	4,257 %	5,837 %	2,522 %	2,379 %
43	6,945 %	3,946 %	4,243 %	5,815 %	2,545 %	2,406 %
44	6,914 %	3,958 %	4,231 %	5,793 %	2,567 %	2,431 %
45	6,883 %	3,969 %	4,218 %	5,772 %	2,588 %	2,455 %
46	6,854 %	3,980 %	4,206 %	5,752 %	2,609 %	2,479 %
47	6,827 %	3,990 %	4,194 %	5,733 %	2,629 %	2,501 %
48	6,800 %	4,000 %	4,183 %	5,714 %	2,648 %	2,523 %
49	6,774 %	4,010 %	4,172 %	5,696 %	2,667 %	2,544 %
50	6,749 %	4,019 %	4,161 %	5,679 %	2,685 %	2,564 %
51	6,725 %	4,028 %	4,151 %	5,662 %	2,702 %	2,584 %
52	6,702 %	4,037 %	4,141 %	5,646 %	2,718 %	2,603 %
53	6,680 %	4,045 %	4,131 %	5,630 %	2,735 %	2,621 %
54	6,658 %	4,053 %	4,122 %	5,615 %	2,750 %	2,639 %
55	6,637 %	4,061 %	4,113 %	5,601 %	2,765 %	2,656 %
56	6,617 %	4,068 %	4,104 %	5,587 %	2,780 %	2,672 %
57	6,598 %	4,076 %	4,095 %	5,573 %	2,794 %	2,688 %
58	6,579 %	4,083 %	4,087 %	5,560 %	2,807 %	2,704 %
59	6,561 %	4,090 %	4,079 %	5,547 %	2,821 %	2,718 %
60	6,543 %	4,096 %	4,071 %	5,535 %	2,833 %	2,733 %
61	6,526 %	4,103 %	4,063 %	5,523 %	2,846 %	2,747 %
62	6,510 %	4,109 %	4,056 %	5,512 %	2,858 %	2,760 %
63	6,494 %	4,115 %	4,049 %	5,500 %	2,869 %	2,774 %
64	6,478 %	4,121 %	4,042 %	5,490 %	2,881 %	2,786 %
65	6,463 %	4,127 %	4,035 %	5,479 %	2,891 %	2,799 %
66	6,449 %	4,132 %	4,029 %	5,469 %	2,902 %	2,811 %
67	6,435 %	4,138 %	4,022 %	5,459 %	2,912 %	2,822 %
68	6,421 %	4,143 %	4,016 %	5,449 %	2,922 %	2,834 %
69	6,408 %	4,148 %	4,010 %	5,440 %	2,932 %	2,845 %
70	6,395 %	4,153 %	4,004 %	5,431 %	2,942 %	2,855 %
71	6,382 %	4,158 %	3,999 %	5,422 %	2,951 %	2,866 %
72	6,370 %	4,162 %	3,993 %	5,413 %	2,960 %	2,876 %
73	6,358 %	4,167 %	3,988 %	5,405 %	2,968 %	2,886 %
74	6,346 %	4,171 %	3,983 %	5,397 %	2,977 %	2,895 %

75	6,335 %	4,176 %	3,978 %	5,389 %	2,985 %	2,905 %
76	6,324 %	4,180 %	3,973 %	5,381 %	2,993 %	2,914 %
77	6,313 %	4,184 %	3,968 %	5,373 %	3,001 %	2,923 %
78	6,303 %	4,188 %	3,963 %	5,366 %	3,009 %	2,931 %
79	6,292 %	4,192 %	3,958 %	5,359 %	3,016 %	2,940 %
80	6,283 %	4,196 %	3,954 %	5,352 %	3,023 %	2,948 %
81	6,273 %	4,200 %	3,950 %	5,345 %	3,031 %	2,956 %
82	6,263 %	4,203 %	3,945 %	5,338 %	3,037 %	2,964 %
83	6,254 %	4,207 %	3,941 %	5,332 %	3,044 %	2,972 %
84	6,245 %	4,210 %	3,937 %	5,326 %	3,051 %	2,979 %
85	6,236 %	4,214 %	3,933 %	5,319 %	3,057 %	2,986 %
86	6,228 %	4,217 %	3,929 %	5,313 %	3,064 %	2,993 %
87	6,219 %	4,220 %	3,926 %	5,307 %	3,070 %	3,000 %
88	6,211 %	4,223 %	3,922 %	5,302 %	3,076 %	3,007 %
89	6,203 %	4,226 %	3,918 %	5,296 %	3,082 %	3,014 %
90	6,195 %	4,229 %	3,915 %	5,291 %	3,087 %	3,020 %
91	6,188 %	4,232 %	3,911 %	5,285 %	3,093 %	3,027 %
92	6,180 %	4,235 %	3,908 %	5,280 %	3,098 %	3,033 %
93	6,173 %	4,238 %	3,904 %	5,275 %	3,104 %	3,039 %
94	6,166 %	4,241 %	3,901 %	5,270 %	3,109 %	3,045 %
95	6,159 %	4,244 %	3,898 %	5,265 %	3,114 %	3,051 %
96	6,152 %	4,246 %	3,895 %	5,260 %	3,119 %	3,056 %
97	6,145 %	4,249 %	3,892 %	5,255 %	3,124 %	3,062 %
98	6,138 %	4,251 %	3,889 %	5,250 %	3,129 %	3,067 %
99	6,132 %	4,254 %	3,886 %	5,246 %	3,134 %	3,073 %
100	6,126 %	4,256 %	3,883 %	5,241 %	3,138 %	3,078 %
101	6,119 %	4,259 %	3,880 %	5,237 %	3,143 %	3,083 %
102	6,113 %	4,261 %	3,878 %	5,233 %	3,147 %	3,088 %
103	6,107 %	4,263 %	3,875 %	5,229 %	3,152 %	3,093 %
104	6,102 %	4,266 %	3,872 %	5,224 %	3,156 %	3,098 %
105	6,096 %	4,268 %	3,870 %	5,220 %	3,160 %	3,103 %
106	6,090 %	4,270 %	3,867 %	5,216 %	3,164 %	3,108 %
107	6,085 %	4,272 %	3,865 %	5,212 %	3,169 %	3,112 %
108	6,079 %	4,274 %	3,862 %	5,209 %	3,173 %	3,117 %
109	6,074 %	4,276 %	3,860 %	5,205 %	3,176 %	3,121 %
110	6,069 %	4,278 %	3,857 %	5,201 %	3,180 %	3,125 %
111	6,063 %	4,280 %	3,855 %	5,198 %	3,184 %	3,130 %
112	6,058 %	4,282 %	3,853 %	5,194 %	3,188 %	3,134 %

113	6,053 %	4,284 %	3,851 %	5,191 %	3,191 %	3,138 %
114	6,049 %	4,286 %	3,848 %	5,187 %	3,195 %	3,142 %
115	6,044 %	4,288 %	3,846 %	5,184 %	3,198 %	3,146 %
116	6,039 %	4,290 %	3,844 %	5,180 %	3,202 %	3,150 %
117	6,035 %	4,292 %	3,842 %	5,177 %	3,205 %	3,154 %
118	6,030 %	4,293 %	3,840 %	5,174 %	3,209 %	3,157 %
119	6,026 %	4,295 %	3,838 %	5,171 %	3,212 %	3,161 %
120	6,021 %	4,297 %	3,836 %	5,168 %	3,215 %	3,165 %
121	6,017 %	4,299 %	3,834 %	5,165 %	3,218 %	3,168 %
122	6,013 %	4,300 %	3,832 %	5,162 %	3,221 %	3,172 %
123	6,008 %	4,302 %	3,830 %	5,159 %	3,225 %	3,175 %
124	6,004 %	4,303 %	3,828 %	5,156 %	3,228 %	3,179 %
125	6,000 %	4,305 %	3,826 %	5,153 %	3,231 %	3,182 %
126	5,996 %	4,307 %	3,825 %	5,150 %	3,233 %	3,186 %
127	5,992 %	4,308 %	3,823 %	5,147 %	3,236 %	3,189 %
128	5,988 %	4,310 %	3,821 %	5,145 %	3,239 %	3,192 %
129	5,985 %	4,311 %	3,819 %	5,142 %	3,242 %	3,195 %
130	5,981 %	4,313 %	3,818 %	5,139 %	3,245 %	3,198 %
131	5,977 %	4,314 %	3,816 %	5,137 %	3,247 %	3,201 %
132	5,974 %	4,315 %	3,814 %	5,134 %	3,250 %	3,204 %
133	5,970 %	4,317 %	3,813 %	5,132 %	3,253 %	3,207 %
134	5,967 %	4,318 %	3,811 %	5,129 %	3,255 %	3,210 %
135	5,963 %	4,319 %	3,810 %	5,127 %	3,258 %	3,213 %
136	5,960 %	4,321 %	3,808 %	5,124 %	3,260 %	3,216 %
137	5,956 %	4,322 %	3,807 %	5,122 %	3,263 %	3,219 %
138	5,953 %	4,323 %	3,805 %	5,120 %	3,265 %	3,221 %
139	5,950 %	4,325 %	3,804 %	5,117 %	3,268 %	3,224 %
140	5,947 %	4,326 %	3,802 %	5,115 %	3,270 %	3,227 %
141	5,943 %	4,327 %	3,801 %	5,113 %	3,272 %	3,230 %
142	5,940 %	4,328 %	3,799 %	5,111 %	3,275 %	3,232 %
143	5,937 %	4,330 %	3,798 %	5,108 %	3,277 %	3,235 %
144	5,934 %	4,331 %	3,797 %	5,106 %	3,279 %	3,237 %
145	5,931 %	4,332 %	3,795 %	5,104 %	3,281 %	3,240 %
146	5,928 %	4,333 %	3,794 %	5,102 %	3,284 %	3,242 %
147	5,925 %	4,334 %	3,793 %	5,100 %	3,286 %	3,245 %
148	5,922 %	4,335 %	3,791 %	5,098 %	3,288 %	3,247 %
149	5,919 %	4,336 %	3,790 %	5,096 %	3,290 %	3,249 %
150	5,917 %	4,337 %	3,789 %	5,094 %	3,292 %	3,252 %

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lira turca	Dólar dos Estados Unidos	Iene
1	19,020 %	0,086 %	- 0,145 %
2	18,801 %	0,167 %	- 0,130 %
3	18,698 %	0,392 %	- 0,122 %
4	18,670 %	0,668 %	- 0,111 %
5	18,708 %	0,936 %	- 0,091 %
6	18,721 %	1,163 %	- 0,066 %
7	18,725 %	1,341 %	- 0,039 %
8	18,744 %	1,479 %	- 0,011 %
9	18,746 %	1,595 %	0,019 %
10	18,693 %	1,695 %	0,053 %
11	18,587 %	1,778 %	0,085 %
12	18,439 %	1,847 %	0,116 %
13	18,256 %	1,903 %	0,147 %
14	18,044 %	1,950 %	0,178 %
15	17,809 %	1,989 %	0,210 %
16	17,555 %	2,022 %	0,242 %
17	17,286 %	2,050 %	0,272 %
18	17,006 %	2,073 %	0,298 %
19	16,718 %	2,090 %	0,319 %
20	16,425 %	2,103 %	0,334 %
21	16,131 %	2,111 %	0,342 %
22	15,836 %	2,115 %	0,347 %
23	15,544 %	2,119 %	0,351 %
24	15,257 %	2,123 %	0,357 %
25	14,975 %	2,127 %	0,365 %
26	14,700 %	2,133 %	0,378 %
27	14,432 %	2,139 %	0,396 %
28	14,174 %	2,141 %	0,418 %
29	13,923 %	2,139 %	0,446 %
30	13,682 %	2,132 %	0,481 %
31	13,451 %	2,118 %	0,521 %
32	13,228 %	2,099 %	0,567 %
33	13,015 %	2,078 %	0,615 %
34	12,810 %	2,055 %	0,665 %
35	12,614 %	2,033 %	0,717 %
36	12,427 %	2,010 %	0,770 %

37	12,247 %	1,990 %	0,822 %
38	12,076 %	1,970 %	0,874 %
39	11,911 %	1,953 %	0,926 %
40	11,754 %	1,938 %	0,977 %
41	11,604 %	1,925 %	1,027 %
42	11,460 %	1,915 %	1,076 %
43	11,322 %	1,907 %	1,124 %
44	11,190 %	1,901 %	1,170 %
45	11,063 %	1,898 %	1,216 %
46	10,942 %	1,898 %	1,260 %
47	10,825 %	1,899 %	1,303 %
48	10,713 %	1,904 %	1,344 %
49	10,606 %	1,910 %	1,384 %
50	10,502 %	1,919 %	1,424 %
51	10,403 %	1,931 %	1,461 %
52	10,308 %	1,945 %	1,498 %
53	10,216 %	1,960 %	1,534 %
54	10,127 %	1,976 %	1,568 %
55	10,042 %	1,994 %	1,602 %
56	9,959 %	2,012 %	1,634 %
57	9,880 %	2,030 %	1,666 %
58	9,803 %	2,049 %	1,696 %
59	9,729 %	2,068 %	1,726 %
60	9,657 %	2,088 %	1,754 %
61	9,588 %	2,107 %	1,782 %
62	9,521 %	2,127 %	1,809 %
63	9,456 %	2,146 %	1,835 %
64	9,393 %	2,165 %	1,861 %
65	9,332 %	2,184 %	1,886 %
66	9,273 %	2,202 %	1,910 %
67	9,216 %	2,221 %	1,933 %
68	9,160 %	2,239 %	1,956 %
69	9,107 %	2,257 %	1,978 %
70	9,054 %	2,274 %	1,999 %
71	9,003 %	2,291 %	2,020 %
72	8,954 %	2,308 %	2,040 %
73	8,906 %	2,325 %	2,060 %
74	8,859 %	2,341 %	2,079 %

75	8,814 %	2,357 %	2,098 %
76	8,769 %	2,372 %	2,116 %
77	8,726 %	2,387 %	2,134 %
78	8,684 %	2,402 %	2,151 %
79	8,643 %	2,417 %	2,168 %
80	8,604 %	2,431 %	2,185 %
81	8,565 %	2,445 %	2,201 %
82	8,527 %	2,459 %	2,217 %
83	8,490 %	2,472 %	2,232 %
84	8,454 %	2,485 %	2,247 %
85	8,419 %	2,498 %	2,262 %
86	8,384 %	2,511 %	2,276 %
87	8,351 %	2,523 %	2,290 %
88	8,318 %	2,535 %	2,303 %
89	8,286 %	2,547 %	2,317 %
90	8,254 %	2,558 %	2,330 %
91	8,224 %	2,569 %	2,343 %
92	8,194 %	2,581 %	2,355 %
93	8,164 %	2,591 %	2,367 %
94	8,136 %	2,602 %	2,379 %
95	8,108 %	2,612 %	2,391 %
96	8,080 %	2,623 %	2,403 %
97	8,053 %	2,633 %	2,414 %
98	8,027 %	2,642 %	2,425 %
99	8,001 %	2,652 %	2,436 %
100	7,976 %	2,661 %	2,446 %
101	7,951 %	2,671 %	2,457 %
102	7,927 %	2,680 %	2,467 %
103	7,903 %	2,688 %	2,477 %
104	7,879 %	2,697 %	2,487 %
105	7,856 %	2,706 %	2,496 %
106	7,834 %	2,714 %	2,506 %
107	7,812 %	2,722 %	2,515 %
108	7,790 %	2,730 %	2,524 %
109	7,769 %	2,738 %	2,533 %
110	7,748 %	2,746 %	2,542 %
111	7,728 %	2,754 %	2,550 %
112	7,708 %	2,761 %	2,559 %

113	7,688 %	2,769 %	2,567 %
114	7,669 %	2,776 %	2,575 %
115	7,649 %	2,783 %	2,583 %
116	7,631 %	2,790 %	2,591 %
117	7,612 %	2,797 %	2,599 %
118	7,594 %	2,804 %	2,606 %
119	7,577 %	2,810 %	2,614 %
120	7,559 %	2,817 %	2,621 %
121	7,542 %	2,823 %	2,628 %
122	7,525 %	2,830 %	2,635 %
123	7,508 %	2,836 %	2,642 %
124	7,492 %	2,842 %	2,649 %
125	7,476 %	2,848 %	2,656 %
126	7,460 %	2,854 %	2,663 %
127	7,445 %	2,860 %	2,669 %
128	7,429 %	2,866 %	2,676 %
129	7,414 %	2,871 %	2,682 %
130	7,399 %	2,877 %	2,688 %
131	7,385 %	2,882 %	2,695 %
132	7,370 %	2,888 %	2,701 %
133	7,356 %	2,893 %	2,707 %
134	7,342 %	2,898 %	2,713 %
135	7,328 %	2,904 %	2,718 %
136	7,315 %	2,909 %	2,724 %
137	7,301 %	2,914 %	2,730 %
138	7,288 %	2,919 %	2,735 %
139	7,275 %	2,924 %	2,741 %
140	7,262 %	2,928 %	2,746 %
141	7,250 %	2,933 %	2,752 %
142	7,237 %	2,938 %	2,757 %
143	7,225 %	2,942 %	2,762 %
144	7,213 %	2,947 %	2,767 %
145	7,201 %	2,952 %	2,772 %
146	7,189 %	2,956 %	2,777 %
147	7,178 %	2,960 %	2,782 %
148	7,166 %	2,965 %	2,787 %
149	7,155 %	2,969 %	2,792 %
150	7,144 %	2,973 %	2,796 %

ANEXO II

Spreads fundamentais para o cálculo do ajustamento compensatório

Os *spreads* fundamentais apresentados no presente anexo estão expressos em pontos de base e não incluem qualquer aumento em conformidade com o artigo 77.º-C, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2009/138/CE.

1. Posições em risco sobre administrações centrais e bancos centrais

Os *spreads* fundamentais são aplicáveis a posições em risco expressas em todas as moedas.

Os *spreads* fundamentais para períodos de 11 a 30 anos são iguais aos *spreads* fundamentais para um período de 10 anos.

Duração (em anos)	Áustria	Bélgica	Bulgária	Croácia	República Checa	Chipre	Dinamarca
1	0	0	30	5	0	24	1
2	0	0	38	5	0	40	0
3	0	1	43	5	1	45	0
4	0	2	46	5	2	46	0
5	0	3	50	5	4	49	0
6	1	4	53	5	6	52	0
7	2	5	56	5	8	53	0
8	2	6	57	5	11	52	0
9	3	7	59	5	12	50	0
10	3	8	61	5	13	49	0

Duração (em anos)	Estónia	Finlândia	França	Alemanha	Grécia	Hungria	Irlanda
1	0	0	0	0	378	4	15
2	0	0	0	0	235	4	21
3	1	0	0	0	209	4	24
4	2	0	0	0	182	4	25
5	3	0	0	0	167	4	26
6	4	0	0	0	164	4	27
7	5	0	0	0	162	4	28
8	6	0	1	0	166	2	29
9	7	0	2	0	168	1	30
10	8	0	3	0	170	4	30

Duração (em anos)	Itália	Letónia	Lituânia	Luxemburgo	Malta	Países Baixos	Polónia
1	6	5	5	0	15	0	4
2	14	10	11	0	21	0	4

3	19	14	14	0	24	0	4
4	21	15	16	0	25	0	4
5	24	17	18	0	26	0	4
6	25	19	20	0	27	0	4
7	27	20	22	0	28	0	4
8	28	21	23	1	29	0	4
9	30	22	24	2	30	0	4
10	31	23	25	2	30	0	4

Duração (em anos)	Portugal	Roménia	Eslováquia	Eslovénia	Espanha	Suécia	Reino Unido
1	24	9	12	18	5	0	0
2	40	16	15	21	11	0	0
3	45	19	17	25	14	0	0
4	46	20	19	29	16	0	0
5	49	21	20	32	18	0	0
6	52	22	21	35	20	0	0
7	53	24	23	37	22	0	0
8	52	25	24	38	23	0	0
9	50	26	24	39	24	0	0
10	49	24	24	39	25	0	0

Duração (em anos)	Listenstaine	Noruega	Suíça	Austrália	Brasil	Canadá	Chile
1	0	0	0	0	12	0	17
2	0	0	0	0	12	0	19
3	0	0	0	0	12	0	18
4	0	0	0	0	12	0	17
5	0	0	0	0	12	0	16
6	0	0	0	0	12	0	15
7	0	0	0	0	12	0	14
8	0	0	0	0	12	0	15
9	0	0	0	0	12	0	16
10	0	0	0	0	12	0	13

Duração (em anos)	China	Colômbia	Hong Kong	Índia	Japão	Malásia	México
1	0	11	0	10	0	0	9
2	0	18	0	10	0	0	9
3	2	28	0	10	0	0	10
4	3	36	0	10	0	0	10
5	3	37	0	10	0	0	10
6	3	40	0	10	0	0	10
7	4	42	0	10	0	0	10
8	8	40	0	10	0	0	10
9	5	38	0	10	0	0	10
10	5	40	0	10	1	0	10

Duração (em anos)	Nova Zelândia	Rússia	Singapura	África do Sul	Coreia do Sul	Tailândia	Taiwan
1	0	0	0	6	9	1	4
2	0	0	0	9	12	0	4
3	0	0	0	10	12	0	4
4	0	0	0	10	14	0	4
5	0	1	0	9	15	0	4
6	0	5	0	10	15	0	4
7	0	7	0	12	16	0	4
8	0	11	0	14	16	0	4
9	0	17	0	15	16	0	4
10	0	17	0	16	16	0	4

Duração (em anos)	Estados Unidos
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0
6	0
7	0
8	0
9	0
10	0

2. Posições em risco sobre instituições financeiras

2.1 Euro

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	7	20	44	116	229	538	1205
2	7	20	44	116	229	538	968
3	8	22	45	110	225	534	789
4	9	25	48	112	224	533	653
5	10	27	53	115	224	533	549
6	11	29	56	120	224	533	533
7	13	31	58	122	224	533	533
8	12	32	58	121	224	533	533
9	13	33	58	120	224	533	533
10	13	34	58	120	224	533	533
11	14	35	58	121	224	533	533
12	14	36	58	121	224	533	533
13	15	37	58	121	224	533	533
14	15	37	58	121	224	533	533
15	15	37	58	121	224	533	533
16	15	37	58	121	224	533	533
17	15	37	58	121	224	533	533
18	15	37	58	121	224	533	533
19	15	37	58	121	224	533	533
20	15	37	58	121	224	533	533
21	15	37	58	121	224	533	533
22	17	37	58	121	224	533	533
23	17	37	58	121	224	533	533
24	18	37	58	121	224	533	533
25	18	37	58	121	224	533	533
26	19	37	58	121	224	533	533
27	19	37	58	121	224	533	533
28	21	37	58	121	224	533	533
29	21	37	58	121	224	533	533
30	22	37	58	121	224	533	533

2.2 Coroa checa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	14	27	51	123	236	545	1 225
2	16	29	53	125	238	547	990
3	17	32	55	119	235	544	809

4	18	34	57	121	234	543	671
5	19	36	62	124	233	542	565
6	20	38	65	128	233	542	542
7	20	39	66	130	232	541	541
8	20	39	65	128	231	541	541
9	19	40	64	127	231	540	540
10	19	40	64	127	230	540	540
11	20	41	64	126	230	539	539
12	19	41	63	126	229	538	538
13	19	41	63	125	229	538	538
14	19	41	62	125	228	537	537
15	18	41	62	124	228	537	537
16	18	40	61	124	227	536	536
17	18	40	61	124	227	536	536
18	18	40	61	123	227	536	536
19	18	40	61	124	227	536	536
20	18	40	62	124	227	537	537
21	18	41	62	124	228	537	537
22	19	41	62	124	228	537	537
23	19	41	62	125	228	537	537
24	19	41	62	125	228	537	537
25	19	41	62	125	228	537	537
26	19	41	62	125	228	537	537
27	21	41	62	125	228	537	537
28	21	41	62	125	228	537	537
29	22	41	62	124	228	537	537
30	22	41	62	124	228	537	537

2.3 *Coroa dinamarquesa*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	6	20	44	116	229	538	1204
2	6	20	44	116	229	538	968
3	7	22	45	109	225	534	789
4	9	24	48	112	224	533	653
5	10	27	53	115	224	533	549
6	11	29	56	120	224	533	533
7	12	31	58	122	224	533	533
8	12	32	58	121	224	533	533
9	13	33	58	120	224	533	533
10	13	34	58	120	224	533	533
11	14	35	58	120	224	533	533

12	14	36	58	120	224	533	533
13	14	36	58	120	224	533	533
14	15	37	58	120	224	533	533
15	15	37	58	120	224	533	533
16	15	37	58	120	224	533	533
17	15	37	58	120	224	533	533
18	15	37	58	120	224	533	533
19	15	37	58	120	224	533	533
20	15	37	58	120	224	533	533
21	15	37	58	120	224	533	533
22	17	37	58	120	224	533	533
23	17	37	58	120	224	533	533
24	18	37	58	120	224	533	533
25	18	37	58	120	224	533	533
26	19	37	58	120	224	533	533
27	19	37	58	120	224	533	533
28	21	37	58	120	224	533	533
29	21	37	58	120	224	533	533
30	22	37	58	120	224	533	533

2.4 Forint

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	78	92	115	187	300	610	1 228
2	75	88	112	184	297	606	991
3	79	93	116	181	296	605	810
4	78	94	117	181	293	602	672
5	77	94	120	182	291	600	600
6	77	95	122	185	289	599	599
7	76	95	121	186	288	597	597
8	75	95	120	184	287	596	596
9	74	95	119	182	286	595	595
10	71	92	116	179	282	591	591
11	70	91	114	176	280	589	589
12	69	90	113	175	278	588	588
13	68	90	112	174	278	587	587
14	68	90	112	174	277	587	587
15	68	90	111	174	277	586	586
16	67	89	111	173	276	586	586
17	67	89	110	173	276	585	585

18	66	88	110	172	276	585	585
19	66	88	109	171	275	584	584
20	65	87	109	171	274	584	584
21	64	86	108	170	274	583	583
22	64	86	107	169	273	582	582
23	63	85	106	168	272	581	581
24	62	84	105	167	271	580	580
25	61	83	104	166	270	579	579
26	60	82	103	165	269	578	578
27	59	81	102	164	268	577	577
28	58	80	101	163	267	576	576
29	57	79	100	162	266	575	575
30	56	78	99	161	265	574	574

2.5 *Coroa sueca*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	10	24	48	120	232	542	1214
2	12	25	49	121	234	543	976
3	14	29	52	116	232	541	796
4	16	32	55	119	231	540	659
5	17	34	60	122	231	541	554
6	18	36	63	127	231	541	541
7	19	38	65	129	231	540	540
8	19	39	64	128	231	540	540
9	19	39	64	127	230	539	539
10	19	40	64	126	230	539	539
11	19	41	64	126	230	539	539
12	20	41	64	126	229	539	539
13	20	42	64	126	229	539	539
14	20	42	64	126	229	539	539
15	20	42	64	126	229	539	539
16	20	42	63	126	229	538	538
17	20	42	63	126	229	538	538
18	20	42	64	126	229	539	539
19	20	42	64	126	229	539	539
20	21	43	64	126	230	539	539
21	21	43	65	127	230	540	540

22	21	43	65	127	231	540	540
23	21	44	65	127	231	540	540
24	21	44	65	127	231	540	540
25	21	44	65	127	231	540	540
26	21	44	65	127	231	540	540
27	21	44	65	127	231	540	540
28	21	43	65	127	231	540	540
29	22	43	65	127	230	540	540
30	22	43	65	127	230	540	540

2.6 Kuna

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	48	62	85	157	270	580	1212
2	52	65	89	161	274	583	976
3	57	72	95	159	275	584	796
4	61	76	100	163	276	585	659
5	63	80	105	168	277	586	586
6	64	82	109	172	277	586	586
7	65	84	110	174	276	585	585
8	64	83	109	172	275	585	585
9	63	83	108	170	274	583	583
10	62	83	107	169	273	582	582
11	61	83	106	168	271	581	581
12	60	82	104	167	270	579	579
13	59	81	103	165	269	578	578
14	58	80	102	164	268	577	577
15	57	79	101	163	267	576	576
16	56	78	100	162	266	575	575
17	56	78	99	161	265	574	574
18	55	77	99	161	264	574	574
19	54	77	98	160	264	573	573
20	54	76	97	160	263	572	572
21	53	75	97	159	263	572	572
22	53	75	96	158	262	571	571
23	52	74	95	158	261	570	570
24	51	73	95	157	260	570	570
25	50	72	94	156	259	569	569

26	49	72	93	155	259	568	568
27	49	71	92	154	258	567	567
28	48	70	91	154	257	566	566
29	47	69	90	153	256	565	565
30	46	68	90	152	255	565	565

2.7 Lev

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	6	19	43	115	228	537	1204
2	6	19	43	115	228	537	968
3	7	21	44	109	224	533	789
4	8	24	47	111	223	533	653
5	9	26	52	114	223	532	549
6	10	28	55	119	223	532	532
7	12	31	57	121	223	532	532
8	12	31	57	120	223	532	532
9	12	32	57	120	223	532	532
10	12	33	57	120	223	532	532
11	13	34	57	120	223	532	532
12	13	35	57	120	223	532	532
13	14	36	57	120	223	532	532
14	14	36	57	120	223	532	532
15	14	36	57	120	223	532	532
16	14	36	57	120	223	532	532
17	14	36	57	120	223	532	532
18	14	36	57	120	223	532	532
19	14	36	57	120	223	532	532
20	15	36	57	120	223	532	532
21	15	36	57	120	223	532	532
22	17	36	57	120	223	532	532
23	17	36	57	120	223	532	532
24	18	36	58	120	223	532	532
25	18	36	58	120	223	533	533
26	19	36	58	120	223	533	533
27	19	36	58	120	223	533	533
28	21	36	58	120	223	533	533
29	21	36	58	120	223	533	533
30	22	36	58	120	223	533	533

2.8 *Libra esterlina*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	8	24	54	147	247	556	1 217
2	8	24	54	147	247	556	980
3	9	26	54	133	243	552	800
4	10	29	56	124	241	550	663
5	12	30	57	113	240	549	557
6	14	34	60	106	239	548	548
7	16	37	61	99	238	547	547
8	17	38	60	93	237	546	546
9	20	45	63	87	236	545	545
10	19	44	61	84	235	544	544
11	18	43	60	85	234	543	543
12	18	43	61	86	233	543	543
13	18	43	61	86	233	542	542
14	18	44	61	86	232	541	541
15	18	44	61	86	231	540	540
16	18	44	61	86	230	539	539
17	18	44	61	86	229	538	538
18	18	44	61	86	228	538	538
19	18	44	61	86	228	538	538
20	18	44	61	86	229	538	538
21	18	44	61	86	229	538	538
22	18	44	61	86	228	538	538
23	18	44	61	86	228	537	537
24	18	44	61	86	227	537	537
25	18	44	61	86	227	536	536
26	19	44	61	86	226	536	536
27	19	44	61	86	226	535	535
28	21	44	61	86	225	535	535
29	21	44	61	86	225	534	534
30	22	44	61	86	224	534	534

2.9 *Leu romeno*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	85	98	122	194	307	616	1 252
2	83	97	121	193	306	615	1 009
3	83	97	120	185	300	610	824
4	82	98	121	185	298	607	683

5	81	98	124	186	295	604	604
6	80	98	125	189	293	602	602
7	79	98	124	189	291	600	600
8	77	96	122	185	288	598	598
9	75	95	120	183	286	595	595
10	74	95	119	181	285	594	594
11	73	94	117	180	283	592	592
12	72	94	116	178	282	591	591
13	71	93	114	177	280	589	589
14	69	92	113	175	279	588	588
15	68	90	112	174	277	587	587
16	67	89	111	173	276	586	586
17	66	88	110	172	275	585	585
18	65	87	109	171	274	584	584
19	64	86	108	170	273	583	583
20	63	85	107	169	273	582	582
21	62	85	106	168	272	581	581
22	61	84	105	167	271	580	580
23	60	83	104	166	270	579	579
24	59	82	103	165	269	578	578
25	58	81	102	164	268	577	577
26	57	79	101	163	267	576	576
27	56	78	100	162	266	575	575
28	55	77	99	161	264	574	574
29	54	76	98	160	263	573	573
30	53	75	97	159	262	572	572

2.10 Złóti

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	57	71	95	167	280	589	1213
2	56	70	94	166	279	588	977
3	57	71	94	159	274	583	798
4	57	73	96	160	272	582	662
5	57	74	99	162	271	580	580
6	56	74	101	165	269	578	578
7	56	75	101	166	268	577	577
8	55	74	100	163	266	575	575
9	53	74	98	161	265	574	574
10	53	74	98	160	264	573	573
11	52	74	97	159	263	572	572

12	52	74	96	158	262	571	571
13	52	74	95	158	261	570	570
14	51	73	95	157	261	570	570
15	51	73	94	157	260	569	569
16	50	72	93	156	259	568	568
17	49	71	93	155	259	568	568
18	49	71	92	155	258	567	567
19	48	70	92	154	258	567	567
20	48	70	92	154	257	567	567
21	48	70	91	154	257	566	566
22	47	70	91	153	257	566	566
23	47	69	90	153	256	565	565
24	46	68	90	152	256	565	565
25	46	68	89	151	255	564	564
26	45	67	89	151	254	564	564
27	44	66	88	150	254	563	563
28	44	66	87	149	253	562	562
29	43	65	86	149	252	561	561
30	42	64	86	148	251	561	561

2.11 *Coroa norueguesa*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	31	45	69	141	254	563	1 224
2	32	46	69	141	254	564	988
3	32	47	70	134	250	559	808
4	33	48	72	136	248	557	670
5	33	50	76	138	247	556	563
6	34	52	78	142	246	556	556
7	34	53	79	144	245	555	555
8	33	53	78	142	245	554	554
9	33	53	78	140	244	553	553
10	32	53	77	140	243	553	553
11	32	54	77	139	243	552	552
12	32	54	76	138	242	551	551
13	32	54	75	138	241	550	550
14	31	53	75	137	241	550	550
15	31	53	74	136	240	549	549

16	30	52	73	136	239	548	548
17	29	52	73	135	239	548	548
18	29	51	73	135	238	548	548
19	29	51	73	135	238	548	548
20	29	51	73	135	238	548	548
21	29	51	73	135	238	548	548
22	29	51	73	135	238	548	548
23	29	51	72	135	238	547	547
24	29	51	72	135	238	547	547
25	28	51	72	134	238	547	547
26	28	50	72	134	237	547	547
27	28	50	71	134	237	546	546
28	28	50	71	133	237	546	546
29	27	49	71	133	237	546	546
30	27	49	71	133	236	546	546

2.12 Franco suíço

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	3	25	97	210	519	1201
2	1	5	26	98	211	520	966
3	2	5	27	92	208	517	787
4	2	7	30	94	206	516	652
5	4	9	35	97	206	516	548
6	4	11	38	102	206	516	516
7	5	14	40	104	206	516	516
8	6	14	40	103	206	516	516
9	7	15	40	103	206	516	516
10	8	16	40	103	206	515	515
11	8	19	41	104	207	517	517
12	9	18	40	102	206	515	515
13	10	19	41	103	207	516	516
14	10	20	41	103	207	516	516
15	12	18	40	102	205	515	515
16	12	17	39	101	204	514	514
17	13	17	39	101	204	514	514
18	14	17	39	101	205	514	514
19	14	18	39	101	205	514	514

20	15	18	40	102	205	515	515
21	15	20	40	102	206	515	515
22	17	20	40	102	206	515	515
23	17	21	40	102	206	515	515
24	18	21	40	102	206	515	515
25	18	22	40	102	205	515	515
26	19	23	40	102	205	515	515
27	19	24	41	102	205	514	514
28	21	24	42	102	205	514	514
29	21	25	43	102	205	514	514
30	22	26	44	101	205	514	514

2.13 Dólar australiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	46	59	83	155	268	577	1 217
2	46	59	83	155	268	577	979
3	47	61	84	149	264	573	799
4	47	63	86	150	262	572	663
5	48	64	90	152	261	571	571
6	48	66	92	156	260	570	570
7	48	67	93	158	259	569	569
8	47	66	92	155	258	568	568
9	46	66	91	154	257	567	567
10	46	67	91	153	257	566	566
11	46	67	90	152	256	565	565
12	45	67	89	152	255	564	564
13	45	67	89	151	254	564	564
14	45	67	88	150	254	563	563
15	44	66	88	150	253	563	563
16	43	65	87	149	252	562	562
17	43	65	86	148	252	561	561
18	42	64	86	148	251	561	561
19	42	64	85	147	251	560	560
20	41	64	85	147	251	560	560
21	41	63	85	147	251	560	560
22	41	63	84	147	250	559	559
23	40	62	84	146	250	559	559

24	40	62	83	145	249	558	558
25	39	61	83	145	248	558	558
26	38	60	82	144	248	557	557
27	38	60	81	143	247	556	556
28	37	59	80	143	246	555	555
29	36	58	80	142	245	555	555
30	36	58	79	141	245	554	554

2.14 Baht

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	17	31	55	127	240	549	1 220
2	21	35	59	131	243	553	983
3	25	40	63	127	243	552	803
4	29	44	68	132	244	553	666
5	31	48	74	136	245	555	560
6	30	48	75	139	243	553	553
7	35	54	81	145	247	556	556
8	34	54	79	142	245	555	555
9	35	55	80	143	246	556	556
10	37	58	82	144	248	557	557
11	38	60	83	145	248	558	558
12	39	61	83	146	249	558	558
13	40	62	84	146	249	559	559
14	41	63	84	146	250	559	559
15	41	63	84	146	250	559	559
16	40	62	84	146	249	559	559
17	40	62	84	146	249	559	559
18	39	62	83	145	249	558	558
19	39	61	83	145	249	558	558
20	39	61	83	145	249	558	558
21	39	61	83	145	248	558	558
22	39	61	83	145	248	558	558
23	39	61	82	144	248	557	557
24	38	60	82	144	248	557	557
25	38	60	81	144	247	556	556
26	37	59	81	143	247	556	556
27	37	59	80	143	246	555	555

28	36	58	80	142	246	555	555
29	36	58	79	142	245	554	554
30	35	57	79	141	245	554	554

2.15 *Dólar canadiano*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	17	30	54	126	239	548	1 221
2	18	32	55	127	240	550	984
3	20	35	58	122	238	547	805
4	22	37	61	125	237	546	668
5	23	40	66	128	237	546	562
6	24	42	69	133	237	546	546
7	25	44	71	135	237	546	546
8	25	45	71	134	237	546	546
9	26	46	71	133	237	546	546
10	26	47	71	133	237	546	546
11	27	48	71	134	237	546	546
12	27	49	71	134	237	546	546
13	28	50	72	134	237	547	547
14	28	50	72	134	237	547	547
15	28	50	72	134	237	547	547
16	28	50	71	134	237	546	546
17	28	50	71	134	237	546	546
18	28	50	71	134	237	546	546
19	28	50	71	134	237	546	546
20	28	50	71	134	237	546	546
21	28	50	71	134	237	546	546
22	27	50	71	133	237	546	546
23	27	49	71	133	236	546	546
24	27	49	70	132	236	545	545
25	26	48	70	132	235	545	545
26	26	48	69	132	235	544	544
27	25	47	69	131	235	544	544
28	25	47	68	131	234	543	543
29	25	47	68	130	234	543	543
30	24	46	68	130	233	543	543

2.16 *Peso chileno*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	50	63	87	159	272	581	1 216
2	53	66	90	162	275	584	983
3	57	71	94	158	274	583	805
4	59	75	98	162	274	583	670
5	61	78	104	166	275	584	584
6	63	81	108	171	275	585	585
7	64	83	109	174	275	585	585
8	63	83	109	172	275	584	584
9	64	84	109	171	275	584	584
10	64	85	109	171	275	584	584
11	64	86	109	171	275	584	584
12	64	86	108	171	274	583	583
13	64	86	108	170	273	583	583
14	63	85	107	169	273	582	582
15	62	85	106	168	272	581	581
16	62	84	105	168	271	580	580
17	61	83	105	167	270	580	580
18	60	83	104	166	270	579	579
19	60	82	103	166	269	578	578
20	59	81	103	165	268	578	578
21	58	81	102	164	268	577	577
22	58	80	101	163	267	576	576
23	57	79	100	163	266	575	575
24	56	78	99	162	265	574	574
25	55	77	99	161	264	574	574
26	54	76	98	160	263	573	573
27	53	75	97	159	262	572	572
28	52	74	96	158	262	571	571
29	51	74	95	157	261	570	570
30	50	73	94	156	260	569	569

2.17 *Peso colombiano*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	81	95	118	190	303	613	1 253
2	86	99	123	195	308	617	1 021
3	88	102	125	190	305	614	841
4	89	104	128	191	304	613	702

5	92	109	134	197	306	615	615
6	94	112	139	202	307	616	616
7	96	115	141	205	307	616	616
8	97	116	142	205	308	618	618
9	98	118	143	206	309	618	618
10	99	120	143	206	309	619	619
11	99	120	143	206	309	618	618
12	98	120	142	205	308	617	617
13	98	120	141	204	307	616	616
14	96	119	140	202	306	615	615
15	95	117	139	201	304	614	614
16	94	116	137	200	303	612	612
17	92	114	136	198	302	611	611
18	91	113	135	197	300	610	610
19	90	112	133	196	299	608	608
20	88	111	132	194	298	607	607
21	87	109	131	193	296	606	606
22	85	108	129	191	295	604	604
23	84	106	127	190	293	602	602
24	82	104	126	188	292	601	601
25	81	103	124	186	290	599	599
26	79	101	123	185	288	598	598
27	77	100	121	183	287	596	596
28	76	98	119	182	285	594	594
29	74	96	118	180	284	593	593
30	73	95	116	179	282	591	591

2.18 Dólar de Hong Kong

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	11	24	48	120	233	542	1 220
2	14	27	51	123	236	545	982
3	17	32	55	119	235	544	802
4	20	36	59	123	235	545	665
5	22	39	65	127	236	546	560
6	24	42	69	132	237	546	546
7	25	44	71	135	237	546	546
8	25	45	71	134	237	546	546
9	26	46	71	133	237	546	546
10	26	47	71	133	237	546	546
11	27	48	71	133	237	546	546

12	27	49	71	133	236	546	546
13	26	49	70	132	236	545	545
14	26	48	70	132	235	545	545
15	25	47	69	131	235	544	544
16	24	47	68	130	234	543	543
17	24	46	68	130	233	543	543
18	24	46	67	130	233	542	542
19	24	46	67	130	233	542	542
20	24	46	68	130	233	543	543
21	24	46	68	130	233	543	543
22	24	46	68	130	233	543	543
23	24	46	68	130	233	543	543
24	24	46	67	130	233	542	542
25	24	46	67	130	233	542	542
26	24	46	67	129	233	542	542
27	23	46	67	129	233	542	542
28	23	45	67	129	232	542	542
29	23	45	67	129	232	542	542
30	23	45	66	129	232	541	541

2.19 *Rupia indiana*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	95	108	132	204	317	627	1 284
2	96	109	133	205	318	627	1 042
3	97	112	134	199	315	624	855
4	98	114	137	201	314	623	711
5	100	116	142	204	313	623	623
6	100	118	145	209	313	622	622
7	101	120	146	211	313	622	622
8	101	120	146	209	312	622	622
9	100	120	145	208	311	621	621
10	99	120	144	206	310	619	619
11	98	120	143	205	308	618	618
12	97	119	141	203	307	616	616
13	95	117	139	201	305	614	614
14	94	116	137	199	303	612	612
15	92	114	135	198	301	610	610

16	90	112	133	196	299	608	608
17	88	110	132	194	298	607	607
18	87	109	130	193	296	605	605
19	85	108	129	191	295	604	604
20	84	107	128	190	294	603	603
21	83	106	127	189	293	602	602
22	82	104	126	188	292	601	601
23	81	103	125	187	290	600	600
24	80	102	123	186	289	598	598
25	79	101	122	184	288	597	597
26	77	100	121	183	287	596	596
27	76	98	120	182	286	595	595
28	75	97	119	181	284	594	594
29	74	96	118	180	283	593	593
30	73	95	116	179	282	591	591

2.20 *Peso mexicano*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	324	337	361	433	546	855	1 299
2	84	97	121	193	306	615	1 052
3	87	102	125	189	305	614	862
4	91	107	130	194	306	615	716
5	93	110	136	198	307	616	616
6	95	113	140	203	308	617	617
7	97	116	142	206	308	618	618
8	97	117	143	206	309	618	618
9	98	118	143	206	309	619	619
10	98	119	143	205	309	618	618
11	99	120	143	206	309	618	618
12	99	121	143	206	309	618	618
13	100	122	144	206	309	619	619
14	101	123	144	207	310	619	619
15	101	124	145	207	311	620	620
16	102	125	146	208	312	621	621
17	103	126	147	209	313	622	622
18	104	126	148	210	314	623	623
19	105	127	149	211	314	624	624

20	106	128	149	212	315	624	624
21	106	128	149	212	315	624	624
22	105	128	149	211	315	624	624
23	105	127	148	211	314	623	623
24	104	126	148	210	313	623	623
25	103	125	146	209	312	621	621
26	102	124	145	207	311	620	620
27	100	123	144	206	310	619	619
28	99	121	143	205	308	618	618
29	98	120	141	203	307	616	616
30	96	118	140	202	305	615	615

2.21 Novo dólar taiwanês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	12	36	108	221	530	1 216
2	1	12	36	108	221	530	978
3	2	14	37	101	217	526	797
4	2	15	39	103	215	524	660
5	4	17	43	105	214	523	555
6	4	18	45	109	213	523	523
7	5	20	47	111	213	522	522
8	6	20	46	109	212	521	521
9	7	20	44	107	211	520	520
10	8	21	44	107	210	520	520
11	8	21	44	107	210	520	520
12	9	22	44	107	210	519	519
13	10	23	45	107	210	520	520
14	10	23	45	107	210	520	520
15	12	24	45	107	211	520	520
16	12	24	45	107	211	520	520
17	13	24	46	108	211	521	521
18	14	25	46	108	212	521	521
19	14	25	47	109	212	522	522
20	15	26	48	110	213	523	523
21	16	27	49	111	214	523	523
22	17	28	49	111	215	524	524
23	17	28	50	112	215	525	525

24	18	29	50	112	216	525	525
25	18	29	51	113	216	526	526
26	19	29	51	113	217	526	526
27	19	30	51	113	217	526	526
28	21	30	51	114	217	526	526
29	21	30	52	114	217	527	527
30	22	31	52	114	218	527	527

2.22 Dólar neozelandês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	52	65	89	161	274	583	1 221
2	53	66	90	162	275	584	983
3	54	68	91	155	271	580	803
4	54	70	93	157	269	579	666
5	55	72	97	159	268	578	578
6	55	73	100	164	268	577	577
7	55	74	101	165	267	576	576
8	55	74	100	163	266	576	576
9	54	75	99	162	266	575	575
10	53	74	98	161	264	574	574
11	53	74	97	159	263	572	572
12	52	74	96	158	261	571	571
13	51	73	94	157	260	569	569
14	49	72	93	155	259	568	568
15	48	70	92	154	257	567	567
16	47	69	90	152	256	565	565
17	45	68	89	151	255	564	564
18	44	67	88	150	254	563	563
19	44	66	87	150	253	562	562
20	43	65	87	149	253	562	562
21	43	65	86	149	252	561	561
22	42	64	86	148	251	561	561
23	41	64	85	147	251	560	560
24	41	63	84	147	250	559	559
25	40	62	84	146	249	559	559
26	39	62	83	145	249	558	558
27	39	61	82	144	248	557	557

28	38	60	82	144	247	557	557
29	37	60	81	143	247	556	556
30	37	59	80	143	246	555	555

2.23 *Rand*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	115	129	153	225	337	647	1 286
2	116	130	154	226	339	648	1 041
3	119	134	156	221	337	646	854
4	121	137	160	224	336	646	711
5	123	140	166	228	337	646	646
6	124	142	169	233	337	646	646
7	125	144	171	235	337	646	646
8	125	144	170	233	336	646	646
9	124	145	169	232	336	645	645
10	124	145	169	231	335	644	644
11	124	145	168	230	334	643	643
12	123	145	167	229	332	642	642
13	121	143	165	227	331	640	640
14	120	142	163	225	329	638	638
15	118	140	161	223	327	636	636
16	115	137	159	221	325	634	634
17	113	135	157	219	322	632	632
18	111	133	155	217	320	630	630
19	109	131	153	215	318	628	628
20	107	130	151	213	317	626	626
21	106	128	149	212	315	624	624
22	104	126	148	210	313	623	623
23	102	124	146	208	311	621	621
24	100	122	144	206	310	619	619
25	98	121	142	204	308	617	617
26	97	119	140	202	306	615	615
27	95	117	138	201	304	613	613
28	93	115	137	199	302	612	612
29	91	114	135	197	301	610	610
30	90	112	133	196	299	608	608

2.24 *Real*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	166	180	204	276	389	698	1 310
2	176	190	214	286	398	708	1 072
3	182	197	220	284	400	709	883
4	185	201	224	288	400	710	736
5	187	204	229	291	401	710	710
6	187	205	232	295	400	709	709
7	187	206	232	297	398	708	708
8	186	205	231	294	397	706	706
9	184	205	230	292	396	705	705
10	184	205	229	291	395	704	704
11	183	204	227	289	393	702	702
12	181	203	225	287	390	700	700
13	178	200	222	284	388	697	697
14	175	198	219	281	385	694	694
15	172	195	216	278	382	691	691
16	169	192	213	275	379	688	688
17	166	189	210	272	376	685	685
18	163	186	207	269	373	682	682
19	160	183	204	266	370	679	679
20	158	180	201	263	367	676	676
21	155	177	198	260	364	673	673
22	151	174	195	257	361	670	670
23	148	171	192	254	358	667	667
24	145	167	189	251	355	664	664
25	142	164	186	248	352	661	661
26	139	161	183	245	349	658	658
27	136	159	180	242	346	655	655
28	134	156	177	239	343	652	652
29	131	153	174	237	340	649	649
30	128	150	172	234	337	647	647

2.25 *Iuane*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	31	45	69	141	254	563	1 259
2	32	46	70	142	255	564	1 014
3	34	48	71	136	251	560	827
4	35	50	74	138	250	559	685

5	36	52	78	140	249	559	576
6	36	54	81	144	249	558	558
7	36	55	82	146	248	557	557
8	35	55	81	144	247	556	556
9	35	55	80	142	246	555	555
10	34	55	79	142	245	555	555
11	34	56	79	141	245	554	554
12	34	56	78	141	244	553	553
13	34	56	78	140	243	553	553
14	34	56	77	140	243	552	552
15	33	56	77	139	243	552	552
16	33	55	77	139	243	552	552
17	33	55	77	139	243	552	552
18	33	55	77	139	243	552	552
19	33	55	77	139	243	552	552
20	33	56	77	139	243	552	552
21	33	56	77	139	243	552	552
22	33	56	77	139	243	552	552
23	33	55	77	139	243	552	552
24	33	55	77	139	242	552	552
25	33	55	76	139	242	551	551
26	32	55	76	138	242	551	551
27	32	54	76	138	241	551	551
28	32	54	75	138	241	550	550
29	31	54	75	137	241	550	550
30	31	53	75	137	240	550	550

2.26 Ringgit

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	29	42	66	138	251	560	1 246
2	30	44	68	140	252	562	1005
3	33	47	70	135	250	560	821
4	35	51	74	138	251	560	681
5	37	54	80	142	251	560	573
6	39	57	83	147	251	561	561
7	40	59	86	150	252	561	561
8	40	60	86	149	252	561	561
9	41	61	86	148	252	561	561
10	42	63	86	149	252	562	562
11	43	64	87	149	253	562	562

12	43	65	87	149	253	562	562
13	43	65	87	149	253	562	562
14	43	66	87	149	253	562	562
15	43	65	87	149	253	562	562
16	43	65	87	149	252	562	562
17	43	65	87	149	252	562	562
18	43	65	87	149	252	562	562
19	43	65	87	149	252	562	562
20	43	66	87	149	253	562	562
21	44	66	87	149	253	562	562
22	43	66	87	149	253	562	562
23	43	65	87	149	253	562	562
24	43	65	86	149	252	561	561
25	42	65	86	148	252	561	561
26	42	64	86	148	251	560	560
27	41	64	85	147	251	560	560
28	41	63	84	147	250	559	559
29	40	62	84	146	250	559	559
30	40	62	83	146	249	558	558

2.27 Rublo russo

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	126	139	163	235	348	657	1 307
2	124	138	162	234	347	656	1 060
3	125	139	162	227	342	651	868
4	125	141	164	228	340	650	721
5	126	143	168	230	340	649	649
6	125	143	170	234	338	647	647
7	126	145	171	235	337	646	646
8	125	144	170	233	336	646	646
9	124	144	169	232	335	644	644
10	124	145	169	231	335	644	644
11	124	145	168	230	334	643	643
12	123	145	167	229	333	642	642
13	122	144	166	228	332	641	641
14	121	143	165	227	330	640	640
15	119	141	162	225	328	637	637

16	117	139	160	223	326	635	635
17	114	136	158	220	324	633	633
18	112	134	156	218	321	631	631
19	110	132	154	216	319	629	629
20	108	130	152	214	317	627	627
21	106	128	149	212	315	624	624
22	103	126	147	209	313	622	622
23	101	123	145	207	311	620	620
24	99	121	143	205	308	618	618
25	97	119	140	203	306	615	615
26	95	117	138	201	304	613	613
27	93	115	136	198	302	611	611
28	91	113	134	196	300	609	609
29	89	111	132	194	298	607	607
30	87	109	130	193	296	605	605

2.28 Dólar singapurense

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	13	37	109	222	531	1 220
2	1	15	39	111	223	533	983
3	4	18	41	106	221	530	802
4	6	22	45	109	221	531	666
5	8	25	51	113	222	531	560
6	10	28	54	118	222	532	532
7	11	30	57	121	223	532	532
8	11	31	56	120	223	532	532
9	11	32	56	119	223	532	532
10	12	33	56	119	222	532	532
11	12	34	56	119	222	532	532
12	12	34	56	118	222	531	531
13	12	34	56	118	222	531	531
14	12	34	56	118	221	531	531
15	12	34	56	118	221	531	531
16	13	34	55	117	221	530	530
17	13	34	55	117	221	530	530
18	14	34	55	117	221	530	530
19	14	34	55	118	221	530	530

20	15	34	56	118	222	531	531
21	16	35	56	119	222	531	531
22	17	35	57	119	222	532	532
23	17	35	57	119	223	532	532
24	18	36	57	119	223	532	532
25	19	36	57	120	223	532	532
26	19	36	57	120	223	532	532
27	21	36	57	120	223	532	532
28	21	36	58	120	223	533	533
29	22	36	58	120	223	533	533
30	22	36	58	120	223	533	533

2.29 Won sul-coreano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	36	49	73	145	258	567	1 229
2	36	49	73	145	258	567	990
3	36	51	74	138	254	563	809
4	36	52	75	139	252	561	670
5	37	54	79	141	250	560	563
6	39	57	84	147	252	561	561
7	37	56	82	146	248	557	557
8	40	60	85	149	252	561	561
9	39	59	84	147	251	560	560
10	34	55	79	141	245	554	554
11	30	52	75	137	241	550	550
12	28	49	72	134	237	547	547
13	25	48	69	131	235	544	544
14	24	46	67	130	233	542	542
15	22	44	66	128	232	541	541
16	21	43	64	127	230	539	539
17	20	42	64	126	229	539	539
18	19	41	63	125	229	538	538
19	19	41	63	125	228	538	538
20	19	41	63	125	228	538	538
21	19	41	63	125	228	538	538
22	19	41	63	125	228	538	538
23	19	41	62	125	228	537	537

24	19	41	62	125	228	537	537
25	19	41	62	124	228	537	537
26	19	41	62	124	228	537	537
27	21	41	62	124	228	537	537
28	21	40	62	124	228	537	537
29	22	40	62	124	227	537	537
30	22	40	62	124	227	537	537

2.30 Lira turca

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	202	216	240	312	425	734	1 597
2	199	212	236	308	421	730	1 284
3	195	210	233	297	413	722	1 047
4	192	207	231	295	407	716	866
5	188	205	231	293	402	711	728
6	184	202	229	293	397	706	706
7	181	200	227	291	393	702	702
8	177	196	222	285	388	698	698
9	173	193	218	280	384	693	693
10	169	190	214	276	380	689	689
11	166	187	210	272	376	685	685
12	162	184	206	268	372	681	681
13	158	180	202	264	368	677	677
14	155	177	198	261	364	673	673
15	151	173	195	257	360	670	670
16	148	170	191	254	357	666	666
17	144	167	188	250	354	663	663
18	141	164	185	247	351	660	660
19	138	161	182	244	348	657	657
20	136	158	179	242	345	654	654
21	133	155	177	239	342	652	652
22	130	152	174	236	340	649	649
23	127	150	171	233	337	646	646
24	125	147	168	231	334	643	643
25	122	144	166	228	332	641	641
26	120	142	163	226	329	638	638
27	117	139	161	223	327	636	636

28	115	137	158	221	324	633	633
29	113	135	156	218	322	631	631
30	110	133	154	216	320	629	629

2.31 *Dólar dos Estados Unidos*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	9	26	49	104	238	547	1 218
2	9	26	49	104	238	547	980
3	10	29	51	99	236	545	800
4	13	33	55	97	236	546	664
5	17	39	60	100	237	547	559
6	19	43	64	97	238	547	547
7	20	45	64	91	238	548	548
8	18	44	63	90	238	548	548
9	19	45	65	94	238	548	548
10	21	48	67	98	238	548	548
11	22	50	69	101	238	548	548
12	24	53	70	102	238	548	548
13	25	55	71	102	238	548	548
14	26	55	71	102	238	548	548
15	26	55	72	102	238	548	548
16	26	55	72	102	238	547	547
17	26	55	72	102	238	547	547
18	26	55	72	102	238	547	547
19	26	55	72	102	238	547	547
20	26	55	72	102	238	548	548
21	26	55	72	102	239	548	548
22	26	55	72	102	239	548	548
23	26	55	72	102	239	548	548
24	26	55	72	102	239	548	548
25	26	55	72	102	238	548	548
26	26	55	72	102	238	548	548
27	26	55	72	102	238	547	547
28	26	55	72	102	238	547	547
29	26	55	72	102	238	547	547
30	26	55	72	102	237	546	546

2.32 *Iene*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	3	15	87	200	509	1213
2	1	5	13	85	198	508	976
3	2	5	13	78	193	503	795
4	2	6	15	79	191	501	658
5	4	7	19	81	191	500	552
6	4	7	22	86	190	499	499
7	5	9	24	88	190	499	499
8	6	9	23	87	190	499	499
9	7	10	23	86	190	499	499
10	8	11	24	86	190	499	499
11	8	11	24	86	190	499	499
12	9	13	24	86	190	499	499
13	10	13	24	87	190	499	499
14	10	14	25	87	190	500	500
15	12	14	26	87	191	500	500
16	12	16	27	87	191	500	500
17	13	16	29	88	191	500	500
18	14	17	30	88	192	501	501
19	14	18	31	89	192	501	501
20	15	18	32	89	193	502	502
21	15	20	34	90	193	502	502
22	17	20	35	90	194	503	503
23	17	21	36	90	194	503	503
24	18	21	37	90	194	503	503
25	18	22	38	91	194	503	503
26	19	23	39	91	194	503	503
27	19	24	41	91	194	503	503
28	21	25	42	90	194	503	503
29	21	25	43	90	194	503	503
30	22	26	44	90	194	503	503

3. **Outras posições em risco**3.1 *Euro*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	2	15	21	43	162	300	3 172
2	2	15	21	43	162	344	2 354
3	1	15	23	48	156	360	1 770

4	1	16	26	51	154	361	1 363
5	2	18	30	53	154	352	1 077
6	4	20	32	57	154	339	871
7	5	23	34	59	154	323	719
8	5	24	35	61	154	306	603
9	6	25	36	64	154	288	513
10	6	25	38	66	154	271	441
11	6	26	39	67	154	255	382
12	7	26	39	67	154	248	334
13	7	26	39	67	154	248	294
14	7	26	39	67	154	248	260
15	7	26	39	67	154	248	248
16	7	26	41	67	154	248	248
17	7	26	43	67	154	248	248
18	7	26	46	67	154	248	248
19	7	26	48	67	154	248	248
20	7	26	50	67	154	248	248
21	7	26	53	67	154	248	248
22	8	26	55	67	154	248	248
23	8	26	57	67	154	248	248
24	8	26	59	67	154	248	248
25	9	26	62	67	154	248	248
26	9	26	64	68	154	248	248
27	10	26	67	70	154	248	248
28	10	26	69	72	154	248	248
29	10	26	72	74	154	248	248
30	11	26	74	75	154	248	248

3.2 *Coroa checa*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	9	22	28	50	169	305	3 229
2	11	24	30	52	171	351	2 409
3	11	25	33	57	166	369	1 817
4	11	25	36	61	164	371	1 402
5	12	27	39	63	163	362	1 109
6	12	29	40	65	163	349	897
7	13	31	41	66	162	332	740
8	13	31	42	68	161	315	620
9	13	31	43	71	161	297	527
10	12	32	44	72	160	279	453

11	12	32	44	73	160	262	393
12	12	31	44	72	159	253	343
13	11	30	43	72	159	253	302
14	11	30	43	71	158	252	267
15	10	30	42	71	158	252	252
16	10	29	42	70	157	251	251
17	9	29	44	70	157	251	251
18	9	29	47	70	157	251	251
19	9	29	49	70	157	251	251
20	10	29	51	71	157	252	252
21	10	30	54	71	158	252	252
22	10	30	57	71	158	252	252
23	11	30	58	71	158	252	252
24	11	30	61	71	158	252	252
25	11	30	63	71	158	252	252
26	11	30	66	71	158	252	252
27	11	30	68	72	158	252	252
28	10	30	71	74	158	252	252
29	11	30	73	75	158	252	252
30	11	30	76	77	158	252	252

3.3 *Coroa dinamarquesa*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	2	14	21	43	162	300	3 171
2	2	14	21	43	162	344	2 353
3	1	15	23	47	156	360	1 770
4	1	16	26	51	154	361	1 363
5	2	18	29	53	154	352	1 077
6	4	20	32	56	154	339	871
7	5	23	34	58	154	323	719
8	5	24	35	61	154	306	603
9	6	24	36	64	154	288	513
10	6	25	38	66	154	271	441
11	6	26	38	67	154	255	382
12	6	26	38	67	154	248	334
13	6	26	38	67	154	248	294
14	6	26	38	67	154	248	260

15	6	26	38	67	154	248	248
16	6	26	41	67	154	248	248
17	6	26	43	67	154	248	248
18	6	26	46	67	154	248	248
19	7	26	48	67	154	248	248
20	7	26	50	67	154	248	248
21	7	26	53	67	154	248	248
22	8	26	55	67	154	248	248
23	8	26	57	67	154	248	248
24	8	26	59	67	154	248	248
25	9	26	62	67	154	248	248
26	9	26	64	68	154	248	248
27	10	26	67	70	154	248	248
28	10	26	69	72	154	248	248
29	10	26	72	74	154	248	248
30	11	26	74	75	154	248	248

3.4 Forint

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	74	86	93	114	233	330	3 238
2	70	83	89	111	230	352	2 412
3	72	86	94	119	227	370	1 819
4	70	85	95	120	223	371	1404
5	69	85	97	120	221	363	1 111
6	69	86	97	122	219	350	900
7	69	87	97	122	218	334	744
8	68	86	97	124	217	317	624
9	67	86	98	126	216	310	531
10	64	84	96	124	212	306	457
11	62	82	94	123	210	304	396
12	61	80	93	122	208	303	347
13	60	80	92	121	208	302	305
14	60	79	92	121	207	302	302
15	60	79	92	120	207	301	301
16	59	78	91	120	206	301	301
17	59	78	91	119	206	300	300
18	58	77	90	119	206	300	300

19	57	77	89	118	205	299	299
20	57	76	89	117	204	299	299
21	56	76	88	117	204	298	298
22	55	75	87	116	203	297	297
23	54	74	87	115	202	296	296
24	53	73	86	114	201	295	295
25	52	72	85	113	200	294	294
26	51	71	84	112	199	293	293
27	50	70	82	111	198	292	292
28	49	69	81	110	197	291	291
29	48	68	80	109	196	290	290
30	47	67	79	108	195	289	289

3.5 *Coroa sueca*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	6	18	25	46	165	302	3 197
2	7	20	27	48	167	347	2 374
3	8	21	30	54	163	363	1 786
4	9	23	33	58	161	364	1 376
5	10	25	37	61	161	356	1 088
6	11	28	39	64	161	342	880
7	12	30	41	66	161	326	727
8	12	30	41	68	161	309	610
9	12	31	43	70	160	292	518
10	12	31	44	72	160	274	446
11	12	31	44	72	160	258	387
12	12	31	44	73	159	254	339
13	12	31	44	72	159	254	298
14	12	31	44	72	159	254	264
15	12	31	44	72	159	254	254
16	11	31	44	72	159	253	253
17	12	31	44	72	159	254	254
18	12	31	46	72	159	254	254
19	12	31	49	73	159	254	254
20	12	32	51	73	160	254	254
21	13	32	54	73	160	255	255
22	13	32	56	74	161	255	255

23	13	33	58	74	161	255	255
24	13	33	61	74	161	255	255
25	13	33	63	74	161	255	255
26	13	33	66	74	161	255	255
27	13	33	68	74	161	255	255
28	13	32	71	74	161	255	255
29	13	32	73	75	160	255	255
30	13	32	76	77	160	255	255

3.6 Kuna

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	44	56	63	84	203	302	3 193
2	47	60	66	88	207	346	2 372
3	51	64	73	97	206	363	1 785
4	53	68	78	103	206	364	1 375
5	55	70	82	106	207	355	1 087
6	57	73	84	109	207	342	880
7	58	75	86	111	206	326	726
8	57	75	86	112	205	309	610
9	56	75	86	114	204	298	519
10	55	74	87	115	203	297	446
11	54	73	86	114	201	296	387
12	53	72	85	113	200	294	339
13	51	71	83	112	199	293	298
14	50	69	82	111	198	292	292
15	49	68	81	110	196	291	291
16	48	68	80	109	196	290	290
17	47	67	80	108	195	289	289
18	47	66	79	107	194	289	289
19	46	66	78	107	194	288	288
20	46	65	78	106	193	288	288
21	45	64	77	106	193	287	287
22	44	64	76	105	192	286	286
23	44	63	76	104	191	285	285
24	43	62	75	103	190	285	285
25	42	61	74	103	189	284	284
26	41	61	73	102	189	283	283

27	40	60	72	101	188	282	282
28	39	59	72	100	187	281	281
29	39	58	73	99	186	281	281
30	38	57	76	99	185	280	280

3.7 Lev

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	1	14	20	42	161	300	3 169
2	1	14	20	42	161	344	2 352
3	1	14	22	47	156	360	1 769
4	1	15	25	51	153	360	1 362
5	2	17	29	53	153	352	1 076
6	3	20	31	56	153	339	871
7	5	22	33	58	153	323	719
8	5	23	34	60	153	306	603
9	5	24	36	63	153	288	512
10	5	25	37	65	153	271	441
11	6	25	38	66	153	254	382
12	6	25	38	66	153	248	334
13	6	25	38	66	153	248	294
14	6	25	38	66	153	248	260
15	6	25	38	66	153	248	248
16	6	25	41	66	153	248	248
17	6	25	43	66	153	248	248
18	6	25	46	66	153	248	248
19	7	25	48	66	153	248	248
20	7	25	50	66	153	248	248
21	7	25	53	66	153	248	248
22	8	25	55	66	153	248	248
23	8	25	57	66	153	248	248
24	8	25	59	66	153	248	248
25	9	25	62	66	153	248	248
26	9	25	64	68	153	248	248
27	10	25	67	70	153	248	248
28	10	25	69	72	153	248	248
29	10	25	72	73	153	248	248
30	11	25	74	75	153	248	248

3.8 *Libra esterlina*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	11	22	45	180	303	3206
2	0	11	22	45	180	348	2 384
3	1	11	24	50	174	365	1 795
4	1	13	26	55	171	366	1 383
5	1	16	28	59	170	358	1 094
6	2	18	33	60	169	344	885
7	3	21	36	60	168	328	730
8	5	24	37	60	167	311	613
9	8	31	42	59	166	293	521
10	10	34	42	57	165	276	448
11	9	33	41	57	164	259	388
12	8	32	41	57	163	258	339
13	8	31	42	57	163	257	298
14	7	31	42	57	162	256	264
15	8	31	43	57	161	255	255
16	8	31	43	57	160	254	254
17	8	31	44	57	159	253	253
18	8	31	46	57	158	253	253
19	8	31	48	57	158	253	253
20	8	31	51	57	159	253	253
21	8	31	53	59	159	253	253
22	8	31	55	61	158	253	253
23	8	31	58	63	158	252	252
24	9	31	61	65	157	252	252
25	9	31	62	66	157	251	251
26	9	31	65	68	156	251	251
27	10	31	67	70	156	250	250
28	10	31	70	72	155	250	250
29	10	31	72	75	155	249	249
30	11	31	74	76	154	249	249

3.9 *Leu romeno*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	80	93	100	121	240	336	3304
2	79	91	98	120	238	358	2 459
3	77	90	99	123	232	375	1 852
4	75	89	100	125	227	377	1 428

5	73	89	100	124	225	368	1 129
6	73	89	101	125	223	355	914
7	72	89	100	125	221	338	754
8	70	88	99	125	218	321	633
9	68	87	99	126	216	311	538
10	67	86	99	127	215	309	463
11	66	85	98	126	213	308	401
12	64	83	96	125	212	306	351
13	63	82	95	123	210	304	309
14	61	81	93	122	209	303	303
15	60	79	92	121	207	302	302
16	59	78	91	119	206	301	301
17	58	77	90	118	205	300	300
18	57	76	89	117	204	299	299
19	56	75	88	117	203	298	298
20	55	75	87	116	203	297	297
21	54	74	86	115	202	296	296
22	53	73	85	114	201	295	295
23	52	72	84	113	200	294	294
24	51	71	83	112	199	293	293
25	50	70	82	111	198	292	292
26	49	68	81	110	197	291	291
27	48	67	80	109	195	290	290
28	47	66	79	108	194	289	289
29	46	65	78	107	193	288	288
30	45	64	77	106	192	287	287

3.10 Zlóti

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	53	65	72	94	213	309	3 195
2	52	64	71	93	212	347	2 375
3	51	64	72	97	206	364	1 790
4	50	64	74	100	202	365	1 381
5	49	64	76	100	201	358	1 094
6	49	65	77	101	199	345	886
7	49	66	77	102	198	329	732
8	48	66	77	103	196	312	615
9	47	65	77	105	195	295	523
10	46	65	78	106	194	288	450
11	45	64	77	106	193	287	391

12	44	64	76	105	192	286	342
13	44	63	76	104	191	286	301
14	43	62	75	104	191	285	285
15	42	62	75	103	190	284	284
16	42	61	74	102	189	283	283
17	41	60	73	102	189	283	283
18	41	60	73	101	188	282	282
19	40	59	72	101	188	282	282
20	40	59	72	101	187	282	282
21	40	59	72	100	187	281	281
22	39	59	71	100	187	281	281
23	39	58	71	99	186	281	281
24	38	57	70	99	186	280	280
25	37	57	70	98	185	279	279
26	37	56	69	97	184	279	279
27	36	55	69	97	183	278	278
28	35	55	71	96	183	277	277
29	35	54	73	95	182	276	276
30	34	53	76	95	181	276	276

3.11 Coroa norueguesa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	27	39	46	68	186	305	3 226
2	27	40	47	68	187	351	2 405
3	26	40	48	72	181	369	1 813
4	25	40	50	75	178	370	1 399
5	25	41	53	76	177	362	1106
6	26	43	54	79	176	348	895
7	27	44	55	80	175	332	739
8	26	44	56	82	175	314	620
9	26	45	56	84	174	296	527
10	25	45	57	85	173	279	453
11	25	44	57	86	173	267	393
12	24	44	56	85	172	266	343
13	24	43	56	84	171	266	302
14	23	42	55	84	170	265	267
15	22	42	55	83	170	264	264

16	22	41	54	82	169	264	264
17	21	41	53	82	169	263	263
18	21	40	53	82	168	263	263
19	21	40	53	81	168	263	263
20	21	40	53	82	168	263	263
21	21	40	54	82	168	263	263
22	21	40	57	82	168	263	263
23	21	40	58	81	168	263	263
24	20	40	61	81	168	262	262
25	20	40	64	81	168	262	262
26	20	39	66	81	167	262	262
27	20	39	69	80	167	262	262
28	19	39	71	80	167	261	261
29	19	38	73	80	167	261	261
30	19	38	76	79	166	261	261

3.12 Franco suíço

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	0	3	24	143	299	3 162
2	0	1	6	25	144	343	2 347
3	1	1	8	30	139	359	1 765
4	1	3	11	34	136	360	1 360
5	1	4	14	36	136	352	1 075
6	2	4	16	39	136	339	870
7	2	6	19	41	136	323	718
8	2	6	22	43	136	306	603
9	3	7	23	46	136	288	512
10	4	8	26	48	136	271	440
11	4	9	29	50	137	254	382
12	4	10	31	49	136	238	334
13	4	10	34	50	137	231	293
14	4	12	35	50	137	231	260
15	5	12	38	49	135	230	231
16	6	13	41	48	134	229	229
17	6	14	43	50	134	229	229
18	6	15	45	52	135	229	229
19	7	15	47	54	135	229	229

20	7	17	50	56	135	230	230
21	7	17	53	58	136	230	230
22	8	18	54	60	136	230	230
23	8	18	57	61	136	230	230
24	8	20	59	64	135	230	230
25	9	20	62	66	135	230	230
26	9	21	64	68	136	230	230
27	10	23	67	70	137	229	229
28	10	23	69	71	138	229	229
29	10	24	72	73	139	229	229
30	11	25	74	75	141	229	229

3.13 Dólar australiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	41	54	61	82	201	303	3206
2	41	54	61	82	201	348	2 382
3	40	54	62	87	195	365	1 794
4	40	54	64	90	192	366	1 384
5	40	55	67	91	191	358	1 096
6	40	57	68	93	190	346	889
7	41	58	69	94	189	330	734
8	40	58	69	95	188	313	617
9	39	58	70	98	187	296	525
10	39	58	71	99	187	281	452
11	38	58	70	99	186	280	392
12	38	57	70	98	185	279	343
13	37	56	69	98	184	279	302
14	36	56	68	97	184	278	278
15	36	55	68	96	183	278	278
16	35	54	67	96	182	277	277
17	34	54	67	95	182	276	276
18	34	53	66	95	181	276	276
19	33	53	66	94	181	275	275
20	33	53	65	94	181	275	275
21	33	52	65	94	180	275	275
22	33	52	65	93	180	274	274
23	32	51	64	93	180	274	274

24	31	51	64	92	179	273	273
25	31	50	64	91	178	273	273
26	30	49	66	91	178	272	272
27	29	49	68	90	177	271	271
28	29	48	71	89	176	271	271
29	28	47	73	89	175	270	270
30	27	47	76	88	175	269	269

3.14 Baht

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	13	25	32	54	173	304	3215
2	17	29	36	57	176	349	2 391
3	19	33	41	65	174	366	1801
4	21	36	46	71	174	367	1 390
5	24	39	51	75	175	360	1 100
6	23	40	51	76	173	347	891
7	28	46	56	81	177	331	736
8	27	45	56	83	175	314	618
9	28	47	59	86	176	296	526
10	30	49	62	90	177	279	452
11	31	50	63	91	178	273	393
12	32	51	64	92	179	273	343
13	32	51	64	93	179	274	302
14	32	52	64	93	180	274	274
15	32	52	64	93	180	274	274
16	32	51	64	93	179	274	274
17	32	51	64	93	179	274	274
18	31	51	63	92	179	273	273
19	31	50	63	92	179	273	273
20	31	50	63	92	179	273	273
21	31	50	63	92	178	273	273
22	31	50	63	91	178	273	273
23	30	50	63	91	178	272	272
24	30	49	62	91	178	272	272
25	30	49	64	90	177	271	271
26	29	48	66	90	177	271	271
27	29	48	69	89	176	270	270

28	28	47	71	89	176	270	270
29	28	47	74	88	175	269	269
30	27	46	76	88	174	269	269

3.15 *Dólar canadiano*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	12	25	31	53	172	304	3 218
2	14	26	33	54	173	349	2 394
3	14	28	36	60	169	367	1806
4	14	29	39	64	167	369	1 394
5	15	31	42	66	167	361	1104
6	17	33	45	69	167	348	894
7	18	36	47	71	167	332	738
8	18	36	48	74	167	315	620
9	19	37	49	77	167	297	527
10	19	38	51	79	167	279	453
11	20	39	52	80	167	262	393
12	20	39	52	80	167	262	344
13	20	39	52	80	167	262	302
14	20	39	52	80	167	262	267
15	20	39	52	81	167	262	262
16	20	39	52	80	167	261	261
17	20	39	52	80	167	261	261
18	20	39	52	80	167	261	261
19	19	39	52	80	167	261	261
20	20	39	52	80	167	261	261
21	20	39	54	80	167	261	261
22	19	39	57	80	167	261	261
23	19	38	58	80	166	261	261
24	18	38	61	79	166	260	260
25	18	37	64	79	165	260	260
26	18	37	66	78	165	259	259
27	17	36	69	78	165	259	259
28	17	36	71	77	164	259	259
29	16	36	73	77	164	258	258
30	16	35	76	77	163	258	258

3.16 *Peso chileno*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	45	58	64	86	205	303	3 204
2	48	61	67	89	208	349	2 390
3	50	64	72	97	205	368	1 807
4	52	66	76	102	204	370	1 399
5	53	69	80	104	205	363	1 110
6	55	72	83	108	205	351	901
7	57	74	85	110	205	336	746
8	56	75	86	112	205	319	628
9	57	76	87	115	205	302	535
10	57	76	89	117	205	299	461
11	57	76	89	118	205	299	401
12	57	76	89	117	204	298	351
13	56	75	88	116	203	298	309
14	55	74	87	116	202	297	297
15	54	74	86	115	202	296	296
16	54	73	86	114	201	295	295
17	53	72	85	114	200	295	295
18	52	72	84	113	200	294	294
19	52	71	84	112	199	293	293
20	51	70	83	112	198	293	293
21	50	70	82	111	198	292	292
22	49	69	82	110	197	291	291
23	49	68	81	109	196	290	290
24	48	67	80	108	195	290	290
25	47	66	79	107	194	289	289
26	46	65	78	106	193	288	288
27	45	64	77	106	192	287	287
28	44	63	76	105	191	286	286
29	43	62	75	104	191	285	285
30	42	62	78	103	190	284	284

3.17 *Peso colombiano*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	77	89	96	117	236	333	3 309
2	81	94	100	122	241	362	2 489
3	81	95	103	128	236	384	1 890
4	81	96	106	131	234	388	1 467

5	84	99	111	135	236	381	1 166
6	86	103	114	139	237	369	948
7	89	106	117	142	237	354	785
8	90	108	119	145	238	336	660
9	91	110	122	149	239	333	563
10	92	111	123	151	239	334	485
11	91	111	123	152	239	333	421
12	91	110	123	151	238	333	369
13	90	109	122	150	237	331	331
14	88	108	120	149	236	330	330
15	87	106	119	147	234	329	329
16	85	105	118	146	233	327	327
17	84	104	116	145	232	326	326
18	83	102	115	143	230	325	325
19	82	101	114	142	229	323	323
20	80	100	112	141	228	322	322
21	79	98	111	139	226	321	321
22	77	97	109	138	225	319	319
23	76	95	108	136	223	318	318
24	74	93	106	135	222	316	316
25	72	92	105	133	220	314	314
26	71	90	103	131	218	313	313
27	69	89	101	130	217	311	311
28	68	87	100	128	215	309	309
29	66	85	98	127	214	308	308
30	65	84	97	125	212	306	306

3.18 Dólar de Hong Kong

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	6	19	25	47	166	304	3 215
2	9	22	28	50	169	348	2 388
3	11	24	33	57	166	366	1 799
4	13	27	37	63	165	367	1 388
5	15	30	42	66	166	359	1 099
6	17	33	45	69	167	346	890
7	18	36	47	71	167	330	735
8	18	37	48	74	167	313	617
9	19	38	49	77	167	295	525
10	19	38	51	79	167	278	451
11	19	39	51	80	167	261	391

12	19	38	51	80	166	261	342
13	18	38	51	79	166	260	301
14	18	37	50	78	165	260	266
15	17	36	49	78	165	259	259
16	16	36	48	77	164	258	258
17	16	35	48	77	163	258	258
18	16	35	48	76	163	258	258
19	16	35	49	76	163	257	257
20	16	35	51	76	163	258	258
21	16	35	54	76	163	258	258
22	16	35	57	76	163	258	258
23	16	35	58	76	163	258	258
24	16	35	61	76	163	258	258
25	15	35	63	76	163	257	257
26	15	35	66	76	163	257	257
27	15	35	69	76	163	257	257
28	15	34	71	76	162	257	257
29	15	34	73	75	162	257	257
30	14	34	76	77	162	256	256

3.19 *Rupia indiana*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	90	103	110	131	250	346	3 396
2	91	104	110	132	251	369	2 544
3	91	104	113	137	246	390	1 926
4	91	105	116	141	244	392	1 490
5	92	107	119	143	243	385	1 181
6	93	109	121	145	243	371	957
7	94	111	122	147	242	355	790
8	94	112	123	149	242	337	663
9	93	112	124	151	241	336	564
10	92	111	124	152	240	334	485
11	91	110	123	151	238	333	420
12	89	108	121	150	237	331	367
13	87	107	119	148	235	329	329
14	85	105	118	146	233	327	327
15	84	103	116	144	231	326	326

16	82	101	114	142	229	324	324
17	80	100	112	141	228	322	322
18	79	98	111	139	226	321	321
19	77	97	109	138	225	319	319
20	76	96	108	137	224	318	318
21	75	95	107	136	223	317	317
22	74	93	106	135	222	316	316
23	73	92	105	134	220	315	315
24	72	91	104	132	219	313	313
25	70	90	103	131	218	312	312
26	69	89	101	130	217	311	311
27	68	87	100	129	215	310	310
28	67	86	99	128	214	309	309
29	66	85	98	126	213	308	308
30	65	84	97	125	212	307	307

3.20 *Peso mexicano*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	319	332	338	360	479	575	3 438
2	79	92	98	120	239	373	2 572
3	81	95	103	128	236	393	1 943
4	83	98	108	133	236	395	1501
5	86	101	113	137	237	387	1 189
6	88	104	116	140	238	373	963
7	90	107	118	143	238	356	796
8	90	109	120	146	239	338	668
9	91	110	122	149	239	334	568
10	91	110	123	151	239	333	488
11	91	111	124	152	239	333	424
12	92	111	124	152	239	333	371
13	92	111	124	153	239	334	334
14	93	112	125	153	240	334	334
15	93	113	125	154	241	335	335
16	94	114	126	155	242	336	336
17	95	115	127	156	243	337	337
18	96	116	128	157	244	338	338
19	97	116	129	158	244	339	339

20	98	117	130	158	245	339	339
21	98	117	130	158	245	339	339
22	97	117	129	158	245	339	339
23	97	116	129	157	244	338	338
24	96	115	128	156	243	338	338
25	95	114	127	155	242	337	337
26	93	113	126	154	241	335	335
27	92	112	124	153	240	334	334
28	91	110	123	151	238	333	333
29	89	109	121	150	237	331	331
30	88	107	120	149	235	330	330

3.21 Novo dólar taiwanês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	6	13	35	154	303	3204
2	0	6	13	35	154	347	2 380
3	1	7	15	39	148	364	1 790
4	1	7	17	42	145	364	1 378
5	1	8	20	43	144	356	1 088
6	2	10	21	46	143	342	880
7	2	12	22	47	143	326	726
8	2	11	23	49	142	308	608
9	3	11	25	51	141	291	517
10	4	12	26	52	140	273	444
11	4	12	29	53	140	256	385
12	4	12	31	53	140	240	337
13	4	12	34	53	140	235	296
14	4	12	37	54	140	235	262
15	6	13	38	54	141	235	235
16	6	13	41	54	141	235	235
17	6	14	44	55	141	236	236
18	6	15	46	55	142	236	236
19	7	15	48	56	142	237	237
20	7	17	51	57	143	238	238
21	7	17	53	59	144	239	239
22	8	18	55	61	145	239	239
23	8	19	58	63	145	240	240

24	9	20	61	65	146	240	240
25	9	21	62	66	146	241	241
26	9	21	65	68	147	241	241
27	10	23	67	70	147	241	241
28	10	23	70	72	147	242	242
29	11	24	72	75	147	242	242
30	11	25	74	77	148	242	242

3.22 Dólar neozelandês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	47	60	66	88	207	304	3 219
2	48	61	67	89	208	349	2 392
3	47	61	69	94	202	366	1802
4	47	61	71	97	199	367	1 390
5	47	62	74	98	198	360	1 100
6	48	64	76	100	198	347	892
7	48	66	76	101	197	331	737
8	48	66	77	103	196	314	619
9	47	66	78	106	196	296	526
10	46	66	78	106	194	289	453
11	45	65	77	106	193	287	393
12	44	63	76	105	191	286	344
13	43	62	75	103	190	284	302
14	41	61	73	102	189	283	283
15	40	59	72	101	187	282	282
16	38	58	70	99	186	280	280
17	37	57	69	98	185	279	279
18	36	56	68	97	184	278	278
19	35	55	68	96	183	277	277
20	35	54	67	96	182	277	277
21	34	54	67	95	182	276	276
22	34	53	66	95	181	276	276
23	33	53	65	94	181	275	275
24	33	52	65	93	180	274	274
25	32	51	64	92	179	274	274
26	31	51	66	92	179	273	273
27	30	50	69	91	178	272	272

28	30	49	71	90	177	272	272
29	29	49	73	90	177	271	271
30	29	48	76	89	176	270	270

3.23 *Rand*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	111	123	130	152	270	367	3401
2	112	124	131	153	272	369	2 544
3	113	126	135	159	268	389	1 923
4	114	128	139	164	266	392	1 489
5	115	131	142	166	267	386	1 183
6	117	133	145	169	267	373	961
7	118	136	146	171	267	361	796
8	118	136	147	173	266	361	670
9	118	136	148	176	266	360	571
10	117	136	149	177	265	359	492
11	116	136	148	177	264	358	428
12	115	134	147	176	262	357	375
13	113	133	145	174	261	355	355
14	111	131	143	172	259	353	353
15	109	129	141	170	257	351	351
16	107	126	139	168	254	349	349
17	105	124	137	166	252	347	347
18	103	122	135	164	250	345	345
19	101	120	133	162	248	343	343
20	99	119	131	160	247	341	341
21	98	117	130	158	245	339	339
22	96	115	128	156	243	338	338
23	94	113	126	155	241	336	336
24	92	111	124	153	240	334	334
25	90	110	122	151	238	332	332
26	88	108	120	149	236	330	330
27	87	106	119	147	234	328	328
28	85	104	117	146	232	327	327
29	83	103	115	144	231	325	325
30	82	101	114	142	229	323	323

3.24 *Real*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	162	174	181	203	322	418	3 469
2	172	184	191	213	331	428	2 623
3	176	189	198	222	331	427	1 993
4	178	192	202	228	330	425	1 544
5	179	194	206	230	330	425	1 224
6	179	196	207	232	330	424	992
7	180	197	208	233	328	423	819
8	179	197	208	234	327	422	687
9	178	196	208	236	326	420	583
10	177	196	209	237	325	419	501
11	175	195	207	236	323	417	434
12	173	192	205	234	320	415	415
13	170	190	202	231	318	412	412
14	167	187	199	228	315	409	409
15	164	184	196	225	312	406	406
16	161	181	193	222	309	403	403
17	158	178	190	219	306	400	400
18	155	175	187	216	303	397	397
19	152	172	184	213	300	394	394
20	149	169	181	210	297	391	391
21	146	166	178	207	294	388	388
22	143	163	175	204	291	385	385
23	140	160	172	201	288	382	382
24	137	157	169	198	285	379	379
25	134	153	166	195	282	376	376
26	131	150	163	192	279	373	373
27	128	148	160	189	276	370	370
28	125	145	157	186	273	367	367
29	123	142	155	183	270	364	364
30	120	139	152	181	267	362	362

3.25 *Iuane*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	27	40	46	68	187	313	3 324
2	28	40	47	69	188	359	2 472
3	27	41	49	74	182	377	1 860
4	27	42	52	77	180	378	1 433

5	28	43	55	79	179	369	1 132
6	28	45	56	81	179	355	916
7	29	47	58	82	178	339	756
8	28	47	58	84	177	321	634
9	28	47	58	86	176	302	539
10	27	47	59	87	175	284	463
11	27	46	59	88	175	269	401
12	26	46	59	87	174	268	351
13	26	45	58	87	173	268	308
14	26	45	58	86	173	267	273
15	25	45	57	86	173	267	267
16	25	44	57	86	173	267	267
17	25	44	57	86	173	267	267
18	25	44	57	86	173	267	267
19	25	45	57	86	173	267	267
20	25	45	57	86	173	267	267
21	25	45	57	86	173	267	267
22	25	45	57	86	173	267	267
23	25	44	60	86	172	267	267
24	25	44	62	85	172	267	267
25	24	44	65	85	172	266	266
26	24	44	67	85	172	266	266
27	24	43	70	85	171	266	266
28	23	43	72	84	171	265	265
29	23	43	75	84	171	265	265
30	23	42	77	83	170	265	265

3.26 Ringgit

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	24	37	43	65	184	310	3 287
2	26	38	45	67	185	357	2 449
3	27	40	49	73	182	374	1 846
4	28	42	53	78	180	376	1 424
5	29	45	57	80	181	368	1 126
6	31	48	59	84	181	354	912
7	33	51	61	86	182	338	753
8	33	52	63	89	182	321	633
9	34	53	64	92	182	303	538
10	35	54	66	94	182	285	463
11	35	55	67	96	183	277	402

12	35	55	67	96	183	277	352
13	35	55	67	96	183	277	310
14	35	55	67	96	183	277	277
15	35	54	67	96	183	277	277
16	35	54	67	95	182	277	277
17	35	54	67	95	182	277	277
18	35	54	67	95	182	277	277
19	35	54	67	96	182	277	277
20	35	55	67	96	183	277	277
21	35	55	67	96	183	277	277
22	35	55	67	96	183	277	277
23	35	54	67	96	182	277	277
24	35	54	67	95	182	277	277
25	34	54	66	95	182	276	276
26	34	53	68	94	181	276	276
27	33	53	70	94	181	275	275
28	33	52	73	93	180	274	274
29	32	51	75	93	180	274	274
30	31	51	78	92	179	273	273

3.27 Rublo russo

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	121	134	140	162	281	377	3 461
2	120	132	139	161	280	376	2 592
3	118	132	140	165	273	395	1 959
4	118	132	142	168	270	398	1 513
5	118	133	145	169	269	390	1 197
6	118	134	146	171	268	376	969
7	118	136	147	172	267	361	800
8	118	136	147	173	266	361	671
9	117	136	148	175	265	360	570
10	117	136	149	177	265	359	490
11	116	136	148	177	264	358	424
12	115	135	147	176	263	357	370
13	114	133	146	175	261	356	356
14	113	132	145	173	260	355	355
15	111	130	143	171	258	353	353

16	109	128	141	169	256	350	350
17	106	125	138	167	253	348	348
18	104	123	136	165	251	346	346
19	102	121	134	162	249	344	344
20	100	119	132	160	247	342	342
21	97	117	130	158	245	339	339
22	95	115	127	156	243	337	337
23	93	112	125	154	241	335	335
24	91	110	123	152	238	333	333
25	89	108	121	149	236	331	331
26	87	106	119	147	234	328	328
27	84	104	117	145	232	326	326
28	82	102	115	143	230	324	324
29	80	100	113	141	228	322	322
30	78	98	111	139	226	320	320

3.28 Dólar singapurense

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	7	14	36	154	304	3 217
2	0	9	16	38	156	349	2 390
3	1	11	19	44	153	366	1801
4	1	13	23	49	151	367	1 390
5	1	16	27	51	152	360	1 100
6	2	19	30	55	152	347	891
7	4	22	32	57	153	331	736
8	4	22	34	60	153	313	618
9	4	23	35	63	153	296	525
10	5	24	36	65	152	278	451
11	5	24	37	65	152	261	391
12	4	24	37	65	152	246	342
13	4	24	36	65	152	246	301
14	4	23	37	65	151	246	266
15	6	23	40	64	151	246	246
16	6	23	41	64	151	245	245
17	6	23	44	64	151	245	245
18	7	23	47	64	151	245	245
19	7	23	49	64	151	246	246

20	7	24	51	65	152	246	246
21	7	24	54	65	152	246	246
22	8	24	56	66	152	247	247
23	8	25	58	66	153	247	247
24	9	25	61	66	153	247	247
25	9	25	63	68	153	247	247
26	9	25	66	70	153	247	247
27	10	25	68	72	153	248	248
28	10	25	71	73	153	248	248
29	11	25	73	75	153	248	248
30	11	25	76	77	153	248	248

3.29 Won sul-coreano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	31	44	50	72	191	306	3 240
2	31	44	50	72	191	352	2 411
3	30	43	52	76	185	369	1 816
4	29	43	54	79	181	370	1 400
5	29	44	56	80	180	361	1107
6	31	48	59	84	182	348	895
7	29	47	58	83	178	331	738
8	33	51	62	89	181	314	619
9	32	51	63	91	180	296	526
10	27	46	59	87	175	278	452
11	23	42	55	84	171	265	392
12	20	39	52	81	167	262	342
13	17	37	50	78	165	259	301
14	16	35	48	76	163	257	266
15	14	33	46	75	162	256	256
16	13	32	45	73	160	254	254
17	12	31	44	72	159	254	254
18	11	31	47	72	159	253	253
19	11	30	49	71	158	253	253
20	11	30	51	71	158	253	253
21	11	30	54	71	158	253	253
22	11	30	56	71	158	253	253
23	11	30	58	71	158	253	253

24	11	30	61	71	158	252	252
25	10	30	63	71	158	252	252
26	10	30	66	71	158	252	252
27	10	30	68	71	158	252	252
28	10	29	71	73	158	252	252
29	11	29	73	75	157	252	252
30	11	29	76	77	157	252	252

3.30 Lira turca

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	198	211	217	239	358	454	4 286
2	194	207	213	235	354	452	3 193
3	189	202	211	235	344	473	2401
4	184	199	209	234	337	474	1 846
5	180	196	207	231	332	464	1 455
6	177	193	205	230	327	446	1 174
7	174	192	202	227	323	425	966
8	170	188	199	225	318	413	808
9	166	185	197	224	314	408	685
10	162	181	194	222	310	404	587
11	158	178	190	219	306	400	508
12	154	174	186	215	302	396	442
13	150	170	182	211	298	392	392
14	146	166	179	207	294	388	388
15	143	162	175	204	290	385	385
16	139	159	172	200	287	381	381
17	136	156	168	197	284	378	378
18	133	153	165	194	281	375	375
19	130	150	162	191	278	372	372
20	128	147	160	188	275	369	369
21	125	144	157	185	272	367	367
22	122	141	154	183	269	364	364
23	119	139	151	180	267	361	361
24	117	136	149	177	264	359	359
25	114	133	146	175	262	356	356
26	111	131	144	172	259	353	353
27	109	128	141	170	257	351	351

28	107	126	139	167	254	349	349
29	104	124	137	165	252	346	346
30	102	122	134	163	250	344	344

3.31 *Dólar dos Estados Unidos*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	14	26	52	171	303	3209
2	0	14	26	52	171	348	2 384
3	1	17	28	56	167	365	1 796
4	1	20	32	61	166	367	1 387
5	3	23	36	67	167	359	1 098
6	5	27	39	69	168	346	890
7	8	31	42	71	168	330	735
8	10	34	46	74	168	313	617
9	12	37	50	76	168	296	525
10	13	39	51	77	168	278	451
11	14	40	53	78	168	263	391
12	14	42	54	80	168	263	342
13	15	43	55	80	168	263	301
14	16	44	55	81	168	263	266
15	16	44	55	81	168	263	263
16	16	44	55	81	168	262	262
17	16	44	55	81	168	262	262
18	16	44	55	81	168	262	262
19	16	44	55	81	168	263	263
20	16	44	55	81	168	263	263
21	16	44	55	81	169	263	263
22	16	44	56	81	169	263	263
23	16	44	58	81	169	263	263
24	16	44	61	81	169	263	263
25	16	44	63	81	168	263	263
26	16	44	66	81	168	263	263
27	16	44	68	81	168	262	262
28	16	44	71	81	168	262	262
29	16	44	73	81	167	262	262
30	16	44	76	81	167	262	262

3.32 *Iene*

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	0	3	14	133	302	3 197
2	0	1	6	14	131	346	2 373
3	1	1	9	17	125	363	1 783
4	1	3	11	20	121	363	1 373
5	1	4	14	22	120	354	1 084
6	2	4	16	25	120	341	876
7	2	6	19	27	120	324	723
8	2	6	22	30	120	307	606
9	3	7	24	33	120	289	515
10	4	8	26	35	120	272	442
11	4	9	29	37	120	255	384
12	4	10	31	39	120	239	335
13	4	10	34	41	120	224	295
14	4	12	36	43	120	215	261
15	6	12	38	45	121	215	232
16	6	13	41	48	121	215	215
17	6	14	43	50	121	215	215
18	6	15	46	52	123	216	216
19	7	15	48	54	125	216	216
20	7	17	50	56	127	217	217
21	7	17	53	58	128	218	218
22	8	18	55	60	130	218	218
23	8	18	57	62	132	218	218
24	8	20	59	64	133	218	218
25	9	20	62	66	135	218	218
26	9	21	64	68	137	218	218
27	10	23	67	70	138	218	218
28	10	23	69	71	138	218	218
29	10	24	72	73	140	218	218
30	11	25	74	75	141	218	218

ANEXO III

Ajustamento à volatilidade da estrutura pertinente das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos

Moeda	Mercado de seguros nacional	Ajustamento à volatilidade (em pontos de base)
Euro	Áustria	5
Euro	Bélgica	5
Euro	Chipre	5
Euro	Estónia	5
Euro	Finlândia	5
Euro	França	5
Euro	Alemanha	5
Euro	Grécia	5
Euro	Irlanda	5
Euro	Itália	5
Euro	Letónia	5
Euro	Lituânia	5
Euro	Luxemburgo	5
Euro	Malta	5
Euro	Países Baixos	5
Euro	Portugal	5
Euro	Eslováquia	5
Euro	Eslovénia	5
Euro	Espanha	5
Coroa checa	República Checa	12
Coroa dinamarquesa	Dinamarca	45
Forint	Hungria	3
Coroa sueca	Suécia	12
Kuna	Croácia	1
Lev	Bulgária	- 3
Libra esterlina	Reino Unido	8
Leu romeno	Roménia	- 0
Złóti	Polónia	3
Coroa islandesa	Islândia	- 1
Coroa norueguesa	Noruega	34
Franco suíço	Listenstaine	10
Franco suíço	Suíça	10
Dólar australiano	Austrália	11
Dólar canadiano	Canadá	41
Iuane	China	44
Dólar de Hong Kong	Hong Kong	2
Dólar dos Estados Unidos	Estados Unidos	25
Iene	Japão	7

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/745 DA COMISSÃO
de 6 de maio de 2021

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas sulfato de alumínio e amónio, silicato de alumínio, beflubutamida, bentiavalicarbe, bifenazato, boscalide, carbonato de cálcio, captana, dióxido de carbono, cimoxanil, dimetomorfe, etefão, extrato de *Melaleuca alternifolia*, famoxadona, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C7 a C20, flumioxazina, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, ácido giberélico, giberelinas, heptamaloxiloglucano, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, metazacloro, metribuzina, milbemectina, *Paecilomyces lilacinus* estirpe 251, fenemedifame, fosmete, pirimifos-metilo, óleos vegetais/óleo de colza, hidrogenocarbonato de potássio, propamocarbe, protioconazol, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino, S-metolacloro, feromonas lepidópteras de cadeia linear, tebuconazol e ureia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ⁽²⁾ enumeram-se as substâncias ativas que se considera terem sido aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2020/869 da Comissão ⁽³⁾ prorrogou o período de aprovação das substâncias ativas famoxadona e flumioxazina até 30 de junho de 2021 e das substâncias ativas beflubutamida, bentiavalicarbe, bifenazato, boscalide, captana, dimetomorfe, etefão, fluoxastrobina, folpete, formetanato, metribuzina, milbemectina, *Paecilomyces lilacinus* estirpe 251, fenemedifame, fosmete, pirimifos-metilo, propamocarbe, protioconazol e S-metolacloro até 31 de julho de 2021. O Regulamento de Execução (UE) 2020/1160 da Comissão ⁽⁴⁾ prorrogou o período de aprovação das substâncias ativas sulfato de alumínio e amónio, silicato de alumínio, carbonato de cálcio, dióxido de carbono, extrato de *Melaleuca alternifolia*, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C7 a C20, ácido giberélico, giberelinas, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, óleos vegetais/óleo de colza, hidrogenocarbonato de potássio, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de

⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/869 da Comissão, de 24 de junho de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas beflubutamida, benalaxil, bentiavalicarbe, bifenazato, boscalide, bromoxinil, captana, ciazofamida, dimetomorfe, etefão, etoxazol, famoxadona, fenamifos, flumioxazina, fluoxastrobina, folpete, formetanato, metribuzina, milbemectina, *Paecilomyces lilacinus* estirpe 251, fenemedifame, fosmete, pirimifos-metilo, propamocarbe, protioconazol e S-metolacloro (JO L 201 de 25.6.2020, p. 7).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1160 da Comissão, de 5 de agosto de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas sulfato de alumínio e amónio, silicato de alumínio, farinha de sangue, carbonato de cálcio, dióxido de carbono, extrato de *Melaleuca alternifolia*, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C7 a C20, extrato de alho, ácido giberélico, giberelinas, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, terra de diatomáceas (Kieselgur), óleos vegetais/óleo de colza, hidrogenocarbonato de potássio, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino, feromonas lepidópteras de cadeia linear, tebuconazol e ureia (JO L 257 de 6.8.2020, p. 29).

origem animal ou vegetal/gordura de ovino, feromonas lepidópteras de cadeia linear, tebuconazol e ureia até 31 de agosto de 2021. O Regulamento de Execução (UE) 2017/195 da Comissão ⁽⁵⁾ prorrogou o período de aprovação das substâncias ativas metazacloro e cimoxanil até 31 de julho de 2021 e 31 de agosto de 2021, respetivamente. O Regulamento de Execução (UE) 2017/1527 da Comissão ⁽⁶⁾ heptamaloxiloglucano até 31 de maio de 2021.

- (3) A aprovação da substância ativa flurocloridona expira em 31 de maio de 2021, em conformidade com a Diretiva 2011/34/UE da Comissão ⁽⁷⁾.
- (4) Foram apresentados pedidos de renovação da aprovação dessas substâncias em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão ⁽⁸⁾.
- (5) Devido ao facto de a avaliação dessas substâncias ativas ter sido adiada por razões independentes da vontade dos requerentes, é provável que as aprovações dessas substâncias ativas expirem antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. É, por conseguinte, necessário prorrogar os seus períodos de aprovação.
- (6) Além disso, é necessário prorrogar o período de aprovação das substâncias ativas bentiavalicarbe, carbonato de cálcio, dimetomorfe, etefão, fluoxastrobina, folpete, formetanato, ácido giberélico, giberelinas, metribuzina, milbemectina, fenemedifame, pirimifos-metilo, propamocarbe, protioconazol, S-metolacloro, feromonas lepidópteras de cadeia linear, tebuconazol e ureia, para conceder o tempo necessário para a realização de uma avaliação das propriedades desreguladoras do sistema endócrino dessas substâncias, em conformidade com o procedimento estabelecido nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012.
- (7) Nos casos em que a Comissão adotar um regulamento determinando que a aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento não é renovada em virtude do incumprimento dos critérios de aprovação, a Comissão estabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou na data de entrada em vigor do regulamento que determina a não renovação da aprovação da substância ativa, consoante a data que for posterior. Nos casos em que a Comissão adotar um regulamento que determine a renovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento, a Comissão procurará estabelecer, atendendo às circunstâncias, a data de aplicação mais próxima possível.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/195 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação de várias substâncias ativas enumeradas na parte B do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 (programa de renovação AIR IV) (JO L 31 de 4.2.2017, p. 21).

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/1527 da Comissão, de 6 de setembro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas ciflufenamida, fluopicolida, heptamaloxiloglucano e malatão (JO L 231 de 7.9.2017, p. 3).

⁽⁷⁾ Diretiva 2011/34/UE da Comissão, de 8 de março de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa flurocloridona e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 62 de 9.3.2011, p. 27).

⁽⁸⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 252 de 19.9.2012, p. 26).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

A parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterada do seguinte modo:

- 1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 35, Famoxadona, a data é substituída por «30 de junho de 2022»;
- 2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 39, Flumioxazina, a data é substituída por «30 de junho de 2022»;
- 3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 88, Fenemedifame, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 97, S-metolacloro, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 109, Bifenazato, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 110, Milbemectina, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 142, Etefão, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 145, Captana, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 9) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 146, Folpete, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 10) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 147, Formetanato, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 11) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 150, Dimetomorfe, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 12) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 152, Metribuzina, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 13) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 153, Fosmete, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 14) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 154, Propamocarbe, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 15) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 156, Pirimifos-metilo, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 16) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 158, Beflubutamida, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 17) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 163, Bentiavalicarbe, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 18) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 164, Boscalide, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 19) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 166, Fluoxastrobina, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 20) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 167, *Paecilomyces lilacinus* estirpe 251, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 21) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 168, Protioconazol, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 22) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 217, Metazacloro, a data é substituída por «31 de julho de 2022»;
- 23) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 219, Sulfato de alumínio e amónio, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
- 24) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 220, Silicato de alumínio, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;

- 25) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 224, Carbonato de cálcio, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 26) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 225, Dióxido de carbono, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 27) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 228, Extrato de *Melaleuca alternifolia*, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 28) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 229, Resíduos de destilação de gorduras, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 29) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 230, Ácidos gordos, C7 a C20, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 30) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 232, Ácido giberélico, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 31) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 233, Giberelinas, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 32) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 234, Proteínas hidrolisadas, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 33) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 235, Sulfato de ferro, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 34) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 242, Óleos vegetais/Óleo de colza, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 35) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 244, Hidrogenocarbonato de potássio, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 36) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 247, Areia de quartzo, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 37) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 248, Óleo de peixe, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 38) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 249, Repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/
/Gordura de ovino, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 39) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 255, Feromonas lepidópteras de cadeia linear, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 40) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 263, Cimoxanil, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 41) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 268, Tebuconazol, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 42) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 257, Ureia, a data é substituída por «31 de agosto de 2022»;
 - 43) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 298, Heptamaloxiloglucano, a data é substituída por «31 de maio de 2022»;
 - 44) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada 354, Flurocloridona, a data é substituída por «31 de maio de 2022».
-

DIRETIVAS

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2021/746 DA COMISSÃO

de 6 de maio de 2021

que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE no que diz respeito aos protocolos de exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas e que altera a Diretiva 2003/90/CE no que diz respeito a determinados nomes botânicos das plantas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) As Diretivas 2003/90/CE ⁽³⁾ e 2003/91/CE da Comissão ⁽⁴⁾ visam assegurar que as variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas que os Estados-Membros incluem nos seus catálogos nacionais respeitam os protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV). Em especial, essas diretivas visam assegurar o respeito das regras relativas aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas. Para as espécies não abrangidas pelos protocolos do ICVV, essas diretivas visam assegurar o respeito dos princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV).
- (2) O ICVV e a UPOV estabeleceram mais protocolos e princípios diretores e atualizaram os existentes, em especial no que diz respeito à ervilha-forrageira, à colza, ao algodão, à aveia, ao rabo-de-gato, à mostarda-da-china, à couve-brócolo, à pimenta, ao melão, à alcachofra, ao tomate, à ervilha, ao espinafre e a porta-enxertos de tomate. As Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser adaptadas em conformidade a fim de refletir essa evolução.
- (3) A Diretiva de Execução (UE) 2021/415 da Comissão ⁽⁵⁾ alterou as Diretivas 66/401/CEE ⁽⁶⁾ e 66/402/CEE do Conselho ⁽⁷⁾ no que diz respeito a determinados nomes botânicos da festuca-de-casca-dura, do trigo, do trigo-duro, do trigo espelta, do sorgo e da erva-do-sudão, a fim de refletir a evolução dos conhecimentos científicos. A Diretiva 2003/90/CE deve ser adaptada em conformidade para refletir essas alterações.
- (4) Por conseguinte, as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.

⁽³⁾ Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7).

⁽⁴⁾ Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11).

⁽⁵⁾ Diretiva de Execução (UE) 2021/415 da Comissão, de 8 de março de 2021, que altera as Diretivas 66/401/CEE e 66/402/CEE do Conselho a fim de adaptar à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos grupos taxonómicos e nomes de determinadas espécies de sementes e infestantes (JO L 81 de 9.3.2021, p. 65).

⁽⁶⁾ Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298).

⁽⁷⁾ Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309).

- (5) No que se refere a certas variedades que não foram aceites para inclusão no catálogo comum de variedades de espécies de plantas agrícolas ou de espécies hortícolas, os exames oficiais foram iniciados antes de 1 de janeiro de 2022 em conformidade com as disposições quer dos protocolos do ICVV, quer dos princípios diretores do UPOV constantes do respetivo anexo das Diretivas 2003/90/CE ou 2003/91/CE, na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela presente diretiva. A fim de não perturbar a realização dos exames, é conveniente que para esses exames os Estados-Membros apliquem as disposições nacionais de transposição das Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela presente diretiva.
- (6) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alteração da Diretiva 2003/90/CE

Os anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto constante da parte A do anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

Alteração da Diretiva 2003/91/CE

Os anexos da Diretiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto constante da parte B do anexo da presente diretiva.

Artigo 3.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de dezembro de 2021, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições. Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de janeiro de 2022.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 4.º

Medidas transitórias

Para os exames de variedades iniciados antes de 1 de janeiro de 2022, os Estados-Membros devem aplicar as disposições nacionais de transposição das Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela presente diretiva.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Parte A — Alterações dos anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos técnicos do ICVV *

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Festuca arundinacea</i> Schreb.	Festuca-alta	TP 39/1 de 1.10.2015
<i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca ovina</i> L.	Festuca-ovina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca-dos-prados	TP 39/1 de 1.10.2015
<i>Festuca rubra</i> L.	Festuca-vermelha	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Hack.	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém-anual	TP 4/2 de 19.3.2019
<i>Lolium perenne</i> L.	Azevém-perene	TP 4/2 de 19.3.2019
<i>Lolium x hybridum</i> Hausskn.	Azevém-híbrido	TP 4/2 de 19.3.2019
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha-forrageira	TP 7/2 rev. 3 de 6.3.2020
<i>Poa pratensis</i> L.	Erva-de-febra	TP 33/1 de 15.3.2017
<i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TP 8/1 de 19.3.2019
<i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca-vulgar	TP 32/1 de 19.4.2016
<i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TP 89/1 de 11.3.2015
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete-oleaginoso	TP 178/1 de 15.3.2017
<i>Brassica napus</i> L. (partim)	Colza	TP 36/3 de 21.4.2020
<i>Cannabis sativa</i> L.	Cânhamo	TP 276/1 rev. parcial de 21.3.2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	Soja	TP 80/1 de 15.3.2017
<i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TP 88/2 de 11.12.2020
<i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002
<i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/2 de 19.3.2014
<i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda-branca	TP 179/1 de 15.3.2017
<i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/3 de 6.3.2020
<i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/3 de 6.3.2020
<i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/5 de 19.3.2019

<i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/3 de 1.10.2015
<i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1 de 31.10.2002
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i>	Sorgo	TP 122/1 de 19.3.2019
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse	Erva-do-sudão	TP 122/1 de 19.3.2019
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> x <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse	Híbridos resultantes do cruzamento de <i>Sorghum bicolor</i> subsp. <i>bicolor</i> com <i>Sorghum bicolor</i> subsp. <i>drummondii</i>	TP 122/1 de 19.3.2019
<i>xTriticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i>	TP 121/2 rev. 1 de 16.2.2011
<i>Triticum aestivum</i> L. subsp. <i>aestivum</i>	Trigo	TP 3/5 de 19.3.2019
<i>Triticum turgidum</i> L. subsp. <i>durum</i> (Desf.) van Slageren	Trigo-duro	TP 120/3 de 19.3.2014
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho	TP 2/3 de 11.3.2010
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/3 de 15.3.2017

* O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV para a realização de ensaios *

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994
<i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis-canina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis gigantea</i> Roth	Agrostis-gigante	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva-fina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12.10.1990.
<i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo-do-alasca	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8 de 17.4.2002
<i>xFestulolium</i> Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i>	TG/243/1 de 9.4.2008
<i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TG/34/7 de 17.12.2020
<i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/7 de 17.12.2020
<i>Lotus corniculatus</i> L.	Cornichão	TG 193/1 de 9.4.2008
<i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoceiro-de-folhas-estretas	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Medicago doliiata</i> Carmign.	Luzerna-doliata	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago italica</i> (Mill.) Fiori	Luzerna-de-flor-achatada	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago littoralis</i> Rohde ex Loisel.	Luzerna-do-litoral	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago lupulina</i> L.	Luzerna-lupulina	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago murex</i> Willd.	Luzerna-murex	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago polymorpha</i> L.	Carrapiço	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago rugosa</i> Desr.	Luzerna-rugosa	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5 de 6.4.2005
<i>Medicago scutellata</i> (L.) Mill.	Luzerna-escudelada	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago truncatula</i> Gaertn.	Luzerna-de-barril	TG/228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago x varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5 de 6.4.2005.
<i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/8 de 17.12.202
<i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003
<i>Trifolium subterraneum</i> L.	Trevo-subterrâneo	TG/170/3 de 4.4.2001
<i>Phacelia tanacetifolia</i> Benth.	Facélia	TG/319/1 de 5.4.2017

<i>Arachis hypogaea</i> L.	Amendoim	TG/93/4 de 9.4.2014
<i>Brassica juncea</i> (L.) Czern	Mostarda-da-china	TG/335/1 de 17.12.2020
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3 de 17.4.2002
<i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3 de 12.10.1990
<i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/4 de 9.4.2014»

* O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).

Parte B — Alterações dos anexos da Diretiva 2003/91/CE

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos técnicos do ICVV *

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Allium cepa</i> L. (grupo Cepa)	Cebola e «echalion»	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium cepa</i> L. (grupo Aggregatum)	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha-comum	TP 161/1 de 11.3.2010
<i>Allium porrum</i> L.	Alho-francês (alho-porro)	TP 85/2 de 1.4.2009
<i>Allium sativum</i> L.	Alho	TP 162/1 de 25.3.2004
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinho	TP 198/2 de 11.3.2015
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo-rábano	TP 74/1 de 13.3.2008
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Espargo	TP 130/2 de 16.2.2011
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, incluindo «Cheltenham beet»	TP 60/1 de 1.4.2009
<i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TP 106/1 de 11.3.2015
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-frisada	TP 90/1 de 16.2.2011
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-flor	TP 45/2 rev. 2 de 21.3.2018
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-brócolo	TP 151/2 rev. 2 de 21.4.2020
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couves-de-bruxelas	TP 54/2 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-rábano	TP 65/1 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/3 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica rapa</i> L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
<i>Capsicum annuum</i> L.	Pimento	TP 76/2 rev. 2 de 21.4.2020
<i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/3 de 19.3.2014
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória-industrial	TP 172/2 de 1.12.2005
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória de folhas	TP 154/1 rev. de 19.3.2019
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória «witloof»	TP 173/2 de 21.3.2018
<i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/2 de 19.3.2014
<i>Cucumis melo</i> L.	Melão	TP 104/2 rev. de 21.4.2020
<i>Cucumis sativus</i> L.	Pepino e pepininho	TP 61/2 rev. 2 de 19.3.2019
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	Abóbora-menina	TP 155/1 de 11.3.2015
<i>Cucurbita pepo</i> L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 rev. de 19.3.2014
<i>Cynara cardunculus</i> L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 rev. de 6.3.2020

<i>Daucus carota</i> L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3 de 13.3.2008
<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Funcho	TP 183/1 de 25.3.2004
<i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	TP 13/6 rev. de 15.2.2019
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	Tomate	TP 44/4 rev. 4 de 21.4.2020
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 de 21.3.2007
<i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijoca	TP 9/1 de 21.3.2007
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	Feijão-anão e feijão-de-trepar	TP 12/4 de 27.2.2013
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha-torta	TP 7/2 rev. 3 de 6.3.2020
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 rev. corr. de 11.3.2015
<i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbo	TP 62/1 de 19.4.2016
<i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorcioneira	TP 116/1 de 11.3.2015
<i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
<i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafre	TP 55/5 rev. 3 de 6.3.2020
<i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
<i>Vicia faba</i> L. (partim)	Fava	TP 206/1 de 25.3.2004
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3 de 11.3.2010
<i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum peruvianum</i> (L.) Mill.; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum cheesmaniae</i> (L. Ridley) Fosberg; <i>Solanum pimpinellifolium</i> L. x <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner	Porta-enxertos de tomate	TP 294/1 rev. 4 de 21.4.2020
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne x <i>Cucurbita moschata</i> Duchesne	Híbridos interespecíficos de <i>Cucurbita maxima</i> Duchesne x <i>Cucurbita moschata</i> Duchesne para utilização como porta-enxertos	TP 311/1 de 15.3.2017

* O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV para a realização de ensaios *

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Brassica rapa</i> L.	Nabo	TG/37/10 de 4.4.2001

* O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2021/747 DO CONSELHO

de 3 de maio de 2021

que nomeia quatro membros e nove suplentes do Comité das Regiões, propostos pela Roménia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 305.º,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2019/852 do Conselho, de 21 de maio de 2019, que determina a composição do Comité das Regiões ⁽¹⁾,

Tendo em conta as propostas do Governo romeno,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 300.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Comité das Regiões é composto por representantes das autarquias regionais e locais que sejam quer titulares de um mandato eleitoral à escala regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita.
- (2) Em 10 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/2157 ⁽²⁾, que nomeia os membros e suplentes do Comité das Regiões para o período de 26 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2025. Em 11 de fevereiro de 2021, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2021/172 ⁽³⁾, que nomeia um membro efetivo e um suplente do Comité das Regiões, propostos pela Roménia.
- (3) Vagaram quatro lugares de membro do Comité das Regiões na sequência do termo dos mandatos de Decebal FĂGĂDĂU (*Mayor of Constanța Municipality, Constanța County*), Victor MORARU (*President of Ialomița County Council*), Ion PRIOTEASA (*President of Dolj County Council*) e Marius Horia ȚUȚUIANU (*President of Constanța County Council*).
- (4) Vagaram nove lugares de suplente na sequência do termo dos mandatos de Ștefan ILIE (*Mayor of Luncași Commune, Tulcea County*), Emil Radu MOLDOVAN (*President of Bistrița-Năsăud County Council*), renunciante, Petre Emanoil NEAGU (*President of Buzău County Council*), renunciante, Cosmin NECULA (*Mayor of Bacău Municipality, Bacău County*), Emilian OPREA (*Mayor of Chitila City, Ilfov County*), renunciante, Marian PETRACHE (*President of Ilfov County Council*), Horia TEODORESCU (*President of Tulcea County Council*), renunciante, Mădălin – Ady TEODORESCU (*Mayor of Balș City, Olt County*) e Bogdan Andrei TOADER (*President of Prahova County Council*).
- (5) O Governo romeno propôs Daniel BĂLUȚĂ (*Mayor of District 4, Bucharest Municipality*), Petre Emanoil NEAGU (*President of Buzău County Council*), Alin-Adrian NICA (*President of Timiș County Council*) e Corneliu ȘTEFAN (*President of Dâmbovița County Council*), representantes de autarquias locais ou regionais, politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita, na qualidade de membros do Comité das Regiões, pelo período remanescente do atual mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2025.
- (6) O Governo romeno propôs Ionel Ovidiu BOGDAN (*President of Maramureș County Council*), Iustin-Marinel CIONCA-ARGHIR (*President of Arad County Council*), Aurelia FEDORCA (*Mayor of Negrești Oaș, Satu Mare County*), Adrian Ionuț GĂDEA (*President of Teleorman County Council*), Dănuț GROZA (*Mayor of Sănnicolau Mare, Timiș County*), Florin Tiberiu IACOB-RIDZI (*Mayor of Petroșani Municipality, Hunedoara County*), Ștefan ILIE (*Mayor of Tulcea Municipality,*

⁽¹⁾ JO L 139 de 27.5.2019, p. 13.

⁽²⁾ JO L 327 de 17.12.2019, p. 78.

⁽³⁾ JO L 50 de 15.2.2021, p. 7.

Tulcea County), Ion MÎNZÎNĂ (*President of Argeş County Council*) e Dorin Cosmin VASILE (*President of Dolj County Council*), representantes de autarquias locais ou regionais, politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita, na qualidade de suplentes do Comité das Regiões, pelo período remanescente do atual mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2025,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os seguintes representantes de autarquias locais ou regionais, politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita, são nomeados para o Comité das Regiões pelo período remanescente do atual mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2025:

a) Na qualidade de membros:

- Daniel BĂLUȚĂ, *Mayor of District 4, Bucharest Municipality*,
- Petre Emanoil NEAGU, *President of Buzău County Council*,
- Alin-Adrian NICA, *President of Timiș County Council*,
- Corneliu ȘTEFAN, *President of Dâmbovița County Council*;

e

b) Na qualidade de suplentes:

- Ionel Ovidiu BOGDAN, *President of Maramureș County Council*,
- Iustin-Marinel CIONCA-ARGHIR, *President of Arad County Council*,
- Aurelia FEDORCA, *Mayor of Negrești Oaş, Satu Mare County*,
- Adrian Ionuț GÂDEA, *President of Teleorman County Council*,
- Dănuț GROZA, *Mayor of Sânnicolau Mare, Timiș County*,
- Florin Tiberiu IACOB-RIDZI, *Mayor of Petroșani Municipality, Hunedoara County*,
- Ștefan ILIE, *Mayor of Tulcea Municipality, Tulcea County*,
- Ion MÎNZÎNĂ, *President of Argeş County Council*,
- Dorin Cosmin VASILE, *President of Dolj County Council*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2021.

Pelo Conselho
A Presidente
A. P. ZACARIAS

DECISÃO (PESC) 2021/748 DO CONSELHO
de 6 de maio de 2021
sobre a participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e nomeadamente o artigo 46.º, n.º 6,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2017/2315 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho, de 5 de novembro de 2020, que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos ⁽²⁾, e nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 estabelece que o Conselho decide, nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do Tratado, se um Estado terceiro que os Estados-Membros participantes que façam parte de um projeto desejem convidar a fazer parte desse projeto cumpre os requisitos a estabelecer pelo Conselho.
- (2) Em 6 de março de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/340 ⁽³⁾. O artigo 1.º dessa decisão estabelece que um projeto intitulado «Mobilidade militar» (projeto CEP «Mobilidade militar») será desenvolvido no âmbito da CEP por 24 membros do projeto, incluindo os Países Baixos como coordenador.
- (3) Em 5 de novembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1639, que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados a título excecional a participar em projetos CEP específicos. O artigo 2.º, n.º 4, dessa Decisão prevê que, com base numa notificação do(s) coordenador(es) de um projeto CEP, e na sequência de um parecer do Comité Político e de Segurança (CPS), o Conselho toma uma decisão nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do Tratado e do artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 sobre a questão de saber se a participação de um Estado terceiro nesse projeto preenche as condições definidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.
- (4) Em 15 de fevereiro de 2021, o Canadá enviou ao coordenador do projeto CEP «Mobilidade militar» o seu pedido de participação nesse projeto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2020/1639. Em seguida, os membros do projeto avaliaram, com base nas informações fornecidas pelo Canadá, se este cumpria as condições gerais definidas no artigo 2.º, n.º 2, dessa decisão (PESC) 2020/1639.
- (5) Em 17 de março de 2021, o coordenador do projeto CEP «Mobilidade militar» notificou o Conselho e o alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2020/1639, que os membros desse projeto acordaram nessa data por unanimidade que desejam convidar o Canadá a participar no projeto. Os membros do projeto, também unanimemente, acordaram o âmbito, a forma e as etapas pertinentes da participação do Canadá nesse projeto, e que o Canadá cumpre as condições gerais definidas no artigo 3.º dessa decisão.
- (6) Em 30 de março de 2021, o CPS aprovou um parecer sobre a notificação relativa ao pedido de participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar». Em particular, o CPS tomou nota da descrição desse projeto constante da notificação, incluindo os seus objetivos, organização e tomada de decisões, bem como as áreas de trabalho centrais. O CPS registou também que não são partilhadas quaisquer informações classificadas ou sensíveis no

⁽¹⁾ JO L 331 de 14.12.2017, p. 57.

⁽²⁾ JO L 371 de 6.11.2020, p. 3.

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2018/340 do Conselho, de 6 de março de 2018, que estabelece a lista dos projetos a desenvolver no âmbito da CEP (JO L 65 de 8.3.2018, p. 24).

âmbito do projeto e que este não é executado com o apoio da Agência Europeia de Defesa, na aceção do artigo 3.º, alínea g), da Decisão (PESC) 2020/1639. Além disso, o CPS registou que o projeto CEP «Mobilidade militar» não envolve aquisição de armamento, investigação e desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas ou de capacidades e tecnologia; e que não envolve entidades, investimentos, ou financiamento de Estados Membros participantes na CEP nem pedidos de financiamento por parte da UE para atividades do projeto.

- (7) No seu parecer, o CPS concordou também com o âmbito, a forma e o grau de participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar» propostos, tal como descritos na notificação. Reconheceu que o Canadá tinha manifestado o seu total apoio ao âmbito desse projeto, tal como definido na notificação.
- (8) No mesmo parecer, o CEP confirmou a opinião unânime dos membros do projeto CEP «Mobilidade militar» de que o Canadá cumpre as condições gerais estabelecidas no artigo 3.º Decisão (PESC) 2020/1639, do seguinte modo:
- o Canadá cumpre a condição estabelecida no artigo 3.º, alínea a), que exige que partilhe os valores em que se funda a União, estabelecidos no artigo 2.º do Tratado, e os princípios a que se refere o artigo 21.º, n.º 1, do Tratado, bem como os objetivos da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) estabelecidos no artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), b), c) e h), do Tratado; não deve contrariar os interesses da União e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança e defesa, nomeadamente o respeito pelo princípio das boas relações de vizinhança com os Estados-Membros, e deve ter um diálogo político com a União, que deverá igualmente abranger os aspetos de segurança e defesa quando participa num projeto CEP «Mobilidade militar»;
 - relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea b), sobre o valor acrescentado significativo que o Canadá representa para o projeto CEP «Mobilidade militar», a notificação contém uma descrição detalhada dos contributos do Canadá, inclusive sobre o âmbito, a forma e o grau de participação no projeto, que fundamenta o cumprimento desta condição;
 - no que diz respeito ao artigo 3.º, alínea c), a participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar» contribuirá para reforçar a política comum de segurança e defesa (PCSD) e o nível de ambição da União, nomeadamente no que diz respeito ao apoio às missões e operações da PCSD, tal como descrito também na notificação;
 - relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea d), o projeto CEP «Mobilidade militar» não contempla a aquisição de armamento, a investigação e o desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas ou de capacidades e tecnologia. Não desenvolve qualquer capacidade ou tecnologia. Consequentemente, a participação do Canadá neste projeto não criará dependências em relação ao Canadá, nem fará com que este imponha restrições a qualquer Estado-Membro;
 - a consentaneidade, exigida no artigo 3.º, alínea e), da participação do Canadá com os compromissos pertinentes da CEP mais vinculativos, também no que respeita ao destacamento e à interoperabilidade de forças que este projeto ajuda a concretizar, especificados no anexo da Decisão (PESC) 2017/2315, é igualmente cumprida, tal como se descreve em maior detalhe na notificação. Uma vez que o projeto CEP «Mobilidade militar» não é orientado para as capacidades, a condição relativa ao contributo da participação do Canadá para cumprir as prioridades decorrentes do Plano de Desenvolvimento de Capacidades e da Análise Anual Coordenada da Defesa ou para ter um impacto positivo na base industrial e tecnológica de defesa europeia não é aplicável neste contexto;
 - o requisito estabelecido no artigo 3.º, alínea f), é cumprido, uma vez que o Acordo de Segurança das Informações entre a União e o Canadá (*) está em vigor desde 1 de junho de 2018;
 - a condição estabelecida no artigo 3.º, alínea g), não é aplicável neste caso, uma vez que o projeto CEP «Mobilidade militar» não é executado com o apoio da Agência Europeia de Defesa e, por conseguinte, não é exigido um acordo administrativo com a Agência que já tenha começado a produzir efeitos;

(*) Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas (JO L 333 de 15.12.2017, p. 2).

— no que diz respeito ao artigo 3.º, alínea h), o Canadá comprometeu-se a concluir um acordo administrativo específico para este projeto e qualquer outra documentação de projeto necessária em conformidade com as decisões (PESC) 2017/2315 e (PESC) 2018/909 do Conselho ⁽⁵⁾.

- (9) O CPS recomendou no seu parecer de 30 de março de 2021 que o Conselho tomasse uma posição positiva sobre a questão de saber se a participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.
- (10) Por conseguinte, o Conselho decide que a participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639. Depois, o coordenador do projeto envia, em nome dos membros do projeto, um convite ao Canadá para participar nesse projeto. O Canadá adere a esse projeto na data especificada no acordo administrativo a celebrar entre os membros do projeto e o Canadá, nos termos do artigo 2.º, n.º 7, da Decisão (PESC) 2020/1639, e terá os direitos e obrigações estabelecidos nesse acordo, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, dessa decisão. O Conselho exerce a sua função de supervisor nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2020/1639 e, nas circunstâncias referidas no artigo 6.º, n.ºs 2 ou 3, dessa decisão, o Conselho pode tomar outras decisões,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A participação do Canadá no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

⁽⁵⁾ Decisão (PESC) 2018/909 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que estabelece um conjunto de regras de governação comuns para os projetos CEP (JO L 161 de 26.6.2018, p. 37).

DECISÃO (PESC) 2021/749 DO CONSELHO
de 6 de maio de 2021
sobre a participação do Reino da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e nomeadamente o artigo 46.º, n.º 6,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2017/2315 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes ⁽¹⁾, e nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho, de 5 de novembro de 2020, que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos ⁽²⁾, e nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 estabelece que o Conselho decide, nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do Tratado, se um Estado terceiro, que os Estados-Membros participantes que façam parte de um projeto desejem convidar a fazer parte desse projeto, cumpre os requisitos a estabelecer pelo Conselho.
- (2) Em 6 de março de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/340 ⁽³⁾. O artigo 1.º dessa Decisão estabelece que um projeto intitulado «Mobilidade militar» (projeto CEP «Mobilidade militar») será desenvolvido, no âmbito da CEP, por 24 membros do projeto, incluindo os Países Baixos como coordenador.
- (3) Em 5 de novembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1639 que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos. O artigo 2.º, n.º 4, dessa decisão prevê que, com base numa notificação do(s) coordenador(es) de um projeto CEP, e na sequência de um parecer do Comité Político e de Segurança (CPS), o Conselho toma uma decisão nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do Tratado e do artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 sobre a questão de saber se a participação de um Estado terceiro nesse projeto preenche as condições definidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.
- (4) Em 12 de fevereiro de 2021, o Reino da Noruega (a Noruega) enviou ao coordenador do projeto CEP «Mobilidade militar» o seu pedido de participação nesse projeto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2020/1639. Em seguida, os membros do projeto avaliaram, com base nas informações fornecidas pela Noruega, se esta cumpria as condições gerais, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, dessa decisão.
- (5) Em 19 de março de 2021, o coordenador do projeto CEP «Mobilidade militar» notificou o Conselho e o alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2020/1639, que os membros desse projeto, nessa data, acordaram por unanimidade que desejam convidar a Noruega a participar no projeto. Os membros do projeto também acordaram unanimemente o âmbito, a forma e as etapas pertinentes da participação da Noruega nesse projeto; e c) que a Noruega cumpre as condições gerais definidas no artigo 3.º dessa decisão.
- (6) Em 30 de março de 2021, o CPS aprovou um parecer sobre a notificação relativa ao pedido de participação da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar». Em particular, o CPS tomou nota da descrição do projeto constante da notificação, incluindo os seus objetivos, organização e tomada de decisões, bem como as áreas de trabalho centrais. Registou também que não são partilhadas quaisquer informações classificadas ou sensíveis no âmbito do

⁽¹⁾ JO L 331 de 14.12.2017, p. 57.

⁽²⁾ JO L 371 de 6.11.2020, p. 3.

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2018/340 do Conselho, de 6 de março de 2018, que estabelece a lista dos projetos a desenvolver no âmbito da CEP (JO L 65 de 8.3.2018, p. 24).

projeto e que este não é executado com o apoio da Agência Europeia de Defesa, na aceção do artigo 3.º, alínea g), da Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho. Além disso, o CPS registou que o projeto CEP «Mobilidade militar» não envolve aquisição de armamento, investigação e desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas ou de capacidades e tecnologia; e que não envolve entidades, investimentos, ou financiamento de Estados Membros participantes na CEP nem pedidos de financiamento por parte da União para atividades do projeto.

(7) No seu parecer, o CPS concordou também com o âmbito, a forma e o grau de participação da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar» propostos, tal como descritos na notificação. Reconheceu que a Noruega tinha manifestado o seu total apoio ao âmbito do projeto, tal como definido na notificação.

(8) No mesmo parecer, o CEP confirmou a opinião unânime dos membros do projeto CEP «Mobilidade militar» de que a Noruega cumpre as condições gerais estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639, do seguinte modo:

— a Noruega cumpre a condição estabelecida no artigo 3.º, alínea a), que exige que partilhe os valores em que se funda a União, estabelecidos no artigo 2.º do Tratado, e os princípios a que se refere o artigo 21.º, n.º 1, do Tratado, bem como os objetivos da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) estabelecidos no artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), b), c) e h), do Tratado; não deve contrariar os interesses da União e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança e defesa, nomeadamente o respeito pelo princípio das boas relações de vizinhança com os Estados-Membros, e deve ter um diálogo político com a União, que deverá igualmente abranger os aspetos de segurança e defesa quando participa neste projeto CEP «Mobilidade militar»;

— relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea b), sobre o valor acrescentado significativo que a Noruega representa para o projeto CEP «Mobilidade militar», a notificação contém uma descrição detalhada do contributo da Noruega, inclusive sobre o âmbito, a forma e o grau de participação nesse projeto, que fundamenta o cumprimento dessa condição;

— no que diz respeito ao artigo 3.º, alínea c), a participação da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar» contribuirá para reforçar a política comum de segurança e defesa (PCSD) e o nível de ambição da União, nomeadamente no que diz respeito ao apoio às missões e operações da PCSD, tal como descrito também na notificação;

— relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea d), o projeto CEP «Mobilidade militar» não contempla a aquisição de armamento, a investigação e o desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas ou de capacidades e tecnologia. Não desenvolve qualquer capacidade ou tecnologia. Consequentemente, a participação da Noruega neste projeto não criará dependências em relação à Noruega, nem fará com que este imponha restrições a qualquer Estado-Membro;

— a consentaneidade, exigida no artigo 3.º, alínea e), da participação da Noruega com os compromissos pertinentes da CEP mais vinculativos, também no que respeita ao destacamento e à interoperabilidade de forças que este projeto ajuda a concretizar, especificados no anexo da Decisão (PESC) 2017/2315, é igualmente cumprida, tal como se descreve em maior detalhe na notificação. Uma vez que o projeto CEP «Mobilidade militar» não é orientado para as capacidades, a condição relativa ao contributo da participação da Noruega para cumprir as prioridades decorrentes do Plano de Desenvolvimento de Capacidades e da Análise Anual Coordenada da Defesa ou para ter um impacto positivo na base industrial e tecnológica de defesa europeia não é aplicável neste contexto;

- o requisito estabelecido no artigo 3.º, alínea f), é cumprido, uma vez que o Acordo de Segurança das Informações entre a União e a Noruega ⁽⁴⁾ está em vigor desde 1 de dezembro de 2004;
 - a condição estabelecida no artigo 3.º, alínea g), não é aplicável neste caso, uma vez que o projeto CEP «Mobilidade militar» não é executado com o apoio da Agência Europeia de Defesa e, por conseguinte, não é exigido um acordo administrativo com a Agência que já tenha começado a produzir efeitos;
 - no que diz respeito ao artigo 3.º, alínea h), a Noruega comprometeu-se a concluir um acordo administrativo específico para este projeto e qualquer outra documentação de projeto necessária, em conformidade com as decisões (PESC) 2017/2315 e (PESC) 2018/909 do Conselho ⁽⁵⁾.
- (9) O CPS recomendou, no seu parecer de 30 de março de 2021, que o Conselho tomasse uma decisão positiva sobre a questão de saber se a participação da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho.
- (10) Por conseguinte, o Conselho decide sobre a questão de saber se a participação da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639. Depois, o coordenador do projeto envia, em nome dos membros do projeto, um convite à Noruega para participar nesse projeto. A Noruega adere a esse projeto na data especificada no acordo administrativo a celebrar entre os membros do projeto e a Noruega, nos termos do artigo 2.º, n.º 7, da Decisão (PESC) 2020/1639, e terá os direitos e obrigações estabelecidos nesse acordo, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, dessa decisão. O Conselho exerce a sua função de supervisor nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2020/1639 e, nas circunstâncias referidas no artigo 6.º, n.ºs 2 ou 3, dessa decisão, o Conselho pode tomar outras decisões,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A participação do Reino da Noruega no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

⁽⁴⁾ Acordo entre o Reino da Noruega e a União Europeia sobre os procedimentos de segurança na troca de informações classificadas (JO L 362 de 9.12.2004, p. 29).

⁽⁵⁾ Decisão (PESC) 2018/909 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que estabelece um conjunto de regras de governação comuns para os projetos CEP (JO L 161 de 26.6.2018, p. 37).

DECISÃO (PESC) 2021/750 DO CONSELHO
de 6 de maio de 2021
sobre a participação dos Estados Unidos da América no projeto CEP «Mobilidade militar»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e nomeadamente o artigo 46.º, n.º 6,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2017/2315 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho, de 5 de novembro de 2020, que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos ⁽²⁾, e nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 estabelece que o Conselho decide, nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do TUE, se um Estado terceiro, que os Estados-Membros participantes que façam parte de um projeto desejem convidar a fazer parte desse projeto, cumpre os requisitos a estabelecer pelo Conselho.
- (2) Em 6 de março de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/340 ⁽³⁾. O artigo 1.º dessa Decisão estabelece que um projeto intitulado «Mobilidade militar» («o projeto CEP Mobilidade militar») será desenvolvido, no âmbito da CEP, por 24 membros do projeto, incluindo os Países Baixos como coordenador.
- (3) Em 5 de novembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1639 que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos. O artigo 2.º, n.º 4, dessa decisão prevê que, com base numa notificação do(s) coordenador(es) de um projeto CEP, e na sequência de um parecer do Comité Político e de Segurança (CPS), o Conselho toma uma decisão nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do Tratado e do artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 sobre a questão de saber se a participação de um Estado terceiro nesse projeto preenche as condições definidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.
- (4) Em 23 de fevereiro de 2021, os Estados Unidos da América (os Estados Unidos) enviaram ao coordenador do projeto CEP «Mobilidade militar» o seu pedido de participação nesse projeto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2020/1639. Em seguida, os membros do projeto avaliaram, com base nas informações fornecidas pelos Estados Unidos, se estes cumpriam as condições gerais, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, dessa decisão.
- (5) Em 17 de março de 2021, o coordenador do projeto CEP «Mobilidade militar» notificou o Conselho e o alto representante, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2020/1639, que os membros desse projeto, nessa data, acordaram, por unanimidade que desejam convidar os Estados Unidos a participar no projeto. Os membros do projeto acordaram também por unanimidade o âmbito, a forma e as etapas pertinentes da participação dos Estados Unidos nesse projeto, e que os Estados Unidos cumprem as condições gerais definidas no artigo 3.º dessa decisão (PESC) 2020/1639.

⁽¹⁾ JO L 331 de 14.12.2017, p. 57.

⁽²⁾ JO L 371 de 6.11.2020, p. 3.

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2018/340 do Conselho, de 6 de março de 2018, que estabelece a lista dos projetos a desenvolver no âmbito da CEP (JO L 65 de 8.3.2018, p. 24).

- (6) Em 30 de março de 2021, o CPS aprovou um parecer sobre a notificação relativa ao pedido de participação dos Estados Unidos no projeto CEP «Mobilidade militar». Em particular, o CPS tomou nota da descrição desse projeto constante da notificação, incluindo os seus objetivos, organização e tomada de decisões, bem como as áreas de trabalho centrais. O CPS registou também que não são partilhadas quaisquer informações classificadas ou sensíveis no âmbito do projeto e que este não é executado com o apoio da Agência Europeia de Defesa na aceção do artigo 3.º, alínea g), da Decisão (PESC) 2020/1639. Além disso, o CPS registou que o projeto CEP Mobilidade militar não envolve aquisição de armamento, investigação e desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas ou de capacidades e tecnologia; e que não envolve entidades, investimentos, ou financiamento de Estados Membros participantes na CEP nem pedidos de financiamento por parte da União para atividades do projeto.
- (7) No seu parecer, o CPS concordou também com o âmbito, a forma e o grau de participação dos Estados Unidos no projeto CEP Mobilidade militar propostos, tal como descritos na notificação. Reconheceu que os Estados Unidos tinham manifestado o seu total apoio ao âmbito do projeto, tal como definido na notificação.
- (8) No mesmo parecer, o CEP confirmou a opinião unânime dos membros do projeto CEP Mobilidade militar de que os Estados Unidos cumprem as condições gerais estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639, do seguinte modo:
- os Estados Unidos cumprem a condição estabelecida no artigo 3.º, alínea a), que exige que partilhem os valores em que se funda a União, estabelecidos no artigo 2.º do Tratado, e os princípios a que se refere o artigo 21.º, n.º 1, do TUE, bem como os objetivos da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) estabelecidos no artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), b), c) e h), do Tratado; não devem contrariar os interesses da União e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança e defesa, nomeadamente o respeito pelo princípio das boas relações de vizinhança com os Estados-Membros, e devem ter um diálogo político com a União, que deverá igualmente abranger os aspetos de segurança e defesa quando participa neste projeto CEP Mobilidade militar;
 - relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea b), sobre o valor acrescentado significativo que os Estados Unidos representam para o projeto CEP «Mobilidade militar», a notificação contém uma descrição detalhada do contributo dos Estados Unidos, inclusive sobre o âmbito, a forma e o seu grau de participação nesse projeto, que fundamenta o cumprimento desta condição;
 - no que diz respeito ao artigo 3.º, alínea c), a participação dos Estados Unidos no projeto CEP «Mobilidade militar» contribuirá para reforçar a política comum de segurança e defesa (PCSD) e o nível de ambição da União, nomeadamente no que diz respeito ao apoio às missões e operações da PCSD, tal como descrito também na notificação;
 - relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea d), o projeto CEP «Mobilidade militar» não contempla a aquisição de armamento, a investigação e o desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas ou de capacidades e tecnologia. Não desenvolve qualquer capacidade ou tecnologia. Consequentemente, a participação dos Estados Unidos neste projeto não criará dependências em relação aos Estados Unidos, nem fará com que este imponha restrições a qualquer Estado-Membro;
 - a consentaneidade, exigida no artigo 3.º, alínea e), da participação dos Estados Unidos com os compromissos pertinentes da CEP mais vinculativos, também no que respeita ao destacamento e à interoperabilidade de forças que este projeto ajuda a concretizar, especificados no anexo da Decisão (PESC) 2017/2315, é igualmente cumprida, tal como se descreve em maior detalhe na notificação. Uma vez que o projeto CEP «Mobilidade militar» não é orientado para as capacidades, a condição relativa ao contributo da participação dos Estados Unidos para cumprir as prioridades decorrentes do Plano de Desenvolvimento de Capacidades e da Análise Anual Coordenada da Defesa ou para ter um impacto positivo na base industrial e tecnológica de defesa europeia não é aplicável neste contexto;
 - o requisito estabelecido no artigo 3.º, alínea f), é cumprido, uma vez que o Acordo de Segurança das Informações (*) entre a União e os Estados Unidos está em vigor desde 30 de abril de 2007;

(*) Acordo entre a União Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a segurança das informações classificadas (JO L 115 de 3.5.2007, p. 30).

- a condição estabelecida no artigo 3.º, alínea g), não é aplicável neste caso, uma vez que o projeto CEP «Mobilidade militar» não é executado com o apoio da Agência Europeia de Defesa e, por conseguinte, não é exigido um acordo administrativo com a Agência que já tenha começado a produzir efeitos;
 - no que diz respeito ao artigo 3.º, alínea h), os Estados Unidos comprometeram-se a concluir um acordo administrativo específico para este projeto e qualquer outra documentação de projeto necessária, em conformidade com as decisões (PESC) 2017/2315 e (PESC) 2018/909 do Conselho ⁽⁵⁾.
- (9) O CPS recomendou, no seu parecer de 30 de março de 2021, que o Conselho tomasse uma decisão positiva sobre a questão de saber se a participação dos Estados Unidos no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.
- (10) Por conseguinte, o Conselho decide que a participação dos Estados Unidos no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639. Depois, o coordenador do projeto envia, em nome dos membros do projeto, um convite aos Estados Unidos para participar nesse projeto. Os Estados Unidos aderem a esse projeto na data especificada no acordo administrativo a celebrar entre os membros do projeto e os Estados Unidos, nos termos do artigo 2.º, n.º 7, da Decisão (PESC) 2020/1639, e terá os direitos e obrigações estabelecidos nesse acordo, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, dessa decisão. O Conselho exerce a sua função de supervisor nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2020/1639 e, nas circunstâncias referidas no artigo 6.º, n.ºs 2 ou 3, dessa decisão, o Conselho pode tomar outras decisões,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A participação dos Estados Unidos da América no projeto CEP «Mobilidade militar» preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

⁽⁵⁾ Decisão (PESC) 2018/909 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que estabelece um conjunto de regras de governação comuns para os projetos CEP (JO L 161 de 26.6.2018, p. 37).

DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2021/751 DO CONSELHO
de 6 de maio de 2021
que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2013/255/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas contra a Síria ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 30.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de maio de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/255/PESC.
- (2) Deverão ser atualizadas as informações relativas a uma pessoa incluída na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo I da Decisão 2013/255/PESC.
- (3) Por conseguinte, a Decisão 2013/255/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 2013/255/PESC é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

⁽¹⁾ JO L 147 de 1.6.2013, p. 14.

ANEXO

No anexo I, secção A («Pessoas»), da Decisão 2013/255/PESC, a entrada n.º 36 passa a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«36.	Nizar AL-ASSAD (t.c.p. al-Asad, Assad, Asad, Assaad, Asaad, Al-Assaad) (اسعد, الاسعد, الاسد; نزار)	Data de nascimento: 2.3.1948 ou 23.3.1948 ou março de 1948; Nacionalidades: síria, libanesa e canadiana; Passaporte sírio n.º 011090258; Passaporte libanês n.º RL0003434; Passaporte canadiano n.º AG629220; Sexo: masculino	Importante homem de negócios sírio com ligações estreitas ao regime. Está associado às famílias Assad e Makhlof. Enquanto tal, tem participado no regime sírio, beneficiado dele ou de alguma outra forma apoiado o mesmo. Importante investidor no setor do petróleo e fundador e diretor da empresa Lead Contracting & Trading Ltd.	23.8.2011».

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)